essor
Seguradora do Grupo SCOR

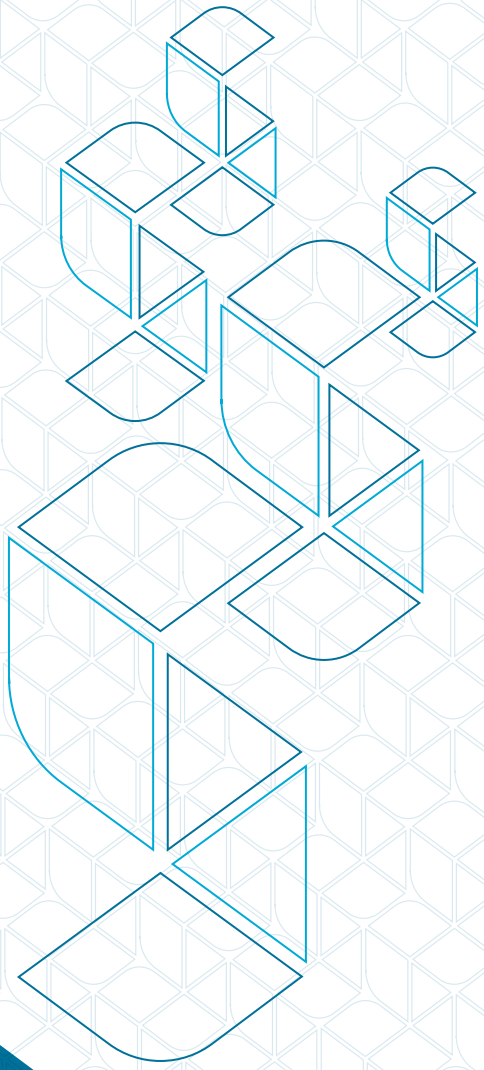

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL - NÃO PADRONIZADO

essor.com.br

essor
Seguradora do Grupo SCOR

RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL - NÃO PADRONIZADO

Processo SUSEP n.º 15414.656855/2025-98

essor
Seguradora do Grupo SCOR

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 11
PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA 11
GLOSSÁRIO TÉCNICO 12
CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO SEGURO 30
CLÁUSULA 2ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO 30
CLÁUSULA 3ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO 30
CLÁUSULA 4ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO 31
CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO 32
CLÁUSULA 6ª - APÓLICE 32
CLÁUSULA 7ª - MODIFICAÇÕES NO CONTRATO DE SEGURO 33
CLÁUSULA 8ª - RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO 33
CLÁUSULA 9ª - RISCOS COBERTOS 34
CLÁUSULA 10 - RISCOS EXCLUÍDOS 36
CLÁUSULA 11 - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA 45
CLÁUSULA 12 - DEFESA EM JUÍZO CÍVEL 47
CLÁUSULA 13 - PAGAMENTO DO PRÊMIO 48
CLÁUSULA 14 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES 50
CLÁUSULA 15 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 51
CLÁUSULA 16 - INSPEÇÕES 52
CLÁUSULA 17 - PERDA DE DIREITO 52
CLÁUSULA 18 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 54
CLÁUSULA 19 - ARBITRAGEM 56
CLÁUSULA 20 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 56
CLÁUSULA 21 - FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 58
CLÁUSULA 22 - SUBROGAÇÃO DE DIREITOS 58
CLÁUSULA 23 - REINTEGRAÇÃO 59
CLÁUSULA 24 - CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO 59
CLÁUSULA 25 - PRESCRIÇÃO 60
CLÁUSULA 26 - FORO E LEI APLICÁVEL 60

PARTE II - CONDIÇÕES ESPECIAIS 60

COBERTURA BÁSICA 001 - RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS (OPERAÇÕES) - AMPLA 60

COBERTURA BÁSICA 002 - RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL 65

COBERTURA BÁSICA 003 - RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS NO EXTERIOR 68

COBERTURA BÁSICA 004 - RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS 71

COBERTURA BÁSICA 005 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR 75

COBERTURA BÁSICA 006 - RESPONSABILIDADE CIVIL CONDOMÍNIOS COMERCIAIS ("SHOPPING CENTERS") 78

COBERTURA BÁSICA 007 - RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTO DE ENSINO 83

COBERTURA BÁSICA 008 - RESPONSABILIDADE CIVIL CLUBES, AGREMIAÇÕES E/OU ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS 86

COBERTURA BÁSICA 009 - RESPONSABILIDADE CIVIL AUDITÓRIOS 89

COBERTURA BÁSICA 010 - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS 92

COBERTURA BÁSICA 011 - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS 97

COBERTURA BÁSICA 012 - RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS 99

COBERTURA BÁSICA 013 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA EM LOCAIS DE TERCEIROS 102

COBERTURA BÁSICA 014 - RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES 104

COBERTURA BÁSICA 015 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM. 108

COBERTURA BÁSICA 016 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES 113

COBERTURA BÁSICA 017 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES, FEIRAS OU AMOSTRAS 117

COBERTURA BÁSICA 018 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES, FEIRAS OU AMOSTRAS 120

COBERTURA BÁSICA 019 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO, CARGA, DESCARGA E/OU IÇAMENTO E DESCIDA DE BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS ... 123

COBERTURA BÁSICA 020 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES 126

COBERTURA BÁSICA 021 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL FARMÁCIAS E DROGARIAS 130

COBERTURA BÁSICA 022 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS 133

COBERTURA BÁSICA 023 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES, LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS E/OU ANTENAS 136

COBERTURA BÁSICA 024 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLÓGICOS, CIRCOS E SIMILARES 137

COBERTURA BÁSICA 025 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL TELEFÉRICOS E SIMILARES 140

COBERTURA BÁSICA 026 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES 144

COBERTURA BÁSICA 027 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE PRODUÇÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO DE GÁS 146

COBERTURA BÁSICA 028 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE DISTRIBUIÇÃO, TRANSMISSÃO E/OU GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 152

COBERTURA BÁSICA 029 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE RODOVIAS, PONTES E/OU TÚNEIS 157

COBERTURA BÁSICA 030 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE TELEFONIA 162

COBERTURA BÁSICA 031 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE FERROVIAS 166

COBERTURA BÁSICA 032 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUA.....171

COBERTURA BÁSICA 033 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.....177

COBERTURA BÁSICA 034 - RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS (OPERAÇÕES) - SIMPLES.....179

PARTE III - CONDIÇÕES PARTICULARES.....181

COBERTURAS ADICIONAIS.....181

COBERTURA ADICIONAL 201 - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR PRODUTOS OU MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE ENQUANTO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS.....181

COBERTURA ADICIONAL 202 - COSSEGURADOS RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.....182

COBERTURA ADICIONAL 203 - DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO NO TERRITÓRIO NACIONAL (“PRODUCTS RECALL”) SEM MÃO DE OBRA.....183

COBERTURA ADICIONAL 204 - DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO NO TERRITÓRIO NACIONAL (“PRODUCTS RECALL”) COM MÃO DE OBRA.....185

COBERTURA ADICIONAL 205 - DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO EXTERIOR (“PRODUCTS RECALL”) SEM MÃO DE OBRA.....186

COBERTURA ADICIONAL 206 - DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO EXTERIOR (“PRODUCTS RECALL”) COM MÃO DE OBRA.....188

COBERTURA ADICIONAL 207 - DANOS CAUSADOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO.....190

COBERTURA ADICIONAL 208 - PROGRAMAÇÕES OU EXCURSÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO(S) REFERIDO(S) ESTABELECIMENTO(S) DE ENSINO.....191

COBERTURA ADICIONAL 209 - PROGRAMAÇÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO(S) CLUBE(S).....192

COBERTURA ADICIONAL 210 - DANOS CAUSADOS AOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS.....193

COBERTURA ADICIONAL 211 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO.....193

COBERTURA ADICIONAL 212 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO 195

COBERTURA ADICIONAL 213 - DANOS CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO (GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS) 196

COBERTURA ADICIONAL 214 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS DE TERCEIROS 196

COBERTURA ADICIONAL 215 - DANOS CAUSADOS A HOSPEDES DURANTE A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E/OU RECREATIVAS 197

COBERTURA ADICIONAL 216 - RESPONSABILIDADE CIVIL PELA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO 198

COBERTURA ADICIONAL 217 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DAS OBRAS E/OU MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 200

COBERTURA ADICIONAL 218 - DANOS CAUSADOS POR ERRO DE PROJETO – OBRAS CIVIS 201

COBERTURA ADICIONAL 219 - DANOS CAUSADOS POR DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA 202

COBERTURA ADICIONAL 220 - DANOS A CABOS, INSTALAÇÕES E/OU TUBULAÇÕES SUBTERRÂNEAS 203

COBERTURA ADICIONAL 221 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA 204

COBERTURA ADICIONAL 222 - DANOS CAUSADOS POR FUNDAÇÕES E/OU SERVIÇOS CORRELATOS 205

COBERTURA ADICIONAL 223 - DANOS CAUSADOS A PILOTOS E/OU DESPORTISTAS DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS 206

COBERTURA ADICIONAL 224 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS E/OU ATLETAS PARTICIPANTES DO EVENTO 207

COBERTURA ADICIONAL 225 - DANOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS 208

COBERTURA ADICIONAL 226 - DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS 209

COBERTURA ADICIONAL 227 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS 210

COBERTURA ADICIONAL 228 - DANOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DE CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS 211

COBERTURA ADICIONAL 229 - DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS TANGÍVEIS DE TERCEIROS 212

COBERTURA ADICIONAL 230 - DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS 213

COBERTURA ADICIONAL 231 - DANOS DECORRENTES DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO 214

COBERTURA ADICIONAL 232 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS SOB GUARDA DO SEGURADO (ARMAZÉNS GERAIS E/OU SIMILARES) 214

COBERTURA ADICIONAL 233 - DANOS CORPORAIS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DOMÉSTICOS DO SEGURADO 215

COBERTURA ADICIONAL 234 - DANOS CAUSADOS A TACOS DE GOLFE..... 217

COBERTURA ADICIONAL 235 - DESPESAS DECORRENTES DAS COMEMORAÇÕES "HOLE-IN-ONE" E "ALBATROSS" 217

COBERTURA ADICIONAL 236 - DANOS DECORRENTES DA PRÁTICA DE ESPORTES 219

COBERTURA ADICIONAL 237 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO SÍNDICO 220

COBERTURA ADICIONAL 238 - POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTOS SÚBITOS INESPERADOS E NÃO INTENCIONAIS..... 221

COBERTURA ADICIONAL 239 - BARRAGEM 223

COBERTURA ADICIONAL 240 - DANOS PROVOCADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE VENDEDORES E/OU EMPREGADOS DE USO HABITUAL 225

COBERTURA ADICIONAL 241 - DANOS PROVOCADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS ALUGADOS E/OU ARRENDADOS ("LEASING") PELO SEGURADO 226

COBERTURA ADICIONAL 242 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXCEDENTE DE VEiCULOS RCFV 2° RISCO 227

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 228

CLÁUSULA ESPECÍFICA 50 - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM 228

CLÁUSULA ESPECÍFICA 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR COM EXTENSÃO AO EXTERIOR 230

CLÁUSULA ESPECÍFICA 52 - COSSEGURADOS RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS NO EXTERIOR 231

CLÁUSULA ESPECÍFICA 53 - DANOS PROVOCADOS POR PORTÕES AUTOMÁTICOS 232

CLÁUSULA ESPECÍFICA 54 - FORO NO EXTERIOR 233

CLÁUSULA ESPECÍFICA 55 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO EM VERBA ÚNICA 233

CLÁUSULA ESPECÍFICA 56 - CONTRATAÇÃO DE APÓLICE A 2º RISCO 234

CLÁUSULA ESPECÍFICA 57 - PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS E RETIRADA DO PRODUTO DO MERCADO 234

CLÁUSULA ESPECÍFICA 58 - RESPONSABILIDADE CIVIL PELA UTILIZAÇÃO DE VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS 235

CLÁUSULA ESPECÍFICA 59 - RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS 236

CLÁUSULA ESPECÍFICA 60 - RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES VEÍCULOS RESULTANTES DO TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS 237

CLÁUSULA ESPECÍFICA 61 - EMBARGOS E SANÇÕES 237

CLÁUSULA ESPECÍFICA 62 - EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL 238

CLÁUSULA ESPECÍFICA 63 - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA TRINCAS, FISSURAS/RACHADURAS E MUROS E/OU PAREDES DE DIVISA 239

Caro Segurado,

Para melhor atendê-lo, a ESSOR oferece dois canais de atendimento: o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) e a Ouvidoria. Recomendamos que, inicialmente, entre em contato com o SAC para resolver suas questões. Caso o SAC não consiga atender satisfatoriamente sua situação, você pode acionar a Ouvidoria para uma análise mais detalhada e imparcial.

- Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 707 4464
- SAC - Atendimento 24h: 0800 521 1007
- Ouvidoria: 0800 777 0438

APRESENTAÇÃO

1.1. Apresentamos as Condições Contratuais do seguro ESSOR RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL à BASE DE OCORRÊNCIA, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

1.2. A Especificação é a primeira parte da Apólice, onde são apresentadas, entre outras informações: os dados básicos do Segurado, da Seguradora, do seguro e o número com as Condições Contratuais protocolizadas na SUSEP, o início e fim de vigência, o Limite Máximo de Garantia, as Coberturas contratadas e os Limites Máximos de Indenização e Franquias aplicáveis a cada uma delas, o valor do prêmio, o imposto, e, no caso de ser prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e os respectivos vencimentos.

1.3. Este Contrato de Seguro está subdividido em partes, assim denominadas: **Condições Gerais, Condições Especiais** e **Condições Particulares**, as quais, em conjunto recebem o nome de **Condições Contratuais**:

I. CONDIÇÕES GERAIS: reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas incluídas nesta Apólice de seguro, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

II. CONDIÇÕES ESPECIAIS: estipulam as disposições específicas de cada uma das coberturas básicas do seguro de Responsabilidade Civil Geral, eventualmente alterando as Condições Gerais.

III. CONDIÇÕES PARTICULARES: classificadas como Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas, alterando as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da seguinte forma:

COBERTURAS ADICIONAIS: cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente nas Condições Gerais e/ou Especiais. Contratadas simultaneamente com as coberturas Básicas vinculadas e mediante cobrança de prêmio adicional. Sendo estipulado limites máximos de indenizações específicos, os valores não poderão ser superiores aos limites das respectivas coberturas básicas. EM NENHUMA HIPÓTESE PODEM SER CONTRATADAS DE FORMA ISOLADA.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS: alteram ou complementam disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais.

1.4. Ao contratar o seguro, o Segurado toma ciência das cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares constantes na Especificação da Apólice.

1.5. Na interpretação das Condições Contratuais, as Condições Particulares prevalecerão sobre as Condições Gerais e Especiais e as Condições Especiais prevalecerão sobre as Condições Gerais.

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

GLOSSÁRIO TÉCNICO

O Glossário contém termos e expressões que têm por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura, bem como a interpretação das Condições Gerais, Especiais e Cláusulas Particulares que regem este Contrato de Seguro.

Para os fins deste Contrato, tais termos e expressões terão os seguintes significados e passam a fazer parte integrante das Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares.

CONDIÇÕES GERAIS:

ACEITAÇÃO
Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta de seguro efetuada pelo Segurado para a cobertura de seguro de determinado(s) risco(s) e que servirá de base para a emissão da apólice.

ACIDENTE
Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição. Ver "Evento" e "Acidente Pessoal".

ACIDENTE PESSOAL
Evento danoso caracterizado por causar exclusivamente danos corporais. Sua ocorrência deve satisfazer a todas as seguintes circunstâncias:

a) Dar-se em data perfeitamente conhecida;

b) Manifestar-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;

c) Não ser provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;

d) Ser a única causa dos danos corporais;

e) Provocar a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou fazer necessário que ela se submeta a tratamento médico.

AGRAVAÇÃO DO RISCO
São circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão e severidade) ou a probabilidade (frequência) de ocorrer um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado. Ocasionam um aumento do prêmio ou alteração das condições normais deste contrato de seguro, inclusive a perda do direito à garantia do seguro, se a agravação do risco for intencional pelo Segurado, seus prepostos e representantes.

ÂMBITO GEOGRÁFICO
Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice. Extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida.

APÓLICE
É o contrato de seguro, que estabelece os direitos e obrigações da Seguradora e do Segurado.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA ("OCCURRENCE BASIS")
Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo previamente aprovado pela Seguradora, desde que: a) os danos ou Fato Gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

ARRENDAMENTO (MERCANTIL)

Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente, com opção de compra, de quaisquer tipos de bens tangíveis. Sinônimo: "Leasing".

ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO
"Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

BENEFICIÁRIO
Pessoa física ou jurídica à qual é devida a Indenização em caso de Sinistro. No caso do seguro de responsabilidade civil, é o próprio Segurado, uma vez que ele contrata o seguro RC para preservar o seu patrimônio, diante da obrigação de indenizar Terceiro em caso de Danos involuntariamente causados a terceiros.

BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS
As coisas que pertencem a uma pessoa física ou jurídica. Salienta-se que as disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários, NÃO são bens corpóreos. Contudo, pedras e metais preciosos, ou joias, se materialmente existentes, são considerados bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade. O corpo humano, se vivo, não é bem material. Ver a definição de "Coisa".

BENS INCORPÓREOS, IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS
Direitos que possuem valor econômico e que são objeto de propriedade. Estão incluídas nesta definição as disponibilidades financeiras concretas, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários.

BOA–FÉ
Honestidade ou probidade são características fundamentais que devem orientar as práticas ENTRE Segurados e Seguradoras nos contratos de seguro. Ambas as partes devem agir com

transparência, honestidade, em total colaboração e rigorosamente de acordo com a legislação e com as cláusulas contratuais. Os corretores de seguro e os agentes de seguro também se obrigam a agir em consonância com a mais absoluta boa fé e probidade, sempre que atuarem no contrato, seja em fase pré-contratual ou durante a vigência dele.

CADUCIDADE
O perecimento de um direito pelo seu não exercício em certo intervalo de tempo marcado pela lei ou por acordo entre as partes.

CAMPO ELETROMAGNÉTICO
Determinado pelo conjunto de grandezas vetoriais, que caracterizam os estados elétrico e magnético de um meio material ou de vácuo. Estas grandezas são: o campo elétrico, a indução elétrica, o campo magnético e a indução magnética.

CANCELAMENTO (DE SEGURO OU DE COBERTURA)
Dissolução antecipada do contrato de seguro, EM SUA TOTALIDADE, por determinação legal, acordo, perda de direito, inadimplência do Segurado ou esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice; ou PARCIALMENTE, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento de seu Limite Agregado. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes denomina-se RESCISÃO.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR
Nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, consiste em fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, e que resulta em dano. Salvo nos casos expressamente previstos em lei, trata-se de excludente de responsabilidade e, portanto, não está coberto dentre os riscos da Apólice.

COBERTURA
Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice de forma restrita. É sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional, as quais estão definidas na Especificação da Apólice e no clausulado deste Contrato de Seguro.

COISA
Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, a sua utilidade ou o seu valor econômico. Quando é objeto de propriedade, é classificada como bem corpóreo, material ou tangível. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são considerados "coisas", já que não têm existência material, ou seja, não passam de direitos, representados por objetos como cédulas, ações ou créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, e joias, desde que materialmente existentes, são "coisas". O corpo humano se vivo, não é "coisa". As coisas que, por pertencerem a todos, não podem ser objeto de propriedade, como por exemplo, o ar ou mar, são denominadas "coisas comuns"; aquelas que podem ser objeto de propriedade, mas que não o são, como, por exemplo, um peixe num lago, ou uma pedra preciosa oculta no solo, não são bens (materiais), mas passam a sê-lo quando alguém delas se apropria. Raciocínio semelhante se aplica às coisas abandonadas: não serão consideradas "coisa" até que alguém delas se aproprie. A coisa perdida não é considerada coisa abandonada.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO OU AVISO DE SINISTRO
É uma das obrigações do Segurado, prevista neste Contrato de Seguro. O Segurado deve co-

municar a ocorrência do Sinistro ou de Evento que possa resultar em Sinistro à Seguradora, por escrito e de imediato, assim que dele tiver conhecimento.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES
Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos riscos.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
Conjunto de cláusulas que identificam determinada modalidade ou segmento de coberturas do Contrato de Seguro em complemento às Condições Gerais. Elas podem alterar ou cancelar disposições já existentes nas Condições Gerais, ampliando ou restringindo coberturas.

CONDIÇÕES GERAIS
Conjunto de cláusulas comuns aplicáveis a todas as coberturas do Contrato de Seguro, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

CONDIÇÕES PARTICULARES
Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da Apólice, estipulando disposições específicas a determinados Riscos ou Segurados.

CONTRATO DE SEGURO
Contrato pelo qual uma das partes, denominada Seguradora, obriga-se, mediante o recebimento de um Prêmio, a garantir interesse legítimo da outra parte, denominada Segurado, contra Riscos predeterminados.

CORRETOR DE SEGURO
Pessoa natural ou jurídica, legalmente autorizado a angariar e a promover contratos de seguro, entre a Seguradora e o proponente do seguro. Dentre as funções que executa, está a de orientar o Segurado quanto ao seguro mais conveniente e que atenda à sua necessidade e, comumente, representá-lo perante a Seguradora. O corretor de seguros não possui vínculo empregatício com as Seguradoras.

COSSEGURO
Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, responsabilizando-se cada uma por uma quota-parte determinada do valor total do seguro, sendo que a indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar a apólice, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro, não havendo, entretanto, solidariedade entre as Seguradoras.

CULPA
Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos consistem em uma inobservância de uma conduta razoavelmente exigível para o caso concreto, ou seja, quando, podendo evitar ou prevenir, desvia-se da conduta imposta pela norma ou contrato, seja por erro de conduta, por negligência, imprudência, imperícia, desatenção, omissão ou outros, ainda que não haja a consciência de violentar tal imposição.

CULPA GRAVE
Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Se-

gurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO
Custos e despesas necessárias e razoáveis incorridas com o consentimento da Seguradora em relação à defesa do Segurado, nas esferas judicial ou extrajudicial, observadas as disposições constantes das Condições Gerais desta apólice.

DANO
Para efeitos desta apólice, trata-se do ATO DANOSO, exclusivamente experimentado pelo terceiro, indenizável ou não, de acordo com as condições e coberturas estabelecidas nesta apólice, cuja responsabilidade seja atribuída ao Segurado.

DANO AMBIENTAL
A tendência atual, no meio jurídico, é subdividir o dano ambiental em três subespécies, duas delas relacionadas com interesses coletivos, e a terceira com interesses individuais ou de grupos.

a) Dano ecológico puro, ou dano ambiental "stricto sensu", que abrange apenas os danos causados a elementos naturais de domínio público, sem titularidade privada, como o ar atmosférico, os rios, a flora, a fauna etc., não estando incluídos eventuais danos causados a elementos culturais ou artificiais;

b) Dano ambiental "lato sensu", que abrange os danos causados aos elementos naturais, culturais e/ou artificiais, pertencentes ao patrimônio coletivo nacional e/ou humano;

c) Dano ambiental individual ou reflexo, quando consideradas as perdas e danos causados ao patrimônio privado de um ou mais indivíduos, consequentes de danos ambientais "lato sensu". Por exemplo, a poluição de um rio por substâncias tóxicas, que, em virtude de acidente, vazaram de veículo que as transportava, poderia prejudicar pescadores que explorassem a pesca local.

Parte destes riscos são objeto de cobertura de seguro em ramo mais específico, Risco Ambiental.

DANO CORPORAL
É o tipo de dano físico caracterizado por lesões causadas ao corpo da pessoa, inclusive a morte resultante destes eventos.

DANO MATERIAL
É o tipo de dano físico ou destruição causada exclusivamente à propriedade material de bens tangíveis.

DANO MORAL
Danos extrapatrimoniais causados a Terceiros e consequentes de Acidentes ou Sinistros que ofendam a personalidade, a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem-estar, a psique, o crédito ou o bom nome deles. Estão cobertos desde que diretamente consequentes de Danos Materiais ou Danos Corporais cobertos por esta apólice.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS
Despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar ou minorar o sinistro iminente e que aconteceria e seria co-

berto pelo Contrato de seguro, a partir de uma ocorrência, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de Seguro.

DESPESA DE SALVAMENTO
Despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou com ações emergenciais, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro coberto por esta apólice, de modo a minorar as suas consequências. Estas despesas serão reembolsadas ao Segurado pela Seguradora sendo deduzido do Limite Máximo de Indenização previsto para referida Cobertura na Especificação.

DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA
Qualquer doença que possa ser transmitida pelo meio de qualquer substância ou agente, de um organismo para outro, onde: (i) a substância ou agente inclui, mas não se limita a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação desses, considerado vivo ou não, e (ii) o método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui mas não se limita à transmissão por ar, fluidos corporais, de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido, gasoso ou entre seres vivos e (iii) a doença, substância ou agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao seu bem-estar ou pode ameaçar e/ou causar danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso dos bens ou propriedade segurados, nos termos dessa apólice.

DOLO
Infração do dever legal ou contratual, por ação ou omissão, cometida voluntariamente, com a consciência de não cumprir e do dano possivelmente resultante.

EMPREGADO
Pessoa física vinculada ao Segurado por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas, contratados ou terceirizados para a prestação de serviços contínuos, por meio de contrato por um período determinado ou não.

ENDOSSO
Documento através do qual é formalizada toda e qualquer alteração na apólice, durante a sua vigência, acordada entre Segurado e/ou seu representante e/ou seu corretor e a Seguradora. Este documento fica anexado à apólice, dela fazendo parte integrante.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE
Resumo consolidado do contrato de seguro, constante de forma inseparável da apólice. A Especificação contém, entre outros elementos: nome e endereço do Segurado; descrição das cláusulas constantes da apólice – Condições Gerais, Especiais e Particulares; Limite Máximo de Indenização da apólice; Limite Agregado; Sublimite(s) para determinado(s) risco(s) especial(is) ou situação(ões) de cobertura(s); Franquia; Período de Vigência do Seguro; Data de Início; Data de Término; forma e prazos de pagamento do prêmio; Âmbito Geográfico.

EVENTO
No Seguro de Responsabilidade Civil, é qualquer acontecimento em que são produzidos ou alegados danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, por terceiros pretensamente prejudicados, a Responsabilidade Civil do Segurado. O Evento, para estar garantido pela Cobertura da Apólice, necessita estar previsto no Contrato de Seguro na condição de Risco Coberto. Ver Sinistro.

"EXTRANET"
É uma rede privada de computadores que é estendida a usuários externos.

FATO GERADOR
A causa geradora do Dano. Quando existir várias causas, o fato gerador será aquele predominante, que efetivamente produziu o evento danoso.

FISSURA
Seccionamento na superfície ou em toda seção transversal de um componente, com abertura capilar, provocado por tensões normais ou tangenciais, com abertura menor ou igual a 0,5mm. As fissuras podem ser classificadas como ativas (variação de abertura em função de movimentações higrotérmicas ou outras) ou passivas (abertura constante) e em geral não alteram a estabilidade da estrutura.

FORO
No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FRACIONAMENTO DO PRÊMIO
Usa-se esta expressão nos casos em que o pagamento do prêmio é parcelado.

FRANQUIA
Para fins desta apólice, é o valor designado em sua Especificação, sendo que a Seguradora somente indenizará os sinistros que excederem a tal valor, o qual será sempre deduzido de qualquer indenização a ser paga ao Segurado.

FRANQUIA DEDUTÍVEL
Participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer sinistro garantido por uma cobertura específica, enquanto esta estiver em vigor. A responsabilidade da Seguradora inicia-se apenas e tão somente no que excede o valor da franquia. A franquia pode ser um valor fixo, bem como um percentual a ser deduzido dos valores indenizáveis ou do limite da cobertura acionada, sempre o que for menor.

FURTO QUALIFICADO
Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos à subtração da coisa, ou, alternativamente, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, ou mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, mediante concurso de duas ou mais pessoas, desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

FURTO SIMPLES
Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa.

GARANTIA
Nos Seguros de Responsabilidade Civil, o termo é usado com vários sentidos:

a) Como sinônimo do próprio contrato de seguro (ver artigo 780 do Código Civil);

b) Significando o valor limite, previsto no contrato, por cujo pagamento e/ou reembolso a Seguradora se responsabiliza, em decorrência de sinistro; ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e os artigos 778 e 781 do Código Civil;

c) Para especificar as opções de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil, a saber, "Garantia Única" ou "Garantia Tríplice"; e

d) No sentido de compromisso ou aval, da Seguradora para com o Segurado, pois aquela "garante" o pagamento de perdas e danos devidos por este a terceiro, em caso de sinistro (ver artigo 787 do Código Civil).

GARANTIA ÚNICA
Uma das duas opções de garantia utilizadas nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, na ocorrência de um sinistro abrigado por uma cobertura, a soma das indenizações devidas por danos materiais e por danos corporais, causados a terceiros, está limitada pelo Limite Máximo de Indenização. Não há qualquer discriminação de percentuais ou limites individuais para cada espécie de dano.

GARANTIA TRÍPLICE
Opção alternativa de garantia utilizada nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada, é subdividido em três verbas distintas e independentes: a primeira, relativa a danos corporais causados a uma única pessoa; a segunda, relativa a danos corporais causados a mais de uma pessoa; e a terceira, relativa a danos materiais causados a terceiros. Na eventualidade de ocorrência de um sinistro, com danos corporais a mais de uma pessoa, a primeira verba não é acionada, mas sim a segunda. O limite máximo de responsabilidade da Seguradora, na indenização de tais danos, é a quantia correspondente à segunda verba, previamente fixada na apólice, correspondente à cobertura reclamada. Se o Segurado for condenado ao pagamento de quantia superior a este limite, a primeira verba NÃO poderá ser invocada para complementar a indenização. Utiliza-se a Garantia Tríplice para algumas modalidades do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, em que a possibilidade de ocorrência de danos corporais é superior à de danos materiais, como, por exemplo, RC - Auditórios e RC - Teleféricos. Não existe Limite Agregado na Garantia Tríplice.

IMÓVEL EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO
Todo e qualquer imóvel que possua trincas/fissuras/rachaduras em elementos estruturais e que com isso tenha sua estabilidade atestada como comprometida.

IMPERÍCIA
Ato ilícito culposo, em que os danos causados são consequência direta de ação (ou omissão) de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável:

a) Não está habilitado, ou;

b) Embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;

c) Embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização da atividade. A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência. Ver "Imprudência".

IMPORTÂNCIA SEGURADA
Valor escolhido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos, para cada uma das coberturas indicadas nesta apólice.

As Importâncias Seguradas discriminadas em cada cobertura da apólice representam, em relação àquela cobertura, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

IMPRUDÊNCIA
ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado danos, o responsável terá cometido um ato ilícito culposo. A ação (ou omissão) imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes podemos citar: dirigir, à noite com faróis apagados ou deficientes, ou carregar um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

INDENIZAÇÃO
No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências (Despesas Emergenciais).

"INTERNET"
É um sistema de endereçamento dos computadores ligados a um dos servidores da "web", por sua vez interconectados entre si em escala mundial.

"INTRANET"
É uma rede privada de computadores, que compartilham arquivos disponíveis em um computador da rede, denominado servidor.

I.O.F.
Imposto sobre Operações Financeiras.

IPCA/IBGE
Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tem a função de medir a inflação, corrigindo monetariamente os valores expressos neste contrato de seguro. Na sua eventual extinção, será observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua.

"LEASING"
Ver "Arrendamento Mercantil".

LIMITE AGREGADO (LA)
Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos e despesas relacionadas aos sinistros ocorridos durante o período de vigência do seguro, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização - LMI por um fator superior ou igual a um. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Não obstante a ampliação prevista no conceito de Limite Agregado, o LMI continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou ocorrência e na série de sinistros resultantes de um mesmo evento.

LIMITE DE APÓLICE EM VERBA ÚNICA
Limite Máximo a ser indenizado pela apólice, de modo que toda e qualquer indenização, independentemente da cobertura atingida e do valor do sinistro a ser pago pela Seguradora, será deduzida desse limite. Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro quando a soma

de todos os sinistros pagos, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, quando contratados pelo Segurado, atingir o Limite da Verba Única. Não se aplica reintegração e Limite Agregado em apólices emitidas na forma de Verba Única.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE
É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice na hipótese de determinado Evento abranger mais de uma cobertura contratada simultaneamente. Nesta situação o Limite Máximo de Garantia da Apólice estará fixado na especificação da apólice com valor menor ou igual à soma dos limites máximo de Indenização estabelecida para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMGA, a Seguradora assumirá o pagamento da Indenização até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo Seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA (LMI)
Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE
No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Ver "Limite Agregado". Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS
Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

"LOCK-OUT"
Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

LUCROS CESSANTES
Corresponde ao prejuízo financeiro decorrente dos lucros que deixaram de ser auferidos devido à paralisação da atividade e no movimento de negócios do terceiro prejudicado, desde que devidamente comprovados.

MÁ–FÉ
Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

MEIO AMBIENTE
A Lei Nº 6.398/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, define "meio ambiente" como "o conjunto das condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas".

Segundo especialistas no assunto, do ponto de vista jurídico, esta definição:

1) Abrange elementos naturais, artificiais e culturais, enfatizando a interação homem-natureza;

2) Amplia a concepção anterior de "meio ambiente", que se focava apenas nos elementos naturais.

A eventual necessidade de se fazer referência isolada a qualquer um dos elementos abrangidos pela nova definição, deu origem à seguinte classificação de "meio ambiente":

a) Meio Ambiente Natural ou Físico, cujos componentes são os elementos naturais, como o ar atmosférico, o solo, as águas, a flora, a fauna etc. É citado nos incisos I e VII, do parágrafo 1°, do artigo 225, da Constituição Federal;

b) Meio Ambiente Artificial, definido como o espaço urbano construído pelo homem. É regulado pela Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade), e citado, pela Constituição Federal, no artigo 5°, inciso XXIII, e no artigo 21, inciso XX;

c) Meio Ambiente Cultural, constituído pelos nossos patrimônios históricos, artístico, folclórico, linguístico, paisagístico, arqueológico, científico etc. É regido pelo artigo 216 da Constituição Federal;

d) Meio Ambiente de Trabalho, definido como o conjunto dos locais em que as pessoas desenvolvem as suas atividades de trabalho. É citado no inciso VIII, do artigo 200, da Constituição Federal.

MODALIDADE
Subdivisão de ramo; tipo específico de cobertura de um determinado ramo de seguro. Sinônimo: Cobertura Básica.

NEGLIGÊNCIA
Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposo. Exemplo: funcionário que extravia documento sob sua guarda. A negligência desacompanhada de danos não é ato ilícito. Exemplo: caixa que recebe depósito em espécie sem conferir, verificando depois estar o mesmo correto.

OBJETO DO SEGURO
É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

OCORRÊNCIA
Acontecimento ou evento que pode gerar DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, bem como por demais prejuízos quando cobertos por este contrato de seguro, inclusive a exposição contínua ou repetida ao mesmo acontecimento, fato gerador ou evento.

"OFFSHORE"
Que se situa ou é realizado ao largo da costa.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)
Valor dos prejuízos indenizáveis a ser absorvido pelo Segurado em decorrência de um sinistro, arcando com um percentual ou valor predeterminado.

PERDAS FINANCEIRAS
Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financei-

ros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários, diretamente de decorrentes de danos físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros cobertos pela apólice.

PRAZO CURTO
apólice de seguro contratada com prazo inferior a um ano.

PREJUÍZOS
Dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física a bem material, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas. Difere de "perda", que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral.

PREJUÍZO FINANCEIRO
Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "Perdas Financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras.

PRÊMIO
Soma em dinheiro, paga pelo Segurado à Seguradora para que esta lhe garanta determinado Risco ou interesse segurado.

PRÊMIO ADICIONAL
Prêmio suplementar, cobrado em determinados casos. Por exemplo, quando o Segurado deseja ampliar o seguro, contratando uma nova cobertura, ou, posteriormente à celebração do contrato de seguro, opta por um prazo maior.

PRESCRIÇÃO
Princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PRODUTOS
Quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais.

PRODUTOS DO SOLO
Árvores e suas partes, plantas, raízes, frutos, flores etc., colhidos na natureza, ou cultivados pelo Homem.

PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL
São aqueles que tiverem sido por ele produzidos, fabricados, armazenados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados.

"PRODUCT RECALL"
Trata-se da retirada de produtos já colocados no mercado consumidor, para reparação e/ou substituição, em razão de posterior constatação da presença de algum tipo de problema nos mesmos.

PROPONENTE
Pessoa física ou jurídica que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

PROPOSTA DE SEGURO
É o documento mediante o qual o Proponente expressa a intenção de aderir ao Segurado es-

pecificando seus dados cadastrais e manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras e condições estabelecidas nas Condições apesentadas. O documento pode ser assinado pelo Proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros.

"PRO RATA DIE"
Proporcional ao número de dias.

"PRO RATA TEMPORIS"
Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período de tempo já decorrido do contrato.

"PUNITIVE DAMAGES" ou "EXEMPLARY DAMAGES" – INDENIZAÇÕES PUNITIVAS OU EXEMPLARES
Expressões cunhadas no direito consuetudinário da common law (Inglaterra e EUA, principalmente). Ambas traduzem a indenização outorgada em adição à indenização compensatória quando o ofensor age com negligência grave, malícia ou dolo. Representada por quantia de valor variável, é estabelecida em separado da indenização, compensatória propriamente dita. Além de servir para punir o ofensor, tem também o objetivo de dissuadir comportamentos semelhantes por parte de terceiros, em prol do interesse público e social.

QUESTIONÁRIOS
Formulário(s) impresso(s), que deve(m) ser preenchido(s), datado(s) e assinado(s) pelo Proponente e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro, juntamento com a apólice.

RECLAMAÇÃO
Denominação dada a ação do terceiro prejudicado, alegando a responsabilização do Segurado, por ato possivelmente danoso, e consequentemente solicitando a devida reparação.

REGULAÇÃO DE SINISTROS
Processo de apuração das causas e dos respectivos valores dos Danos consequentes de um sinistro. Tem por finalidade identificar a responsabilidade ou não do Segurado e da Seguradora, assim como as bases da indenização, se devida por esta apólice.

REINTEGRAÇÃO
Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado. Normalmente não é admitida no Seguro de Responsabilidade Civil, sendo substituída pelo Limite Agregado.

RENOVAÇÃO
Ao término da vigência de um seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada renovação do contrato.

RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO
No Seguro de Responsabilidade Civil, é o acordo que estabelece que o Segurado, ou a Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na apólice, na hipótese de ocorrência de sinistro.

RESCISÃO (DE APÓLICE OU SEGURO)
Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes.

RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA
Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por danos causados a terceiros, sendo que:

a) Uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do dano;

b) As demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens, ou contratantes de serviços relacionados com os danos.

RESSARCIMENTO
Reembolso de uma indenização paga ao Segurado a que a Seguradora tem direito consequente de evento danoso provocado por outrem.

RISCO
É o Evento aleatório, ou seja, que pode ocorrer em data incerta, e que independe da vontade das partes contratantes, sendo que é contra as consequências dele que o Contrato de Seguro é realizado.

RISCO COBERTO
Evento ou Risco predeterminado nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, cuja ocorrência habilita o Segurado a reivindicar a garantia do seguro, desde que atendidas a todas as disposições da Apólice.

RISCO EXCLUÍDO
Evento ou Risco que o Contrato de Seguro retira do âmbito de responsabilidade da Seguradora, ou seja, são os Riscos não cobertos pela Apólice, ainda que possam gerar responsabilidade civil ao Segurado. Os Riscos Excluídos são enumerados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice.

ROUBO
Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS
São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham valor comercial.

SEGURADO
É a pessoa, física ou jurídica, que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

a) Diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;

b) Empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;

c) Qualquer pessoa ou organização designadas na apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do Segurado;

d) Membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem - estar, dentro de suas respectivas competências.

e) Pessoa física vinculada ao Segurado por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição, os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos.

SEGURADOR(A)
Empresa legalmente autorizada para assumir e gerir riscos, especificados nos contratos de seguro.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO
É aquele em que a Seguradora responde pelos Danos indenizáveis, integralmente, até cada limite máximo de indenização e desde que observado o limite máximo de garantia, não se aplicando a hipótese de rateio. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.

SEGURO A SEGUNDO RISCO ABSOLUTO
Seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao Limite Máximo de Indenização de uma cobertura e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice. É contratado em uma segunda Seguradora, sendo acionado somente se a indenização devida exceder o Limite Máximo de Indenização e/ou de Garantia do seguro contratado a primeiro risco absoluto.

SEGURO A PRAZO CURTO
Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano.

SEGURO A PRAZO LONGO
É aquele contratado por período superior a 1 (um) ano e, geralmente, com duração máxima de 5 (cinco) anos.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
Contrato por meio do qual, a sociedade Seguradora garantirá o interesse do Segurado, quando este for responsabilizado por danos causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato de seguro.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (RCG)
Principal Ramo de Seguro relacionado com a cobertura facultativa de riscos decorrentes da Responsabilidade Civil, abrangendo, principalmente, as Empresas e os produtos e/ou serviços a elas vinculados, as pessoas físicas e os condomínios. Não engloba, entre outros riscos relacionados com a Responsabilidade Civil, o seguro de RC Hangar, o seguro de RC Profissional

e o seguro de RC de Diretores e Administradores de Empresas (D & O), que são Ramos de RC distintos da RCG.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS

São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais similares. Para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o Seguro de RC Profissional, à exceção dos diretores e administradores de empresas, que possuem um seguro específico, denominado D & O. Estes seguros constituem ramos independentes, distintos da RCG.

SÍNDICO

É o representante legal do condomínio, em juízo ou administrativamente, que exerce a administração do condomínio assessorado pelo conselho consultivo e pelo subsíndico, todos eleitos pela Assembleia Geral do condomínio. O síndico pode ser condômino ou pessoa física ou jurídica condômina. FUNÇÕES DO SÍNDICO: exercer a administração interna do prédio; representar o condomínio em Juízo ou administrativamente, defendendo os interesses comuns; selecionar, admitir e demitir funcionários fixando-lhes os salários de acordo com a verba do orçamento anual, respeitando o piso salarial da categoria; aplicar as multas estabelecidas na Lei, na Convenção ou no Regulamento interno do condomínio; guardar toda documentação contábil dentro do prazo da lei; arrecadar as taxas condominiais; proceder à cobrança executiva contra os devedores; contratar prestadoras de serviços ou terceiros para execução da sobras que interessem ao edifício e desde que aprovadas por assembleia; contratar seguro, dentre outras, conforme descritas na Convenção ou no Regulamento interno do condomínio.

SINISTRO

Ocorrência de um evento futuro, súbito, involuntário, inesperado e consequente de um risco coberto na apólice. Caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado evento danoso (atribuível como sendo de responsabilidade do Segurado, mas não necessariamente previsto e coberto no contrato de seguro).

"SHOPPING CENTERS"

Também chamados "Centros Comerciais", são imóveis tipicamente de vários andares, bem iluminados e em geral revestidos com materiais de primeira qualidade, construídos propositadamente com corredores largos e compridos, que se apresentam ladeados (normalmente dos dois lados) por lojas decoradas de forma visualmente atraente, com o objetivo de criar ambientes agradáveis para os consumidores que transitam no local. Os diversos andares se comunicam por escadas rolantes e elevadores, localizados estrategicamente para maximizar a circulação interna dos consumidores. Há ainda espaços destinados a lanchonetes, restaurantes, quiosques, salas de cinema, parques de diversões, estacionamentos etc. Todos estes estabelecimentos estão subordinados a uma administração centralizada, e são considerados condôminos do "Shopping Center".

"SPRINKLERS"

Chuveiros automáticos, que aspergem água ao detectarem determinada temperatura.

"STANDS"
Construções leves, de madeira ou divisórias, normalmente de forma retangular, sem teto e abertas de um dos lados, utilizadas, em caráter temporário, na divisão de áreas e/ou ambientes destinados a exposições e/ou feiras de amostras.

SUBLIMITE
Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em relação a uma determinada Cobertura ou Risco, o qual faz parte do Limite Máximo de Indenização da Apólice ou Limite Máximo de Garantia, e deles serão deduzidos havendo qualquer pagamento de Indenização de Sinistro.

SUB-ROGAÇÃO
De forma geral, é o direito, previsto na lei (artigos 346 a 351 do Código Civil), atribuído a pessoa, física ou jurídica, de substituir um credor nos direitos e ações que o mesmo teria em relação ao devedor, por ter aquela assumido ou efetivamente pago dívida deste último. No jargão jurídico, diz-se que o novo credor se sub-roga nos direitos e ações do antigo credor. Nos contratos de seguro, uma vez indenizado o Segurado (ou o terceiro prejudicado, no caso do Seguro de Responsabilidade Civil), a Seguradora se sub-roga nos direitos e ações que teria o Segurado de demandar o responsável direto pelo sinistro (artigo 786 do Código Civil). Há, no entanto, restrições:

a) Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar contra o cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins (artigo 786, § 1°, Código Civil);

b) Nos seguros de pessoas, de acordo com o artigo 800 do Código Civil, a Seguradora não pode se sub- rogar nos direitos e ações do Segurado contra o causador do sinistro;

c) No Seguro de Responsabilidade Civil, está implícito, em razão da natureza mesma dos seguros do ramo, que a sub-rogação não tem lugar contra o Segurado, mesmo na hipótese de culpa do mesmo (no caso de dolo ou culpa grave do Segurado, a indenização não é devida).

SUSEP
Superintendência de Seguros Privados. Entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados, à qual compete a fiscalização da constituição, organização, funcionamento e operação das Seguradoras e Resseguradoras.

TERCEIRO
A pessoa física ou jurídica prejudicada por ato ou fato gerador cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro:

a) O próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

b) O(s) sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;

c) A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;

d) Pessoa física vinculada ao Segurado por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho das atividades para o qual foi contratado;

e) Também considerados nesta condição, os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos.

TERCEIROS CONTRATADOS
Pessoa física ou jurídica contratada para realização de atividade-meio da empresa, ou seja, atividades que não constituam seu objetivo principal, sua atividade essencial. Prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços, mas que são contratados pela prestadora.

TUMULTO
Pode ser considerado:

a) Explosão de rebeldia, motim, levante;

b) Desordem, briga, envolvendo várias pessoas, pancadaria;

c) Grande agitação desordenada, confusão.

VALORES
Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

VALORES MOBILIÁRIOS
Designação comum dada aos créditos por dinheiro, ações, obrigações, ou títulos negociáveis.

VENDAVAL
Também recebe o nome de ventania com ventos estimados variando entre 8,9 a 10 nós ou 54 a 102Km/h. A potencialidade desse fenômeno atinge decolagens e pousos de aeronaves, provoca danos materiais e/ou corporais consequentes de destelhamento de imóveis e edificações incluindo parte estruturais tais como caixas-d'água, antenas, janelas, entre outros, queda de árvores, anúncios, antenas e similares. Para efeito deste seguro, os índices acima mencionados, classificam esse fenômeno como Caso Fortuito ou Força Maior.

VÍCIO PRÓPRIO (VÍCIO INTRÍNSECO)
Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DO CONTRATO / PERÍODO DE VIGÊNCIA
Intervalo contínuo de tempo, fixado no contrato. Tratando-se de:

a)APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS, o Segurado estará coberto apenas em relação a sinistros ocorridos em data pertencente àquele intervalo, embora as reivindicações da garantia possam ser apresentadas posteriormente, desde que dentro dos prazos prescricionais;

b) APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, o Segurado só poderá reivindicar a garantia durante o mesmo, relativa a sinistros ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término da vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da garantia durante o PRAZO COMPLEMENTAR e/ou o PRAZO SUPLEMENTAR, quando cabível.

"WORLD WIDE WEB" ("REDE DE ALCANCE MUNDIAL") / "WEB"
É um conjunto de páginas, ou "sites", acessados pela "internet", que disponibilizam informações e documentos em meio eletrônico.

Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da Apólice, estipulando disposições específicas a determinados Riscos ou Segurados.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO SEGURO

1.1. Este Contrato de Seguro tem por objeto a garantia de interesse legítimo do Segurado, sendo que a Seguradora o indenizará e/ou reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização e/ou Limite Máximo de Garantia descrito na Especificação da Apólice, das quantias pelas quais ele vier a ser responsável civilmente, **em decisão judicial, decisão arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora**, relativas a reparações por Danos Corporais, Danos Materiais, Danos Estéticos e Danos Morais causados a Terceiros, decorrentes de Riscos Cobertos e ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro.

1.2. Se os Danos Materiais e/ou Corporais ocorrerem em data incerta, e tiver por fato gerador um evento contínuo, periódico, repetido ou ininterrupto, salvo acordo em contrário entre o Segurado e a Seguradora, fica estipulado, que:

a) A data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, a vítima tiver sido diagnosticada por médico especializado como portadora dessa modalidade de dano;

b) A data de ocorrência de um dano material será aquela em que este tiver ficado comprovado para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

1.3. Atendidas as disposições deste contrato de seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os Danos decorram de**:**

a) Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;

b) Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelos beneficiários ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física; e

c) Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica.

1.4. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

CLÁUSULA 2ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.1. As disposições deste Contrato de Seguro contemplam exclusivamente as reclamações apresentadas no território nacional, relativas a Danos ocorridos no Brasil, salvo as estipulações em contrário expressas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Este seguro é contratado a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, em Garantia Única, salvo menção em contrário expressamente indicado na Especificação da Apólice**.**

CLÁUSULA 4ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

4.1. Este Contrato de Seguro tem como base a Proposta de Seguro assinada pelo Proponente ou seu representante legal ou corretor legalmente habilitado para intermediar a operação, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, e fará parte integrante e inseparável deste Contrato de Seguro.

4.2. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

4.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao Proponente, que identificou a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.4. A Seguradora dispõe do prazo de **15 (quinze)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, **CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DELA.**

4.5. Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do Segurado ou de seu representante legal.

4.5.1. As alterações deverão ser solicitadas por meio de nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor legalmente habilitado para intermediar o pedido de alteração. A Seguradora terá o mesmo prazo de **15 (quinze)** dias para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta.

4.6. Dentro do prazo previsto no subitem **4.5.1**, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da Proposta de seguro, **SUSPENDENDO-SE O PRAZO PARA A ACEITAÇÃO ATÉ O COMPLETO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS, VOLTANDO A CORRER A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A DATA EM QUE SE DER A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.**

4.6.1.1. NA HIPÓTESE DE O SEGURADO SER PESSOA FÍSICA, a solicitação de documentos complementares, para melhor análise das alterações solicitadas para o Contrato de Seguro vigente, poderá ser feita somente uma vez, durante o prazo estabelecido no subitem **4.5.1.**

4.6.1.2. NA HIPÓTESE DE O SEGURADO SER PESSOA JURÍDICA, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo estabelecido no subitem **4.5.1**, desde que a Seguradora justifique o pedido do(s) novo(s) documento(s) para melhor análise da aceitação da proposta.

4.6.2. No caso de não aceitação da Proposta de seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Segurado, seu representante legal ou ao seu Corretor de Seguro, especificando os motivos da recusa.

4.6.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto no subitem **4.5.1.**, caracterizará a sua aceitação tácita para a contratação do Seguro.

4.6.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou de alteração da cobertura de resseguro, o prazo previsto no subitem **4.5.1.** ficará suspenso até que o (s) ressegurador (es) se manifeste(m) formalmente. A Seguradora deverá comunicar

esta situação, por escrito, ao Segurado, **RESSALTANDO A CONSEQUENTE INEXISTÊNCIA DE COBERTURA ENQUANTO PERDURAR A SUSPENSÃO.**

4.6.4.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, é vedada a cobrança, total ou parcial, do Prêmio, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da Proposta.

4.7. Os Contratos de Seguro cujas Propostas de seguro tenham sido recepcionadas **sem pagamento de Prêmio antecipado, total ou parcial**, têm o início de Vigência coincidente com a data da Aceitação da respectiva Proposta pela Seguradora ou em data expressamente acordada entre as partes e indicada na Especificação da Apólice.

4.7.1. Os Contratos de Seguro cujas Propostas de seguro tenham sido recepcionadas **com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio**, têm o início de Vigência a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora.

4.7.1.1. Na hipótese do subitem **4.7.1.** acima, inicia-se o período denominado de cobertura provisória.

4.7.2. Em caso de recusa da Proposta de Seguro recepcionada com adiantamento de Prêmio, a Seguradora deverá:

a) Conceder a cobertura do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da formalização da recusa pela Seguradora;

b) Restituir ao Proponente, no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos após a data da formalização da recusa, o valor do pagamento efetuado, deduzido da parcela relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, calculada "pro rata temporis", e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação **POSITIVA** do **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

5.1. Salvo estipulação expressa em contrário e descrita na especificação da apólice este Contrato de Seguro vigorará pelo prazo de **1 (um) ano**, tendo o seu início a partir das **24 (vinte e quatro) horas** do dia indicado como Data de Início de Vigência e o seu término a partir das **24 (vinte e quatro) horas** do dia indicado como Data de Término de Vigência, destacados no Frontispício e na Especificação da Apólice, respeitando-se as disposições da **Cláusula 4ª ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**, subitem **4.7 a 4.7.2**.

CLÁUSULA 6ª - APÓLICE

6.1. A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

6.2. As disposições deste seguro constarão obrigatoriamente na apólice.

6.3. São documentos desta apólice a proposta de seguro com seus anexos. Sendo a proposta formalizada por meio de cotação antecedente realizada pela Seguradora, todas as informações prestadas serão consideradas como parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos.

6.4. Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, observado o que dispõe a **Cláusula 4ª ACEITAÇÃO PROPOSTA** deste Contrato de Seguro.

6.5. Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, obedecendo às disposições da **Cláusula 7ª MODIFICAÇÕES NO CONTRATO DE SEGURO.**

CLÁUSULA 7ª - MODIFICAÇÕES NO CONTRATO DE SEGURO

7.1. O Segurado poderá propor alterações no contrato, a qualquer tempo durante a sua vigência, devendo observar às disposições estipuladas na **Cláusula 4ª ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

7.1.1. Sendo as alterações aceitas, a Seguradora as formalizará por meio de emissão de ENDOSSO que passará a fazer parte integrante e inseparável do contrato do seguro.

7.1.1.2. Na hipótese do pedido se referir a contratação de novas coberturas após o início de vigência da apólice, **NÃO ESTARÃO AMPARADAS** as reclamações correspondentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à respectiva contratação.

7.1.2. Assim como a emissão da Apólice, o Endosso será emitido em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de qualquer alteração do Contrato de Seguro.

7.2. Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão das **24 (vinte e quatro)** horas do dia do endosso até o término da vigência do seguro, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8ª - RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A renovação deste Contrato de Seguro **EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ AUTOMÁTICA**, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.

8.2. O Segurado, seu representante legal ou o seu Corretor de Seguros deverá encaminhar à Seguradora nova Proposta de Seguro, preenchida com as informações atualizadas referentes aos Riscos a serem cobertos, com pelo menos **15 (quinze) dias** antes do término deste Contrato de Seguro.

8.3. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceitos pela Seguradora os termos da renovação.

8.4. A nova Proposta de Seguro com vistas à renovação será analisada de acordo com os dispositivos previstos na **Cláusula 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

8.5. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o Segurado deverá solicitar, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

8.6. A renovação da Apólice em nenhuma hipótese se presume, reservando-se a Seguradora o direito de não renová-la independentemente de qualquer comunicação prévia informando o seu não interesse na renovação.

CLÁUSULA 9ª - RISCOS COBERTOS

9.1. Para os efeitos deste contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada cobertura contratada, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.

9.2. Fica estabelecido que está sob cobertura desta Apólice apenas os Danos decorrentes de Acidente/Evento súbitos e imprevistos, sejam eles garantidos pelas Condições Gerais, Condições Especiais e/ou Condições Particulares aplicáveis inclusive a todas as Cláusulas de Riscos Cobertos desta apólice.

9.3. Dentro do Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, respeitando o Limite Máximo de Garantia definido na apólice, estão cobertos pelas condições do presente seguro:

9.3.1. Danos Corporais e/ou Danos Materiais sofridos pelo Terceiro Reclamante e decorrentes de Riscos Cobertos por este Contrato de Seguro;

9.3.2. Danos Morais e/ou Estéticos sofridos pelo Terceiro Reclamante e diretamente decorrentes de Danos Corporais e/ou Danos Materiais oriundos de Riscos Cobertos por este Contrato de Seguro.

9.3.3. Custos de Defesa do Segurado

9.3.3.1. Os custos com a defesa do Segurado incluem custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas de competência do foro civil, incorridos com profissionais de livre escolha do Segurado. Também estão abrangidas as despesas com a defesa do Segurado na esfera administrativa e, **MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SEGURADORA,** no juízo arbitral. Os honorários periciais incluídos como Custos de Defesa referem-se aos honorários, despesas de representação legal, custos, encargos e despesas necessários e justificáveis de peritos certificados constituídos por advogados do Segurado para preparar avaliação, relatório, estudo ou perícia relacionados com a defesa da reclamação.

9.3.3.2. Estão abrangidas apenas despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação. Excluem-se da cobertura os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado e/ou corretores de seguros.

9.3.3.3. Somente os custos e as despesas com a defesa do Segurado que tiverem sido previamente autorizados por escrito pela Seguradora serão indenizáveis nos termos desta apólice.

9.3.3.4. Despesas com a defesa do Segurado no foro **CRIMINAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL COM EFEITOS NA ESFERA CÍVEL**, desde que diretamente relacionada a propositura de ação Cível que possa recair em responsabilidade do Segurado, atingindo Riscos Cobertos pelo presente de seguro.

9.3.3.5. A presente condição será aplicada exclusivamente para riscos cobertos pelo presente seguro conforme estabelecido **na Cláusula 12 – Defesa em Juízo Cível.**

9.3.4. Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistros (Despesas Emergenciais)

9.3.4.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura indicado na Especificação da Apólice e sempre respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite Agregado, as Despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistro (despesas emergenciais), despendidas pelo Segurado, durante e/ou após a ocorrência de sinistros, garantidas por este Contrato de Seguro, bem como os valores/despesas emergenciais referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, atendidas as disposições deste contrato.

9.3.4.2. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

9.3.4.3. O Segurado suportará sozinho as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas a Riscos Cobertos.

9.3.4.4. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem 2.3.2. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro, coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

9.3.4.5. Em nenhuma hipótese os custos do valor das Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistros poderão ultrapassar o(s) próprio(s) valor(es) do(s) bem(ns) segurado(s) apurado(s), segundo os critérios estabelecidos nesta Cláusula.

9.3.4.6. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais, injustificadas e/ou não comprovadas.

9.3.4.7. ESTA COBERTURA NÃO SERÁ ACIONADA PARA EFETIVAR QUALQUER INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO DE DESPESAS SE O SEGURADO PUDER RECLAMÁ-LA ATRAVÉS DE OUTRA APÓLICE DE SEGURO MAIS ESPECÍFICA;

9.3.4.8. HAVENDO MAIS DE UMA APÓLICE OU COBERTURA GARANTINDO AS MESMAS DESPESAS, A PRESENTE COBERTURA CONTRIBUIRÁ PROPORCIONALMENTE, APENAS COM A SUA QUOTA DE RESPONSABILIDADE, NO TOTAL

DOS LIMITES E/OU SUBLIMITES SEGURADOS POR TODAS AS APÓLICES EM VIGOR NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA COBERTA, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NA CLÁUSULA 25 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.

9.3.4.9. As Despesas cobertas por este **subitem 9.3.4**., de acordo com as circunstâncias de cada evento, poderão vir a ser efetivadas por outrem que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos desta Cláusula.

9.3.4.10. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL VIGENTE, O SEGURADO SE OBRIGA A AVISAR IMEDIATAMENTE A SEGURADORA AO CONSTATAR QUALQUER OCORRÊNCIA OU AO RECEBER UMA ORDEM DE AUTORIDADE COMPETENTE, QUE POSSA GERAR PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR CONTA DAS COBERTURAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA 9ª – RISCOS COBERTOS, SUBITEM 9.3.4 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS. ALÉM DISSO, O SEGURADO SE OBRIGA A EXECUTAR TUDO O QUE FOR EXIGIDO, LIMITANDO AS DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS E DE SALVAMENTO AO QUE SEJA NECESSÁRIO E OBJETIVAMENTE ADEQUADO PARA EVITAR A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO COBERTO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO OU PARA MINORAR SUAS CONSEQUÊNCIAS, BEM COMO PARA SALVAR OS BENS DE TERCEIROS JÁ ATINGIDOS OU NÃO EM RAZÃO DAS COBERTURAS PREVISTAS NESTA APÓLICE.

9.3.5. Perdas Financeiras e/ou Prejuízos Financeiros, inclusive Lucros Cessantes

9.3.5.1. Este contrato de Seguro garante, ainda, as perdas financeiras e/ou prejuízos, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes de Dano Corporal e/ou Dano Material sofridos pelo Terceiro reclamante e cobertos por esta Apólice.

9.4. Os custos e as despesas previstas no subitem 9.3 desta Cláusula e nos seus respectivos subitens, salvo convenção expressa em contrário na Especificação da Apólice, serão indenizáveis pela Seguradora até o sublimite previsto, dentro do Limite Máximo de Indenização aplicável por Sinistro ou na série de Sinistros decorrentes de um mesmo Fato Gerador.

9.5. O Segurado deverá, obrigatoriamente, contratar ao menos uma das Coberturas Básicas. A contratação das Coberturas Adicionais é facultativa, mas estas não poderão ser contratadas pelo Segurado isoladamente, sem que ao menos uma das Coberturas Básicas tenha sido contratada.

CLÁUSULA 10 - RISCOS EXCLUÍDOS

10.1. NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRENTES DE:

A) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, OU AQUELES QUE CONFIGUREM CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIO OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL. SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, ESTA EXCLUSÃO SE APLICA APENAS AOS ATOS PRATICADOS

PELOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, POR SEUS DIRETORES, ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;

B) ATOS DE HOSTILIDADE, OPERAÇÕES BÉLICAS, GUERRA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A GUERRA CIVIL, GUERRA QUÍMICA E/OU BACTERIOLÓGICA, TUMULTOS, PIRATARIA, ARRUAÇA, CONSPIRAÇÃO, GREVES, "LOCK-OUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, REQUISIÇÃO OU DESTRUIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E, EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES EVENTOS, INCLUSIVE VANDALISMO, SAQUES E PILHAGENS;

C) ARRESTO, SEQUESTRO, DETENÇÃO, EMBARGO, PENHORA, OCUPAÇÃO, APREENSÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO, ORDENADOS POR QUAISQUER AUTORIDADES, DE FATO OU DE DIREITO, CIVIS OU MILITARES;

D) AS MULTAS, DE QUALQUER NATUREZA, IMPOSTAS AO SEGURADO, INCLUINDO AS INDENIZAÇÕES DE NATUREZA PUNITIVA E/OU EXEMPLAR ÀS QUAIS SEJA CONDENADO, BEM COMO OS DANOS DE CARÁTER SOCIAL EMQUE O SEGURADO SEJA CONDENADO;

E) OPERAÇÃO DE DRONES;

F) A INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES; BEM COMO DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA DOS LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES REGULARES OU EVENTUAIS;

G) DO DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO SEGURADO, DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS, REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DE TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;

H) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇAS PROFISSIONAIS, DOENÇAS DO TRABALHO E OUTRAS DOENÇAS OU LESÕES ADQUIRIDAS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS;

I) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;

J) DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;

K) QUAISQUER RISCOS EM ÂMBITO TERRITORIAL DE PAÍSES BLOQUEADOS POR SANÇÕES ECONÔMICAS MANTIDAS PELO GOVERNO BRASILEIRO OU PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU, REINO UNIDO E UNIÃO EUROPEIA;

L) RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

M) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES SOFRIDOS PELO TERCEIRO RECLAMANTE, NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE DANO CORPORAL E/OU DE DANO MATERIAL E COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

N) DANOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, BEM COMO FALHA, FALTA OU FORNECIMENTO DEFEITUOSO DE QUAISQUER SERVIÇOS PÚBLICOS;

O) DA INTERRUPÇÃO E/OU FALHA DE FORNECIMENTO DE UTILIDADES INERENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO, TAIS COMO GÁS, ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, TRATAMENTO DE ESGOTO/RESÍDUOS, SINAL DE SATÉLITE, TV, INTERNET, CELULAR, WI-FI E AFINS.

P) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE QUAISQUER BENS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ARMAS, MUNIÇÕES, INSTRUMENTOS MUSICAIS E/OU VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, TRABALHADAS OU NÃO, PÉROLAS, JOIAS, RELÓGIOS DE PULSO, BOLSO OU PINGENTE, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES, E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

Q) BENS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS OU TRABALHOS;

R) DA EXISTÊNCIA, DO USO E/OU DA CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E/OU AEROPORTOS (LADO AR), HELIPORTOS E/OU HELIPONTOS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ESTE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS;

S) DA EXISTÊNCIA, DO USO E/OU DA CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, PORTOS, DOCAS, CAIS E/OU ATRACADOUROS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ESTE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS;

T) DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES, OCUPADOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS PELO SEGURADO, E RESPECTIVOS CONTEÚDOS;

U) DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE CAUSADOS AOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES OU BENS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO;

V) TODO E QUALQUER EVENTO QUE SEJA PARTE DO CICLO DOS ELEMENTOS DA NATUREZA E INTEGRE PROCESSOS FUNDAMENTAIS PARA A MANUTENÇÃO

DO EQUILÍBRIO DO PLANETA, DOS ECOSSISTEMAS E DA BIODIVERSIDADE SUSTENTADA, QUE ACONTEÇA NO MEIO AMBIENTE SEM A INTERFERÊNCIA HUMANA (EMBORA POSSA SER POTENCIALIZADO PELA AÇÃO HUMANA), QUE PODEM TER ORIGEM: (I) ATMOSFÉRICA (OU METEOROLÓGICA), COMO, POR EXEMPLO, A PRECIPITAÇÃO (CHUVA, GAROA, NEVE, GRANIZO), GEADA, VENTOS, TEMPESTADES, RAIOS/DESCARGAS ELÉTRICAS, RELÂMPAGOS, TROVÕES, CICLONES, TORNADOS, TUFÕES, FURACÕES, ONDAS DE CALOR, SECAS, ESTIAGENS, DENTRE OUTROS; (II) GEOLÓGICA, COMO, POR EXEMPLO, TERREMOTOS, MAREMOTOS, TSUNAMIS, VULCANISMO, DENTRE OUTROS; (III) BIOLÓGICA (FENÔMENOS GERADOS POR SERES VIVOS, COMO OS ANIMAIS E AS PLANTAS); OU (IV) ASTRONÔMICA, COMO, POR EXEMPLO, ECLIPSES, AURORAS POLARES (BOREAL OU AUSTRAL), METEOROS, DENTRE OUTROS.

W) DOS PRÓPRIOS BENS OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU À PRÓPRIA OBRA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM OU AOS TRABALHOS REALIZADOS PELO SEGURADO OU A MANDO DELE, DURANTE A EXECUÇÃO DESSAS ATIVIDADES;

X) DE ASSÉDIO, ABUSO OU VIOLÊNCIA SEXUAL, INCLUSIVE DANO MORAL CONSEQUENTE;

Y) CALÚNIA, INJURIA E/OU DIFAMAÇÃO;

Z) SERVIÇOS RELACIONADOS COM A OPERAÇÃO DE PLATAFORMAS, SONDAS, TUBULAÇÕES, PROSPECÇÃO, REFINO, ARMAZENAMENTO, PERFURAÇÃO E POÇOS DE PETRÓLEO ("ON SHORE" E/OU "OFF SHORE");

AA) DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE CAUSADOS A ANIMAIS DITOS DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL; NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;

BB) QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO, CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDA POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS;

CC) A RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL POR ALEGADA FALHA PROFISSIONAL E/OU POR ERROS E/OU OMISSÕES RESULTANTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS. ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS OU NÃO POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, E GERALMENTE DENOMINADOS "PROFISSIONAIS LIBERAIS" COMO, POR EXEMPLO: ADVOGADOS, ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CORRETORES DE IMÓVEIS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, FISIOTERAPÊUTAS, FARMACÊUTICOS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS, E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES BEM COMO OS REPRESENTANTES LEGAIS DO SEGURADO, QUANDO ESTE FOR PESSOA JURÍDICA;

DD) DANOS MORAIS E/OU ESTÉTICOS NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE DANOS CORPORAIS E/OU DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS E COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

EE) PERDA, DANO, REINVINDICAÇÃO, SINISTRO, CUSTO, DESPESA OU OUTRA SOMA, QUE DECORRA DIRETA OU INDIRETAMENTE DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS, PANDEMIAS, EPIDEMIAS, OU ENDEMIAS, OU AMEAÇA DE SURTO DE DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA, BEM COMO QUALQUER CUSTO ADICIONAL DE LIMPEZA, DESINTOXICAÇÃO, REMOÇÃO, MONITORAMENTO OU TESTE PARA UMA DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA, OU DECORRENTE DE UMA PANDEMIA, EPIDEMIA OU ENDEMIA, OU AINDA QUALQUER PROPRIEDADE SEGURADA INFORMADA QUE SEJA AFETADA PELA DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA, PANDEMIA, ENDEMIA OU EPIDEMIA;

FF) NANOTECNOLOGIA;

GG) PERDAS E DANOS DECORRENTES DA RESPONSABILIDADE CIVIL INERENTE À MÁ GESTÃO EMPRESARIAL DE DIRETORES, ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS E/OU REPRESENTANTES LEGAIS DO SEGURADO, QUANDO ESTE FOR PESSOA JURÍDICA;

HH) DESPESAS PARA REPARAÇÃO DE VALOR HISTÓRICO, CULTURA, ARTÍSTICO DE QUAISQUER BENS TANGÍVEIS. CASO HAJA DANO ARTÍSTICO E/OU HISTÓRICO A PATRIMÔNIO TOMBADO, A INDENIZAÇÃO SERÁ O VALOR COMUM PARA REPOSIÇÃO DO BEM DANIFICADO;

II) DANOS SOCIAIS;

JJ) DANOS MORAIS COLETIVOS;

KK) DANOS DECORRENTES DE ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA;

LL) ATIVIDADE DE MINERAÇÃO;

MM) RESPONSABILIDADE CIVIL RESULTANTE DE TESTE, MODIFICAÇÃO, AQUISIÇÃO, PREPARAÇÃO, PROCESSAMENTO, FABRICAÇÃO, PRODUÇÃO, MANIPULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, APLICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO USO DE SUBSTÂNCIA DE QUALQUER TIPO, PARCIAL OU TOTALMENTE ORIGINADA DO CORPO HUMANO E/OU ANIMAL (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS, TRANSPLANTES, SANGUE, EXCREÇÃO E SECREÇÃO DE URINA) E DE QUALQUER PRODUTO DERIVADO OU BIOSSINTÉTICO ORIUNDO DE TAL SUBSTÂNCIA;

NN) DANOS CAUSADOS POR TRABALHOS EXECUTADOS OU POR SERVIÇOS PRESTADOS PELO SEGURADO, DEPOIS DA RECEPÇÃO OU DO ACEITE DA PRESTAÇÃO PELO TERCEIRO, RESPECTIVAMENTE;

10.2. NOS TERMOS DO SUBITEM 3.1., ESTE SEGURO NÃO INDENIZA AINDA OS DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:

10.2.1. DE PRODUTOS, OU SEJA, DANOS MATERIAIS, CORPORAIS, ESTÉTICOS E/OU MORAIS, E AINDA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DE:

A) DE DEFICIÊNCIAS, FALHAS, MAU FUNCIONAMENTO, INADEQUAÇÃO ÀS NORMAS TÉCNICAS,DOENÇAS, IMPUREZAS, CONTAMINAÇÃO, VAZAMENTO,

ERROS OU OMISSÕES EM MANUAIS DE INSTRUÇÕES, MAU ACONDICIONAMENTO E A MÁ EMBALAGEM APRESENTADAS POR PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO SEJA RESPONSÁVEL, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, EM LOCAIS POR ELE NÃO OCUPADOS, ADMINISTRADOS OU CONTROLADOS;

B) DA DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE QUAISQUER BENS;

C) DA DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO;

D) DA UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE PRODUTOS EM VIRTUDE DE PROPAGANDA ENGANOSA, RECOMENDAÇÕES E/OU INFORMAÇÕES E/OU ORIENTAÇÕES ERRÔNEAS FORNECIDAS PELO SEGURADO;

E) DA SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DE PRODUTOS, BEM COMO DA SUA RETIRADA DO MERCADO E TODAS AS DESPESAS DECORRENTES;

F) DO USO DE MATERIAIS, MÉTODOS DE TRABALHO E/OU TÉCNICAS EXPERIMENTAIS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, GOVERNAMENTAIS OU NÃO;

10.3. NOS TERMOS DO SUBITEM 3.1., ESTE SEGURO NÃO INDENIZA AINDA OS DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:

10.3.1. DADOS ELETRÔNICOS, OU SEJA, DANOS MATERIAIS, CORPORAIS, ESTÉTICOS E/OU MORAIS, E AINDA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DE:

A) PERDAS DIRETA OU INDIRETAMENTE OCORRIDAS EM DECORRÊNCIAS DE PERDAS, ALTERAÇÃO, DANOS, REDUÇÃO DA FUNCIONALIDADE, DISPONIBILIDADE OU OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE COMPUTADOR, HARDWARE, SOFTWARE, BANCO DE DADOS, MICROCHIP, CIRCUITO INTEGRADO DISPOSITIVO OU EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, COMPUTADOR OU NÃO, MESMO QUE DE PROPRIDADE DO SEGURADO; INCLUINDO, ENTRE OUTROS, VÍRUS DE COMPUTADOR;

B) PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DE FALHAS NO FORNECIMENTO E/OU TRANSMISSÃO DE DADOS;

C) DAS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA E/OU DE COMÉRCIO ELETRÔNICO DO SEGURADO, RELACIONADOS À "WORLD WIDE WEB", DA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS, DE FALHAS DE PROVEDORES, "INTERNET", "EXTRANET", "INTRANET" E TECNOLOGIAS SIMILARES, DO USO DE COMPUTADORES E/OU DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE PARTICULARMENTE AQUELES UTILIZADOS E/OU DESENVOLVIDOS PELO SEGURADO PARA PROTEGER, DE AÇÕES INVASIVAS, O SEU SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO;

10.4. NOS TERMOS DO SUBITEM 3.1., ESTE SEGURO NÃO INDENIZA AINDA OS DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DIRETA OU:

10.4.1. DE ATAQUE CIBERNÉTICO, OU SEJA, DANOS MATERIAIS, CORPORAIS, ESTÉTICOS E/OU MORAIS, E AINDA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DE:

A) DADOS PESSOAIS: PERDAS DECORRENTES DE UMA VIOLAÇÃO DE INFORMAÇÃO PESSOAL, REAL OU PRESUMIDA, QUE RESULTE EM UMA RECLAMAÇÃO CONTRA O SEGURADO;

B) DADOS CORPORATIVOS: PERDAS DECORRENTES DE UMA VIOLAÇÃO DE INFORMAÇÃO CORPORATIVA, REAL OU PRESUMIDA, QUE RESULTE EM UMA RECLAMAÇÃO CONTRA O SEGURADO;

C) RESPONSABILIDADE POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS: PERDAS DECORRENTES DE UMA VIOLAÇÃO DE INFORMAÇÃO PESSOAL, QUE RESULTE EM UMA RECLAMAÇÃO CONTRA A EMPRESA TERCEIRIZADA PELO PROCESSAMENTO OU COLETA DE DADOS PESSOAIS EM NOME DA SOCIEDADE E PELOS QUAIS A SOCIEDADE É RESPONSÁVEL;

D) SEGURANÇA DOS DADOS: PERDAS DECORRENTES DE UM ATO, ERRO OU OMISSÃO NA SEGURANÇA DE DADOS QUE RESULTE EM UMA RECLAMAÇÃO CONTRA O SEGURADO.

10.5. NOS TERMOS DO SUBITEM 3.1., ESTE SEGURO NÃO INDENIZA, AINDA, OS DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:

10.5.1. ARMAS E/OU MATERIAIS E/OU PARTÍCULAS RADIOATIVAS, QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS, OU SEJA, DANOS MATERIAIS, CORPORAIS, ESTÉTICOS E/OU MORAIS, E AINDA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU DESPENDIDAS, PELO SEGURADO PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DE:

A) DE RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO E/OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA E/OU RADIAÇÃO NUCLEAR, COM FINS BÉLICOS E/OU PACÍFICOS;

B) DE CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS E/OU DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA;

C) DE DETONAÇÃO DE MINAS, TORPEDOS, BOMBAS, GRANADAS E OUTROS ENGENHOS DE GUERRA;

D) QUAISQUER DANOS GENÉTICOS, BEM COMO PERDAS E DANOS CAUSADOS POR AMIANTO (ASBESTOS) E SEUS DERIVADOS, TALCO ASBESTIFORME, SÍLICA, DIETHILSTIBESTROL (DES), DIACETYL, HIDROXIQUINOLINA-8, DIOXINA, UREIA, FORMALDEÍDO, FENTERMINA E FENFLURAMINA (PHEN-FEN), TALIDOMIDA, VACINA PARA GRIPE SUÍNA E/OU AVIÁRIA, CHUMBO, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU) E CONTRACEPTIVOS DE QUALQUER NATUREZA, FUMO/TABACO E SEUS DERIVADOS, PERDAS E DANOS RESULTADAS DA HE-

PATITE "B", DA SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA SIDA ("AIDS"), DA SÍNDROME DE ALCOOLISMO FETAL, ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME TRANSMISSÍVEL (TSE) E DOENÇA DE CREUTZFELDT JACOB ("VACA LOUCA");

E) DA AÇÃO DE BOLORES, FUNGOS OU BACTÉRIAS, DENTRO OU FORA DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, INCLUINDO CONTEÚDOS; ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA AOS FUNGOS OU BACTÉRIAS INERENTES À COMPOSIÇÃO DE QUALQUER PRODUTO ALIMENTAR;

10.6. NOS TERMOS DO SUBITEM 3.1., ESTE SEGURO NÃO INDENIZA AINDA OS DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:

10.6.1. DANOS ECOLÓGICOS E/OU AMBIENTAIS DE QUALQUER NATUREZA, OU SEJA, DANOS MATERIAIS, CORPORAIS, ESTÉTICOS E/OU MORAIS, E AINDA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DE:

A) DA AÇÃO PAULATINA (CONTÍNUA, INTERMITENTE E/OU PERIÓDICA) E/OU GRADUAL DE TEMPERATURA, DE FATORES AMBIENTAIS PRESENTES NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO, TAIS COMO TEMPERATURA, UMIDADE, FUMAÇA, INFILTRAÇÕES, MOLHADURA, VIBRAÇÃO, CONTAMINAÇÃO, DERRAMAMENTO, TRANSBORDAMENTO, VAZAMENTO, GASES, VAPORES E ENERGIAS; BEM COMO PELA POLUIÇÃO AMBIENTAL;

B) DA DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL, RECURSOS NATURAIS E/OU ALTERAÇÃO ADVERSA DAS CARACTERÍSTICAS DO MEIO AMBIENTE, EXCETO NO QUE TANGE A DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS A TERCEIROS QUANDO PREVISTO NA COBERTURA DE POLUIÇÃO SÚBITA E/OU ACIDENTAL;

C) MANUSEIO, DESPEJO, DESCARTE, DEPÓSITO, ESTAÇÕES, PROCESSAMENTO OU TRATAMENTO DE RESÍDUOS, LIXO INDUSTRIAL, SUCATA, MATERIAL REJEITADO E AFIM;

D) TODO E QUALQUER DANO, CUSTOS E DESPESAS RELACIONADAS, SEJAM ELAS DECORRENTES DE EVENTO DE NATUREZA PAULATINA OU GRADUAL OU, AINDA, SÚBITA.;

E) DANOS RESULTANTES DA AMEAÇA, REAL OU ALEGADA, DE POLUIÇÃO AMBIENTAL EM CONSEQUÊNCIA DA DESCARGA, DISPERSÃO, LIBERAÇÃO OU ESCAPAMENTO DE ELEMENTOS POLUENTES PROVENIENTES DOS OU NOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS, OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, ASSIM COMO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS NOS QUAIS O SEGURADO OU QUALQUER OUTRA PESSOA EM NOME DELE ESTIVER PRESTANDO QUALQUER TIPO DE SERVIÇO E, AINDA, DURANTE AS OPERAÇÕES DE TRANSPORTES POR QUALQUER MEIO;

10.6.2. POLUIÇÃO AMBIENTAL OU CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

A) ESTA EXCLUSÃO TAMBÉM ABRANGE OS PREJUÍZOS, CUSTOS OU DESPESAS RESULTANTES DE QUALQUER ORDEM OU EXIGÊNCIA DE AUTORIDADE

COMPETENTE PARA O SEGURADO TESTAR, ACOMPANHAR, LIMPAR, REMOVER, CONTER, TRATAR, DESINTOXICAR OU NEUTRALIZAR A POLUIÇÃO AMBIENTAL, BEM COMO SE ESSAS MEDIDAS FOREM REALIZADAS POR LIVRE INICIATIVA DO SEGURADO.

10.7. NOS TERMOS DO SUBITEM 3.1., ESTE SEGURO NÃO INDENIZA AINDA OS DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:

A) USO NÃO AUTORIZADO DE PATENTES OU MARCAS REGISTRADAS PERTENCENTES A TERCEIROS;

B) VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS, TÍTULOS, SLOGANS, PATENTES, MARCAS REGISTRADAS DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO SEGREDOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS;

C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA, EMITIDA POR AUTORIDADES E/OU ÓRGÃOS COMPETENTES;

D) DA QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL;

10.8. NOS TERMOS DO SUBITEM 3.1., ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA AINDA OS DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:

A) FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, MANIPULAÇÃO E/OU TRANSPORTE DE:

A.1) FOGOS DE ARTIFÍCIO, ARMAS DE FOGO, CARTUCHOS, MUNIÇÃO, PÓLVORA, NITROGLICERINA, DINAMITE E/OU QUAISQUER SUBSTÂNCIAS OU MATÉRIAS PRIMAS A SEREM USADAS COMO EXPLOSIVOS;

A.2) QUALQUER TIPO DE GÁS E/OU AR SOB PRESSÃO EM CONTÊINERES.

10.9. NOS TERMOS DO SUBITEM 3.1., ESTE SEGURO NÃO INDENIZA, AINDA:

A) DANOS OU PERDAS, DE QUALQUER ESPÉCIE, CAUSADOS AO PRÓPRIO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE; NO CASO DE PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO SE APLICA ÀQUELAS PESSOAS DESCRITAS NOS RESPECTIVOS ESTATUTOS DAS EMPRESAS OU, SE NÃO ESTIVEREM DESCRITAS, AOS SEUS DIRETORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;

B) A PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO TERCEIRO RECLAMANTE COM O SEGURADO OU PARTICIPAÇÃO POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS NATURAIS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER O CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE;

10.10. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO:

A) BARRAGENS DE PROPRIEDADE E/OU ADMINISTRADAS PELO SEGURADO;

B) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E/OU TERCEIROS CONTRATADOS, AINDA QUE A SERVIÇO DO SEGURADO;

C) DANOS A VEÍCULOS SOB A GUARDA DO SEGURADO;

D) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

E) CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS, ARRENDADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

F) DANOS DECORRENTES DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DE IMÓVEIS EM GERAL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E MONTAGEM;

G) CUSTOS OU DESPESAS RESULTANTES DE LITÍGIOS NO JUÍZO ARBITRAL;

H) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES QUE ESTEJAM EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;

I) POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTOS SÚBITOS E INESPERADOS.

J) DANOS DECORRENTES DE ALAGAMENTOS E/OU DE INUNDAÇÕES;

K) DERRAMAMENTO E/OU VAZAMENTO DE ÁGUA.

CLÁUSULA 11 - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

11.1. Os Limites de Responsabilidade da Seguradora representam o valor máximo que ela indenizará em cada sinistro, assim como o total máximo indenizável por este Contrato de Seguro.

11.2. Aplicam-se os seguintes Limites de Responsabilidade da Seguradora nesta Apólice:

11.2.1. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA

11.2.1.1. O Limite Máximo de Indenização por cobertura (LMI), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro.

11.2.1.2. Por acordo entre as partes contratantes, o Limite Máximo de Indenização poderá ser aplicado **"POR COBERTURA" ou UM ÚNICO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (VERBA ÚNICA)** para o **"CONJUNTO DE COBERTURAS CONTRATADAS"**, sendo que uma condição ou outra estará determinada na Especificação da Apólice.

11.2.1.3. Na hipótese de as partes contratantes acordarem que o Limite Máximo de Indenização será aplicado **"por cobertura"**, estes respectivos limites **não se somarão, nem se comunicarão, sendo estipulados, isoladamente, para cada uma das coberturas contratadas e determinadas na Especificação da Apólice.**

11.2.1.4. A qualquer momento poderá ser proposto pelo Segurado pedido de elevação ou redução dos limites máximos de indenização das coberturas contratadas na apólice. Atendendo às disposições estipuladas na **Cláusula 4ª ACEITAÇÃO**

DA PROPOSTA constante no presente contrato de seguro, os novos limites serão aplicados apenas para os sinistros que venham a ocorrer a partir das 24 (Vinte e quatro) horas do dia indicado como Data de Início de Vigência destacado no Frontispício e na especificação do respectivo endosso, prevalecendo os limites anteriores para reclamações de indenização relativas a sinistros ocorridos anteriormente àquela data.

11.2.2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

11.2.2.1. Não obstante o disposto no subitem **11.2.1.** e respectivos subitens desta Cláusula 11ª, fica estabelecido que, na hipótese de a apólice ter sido emitida com Limite Máximo de Indenização por sinistro para cada cobertura, e se um mesmo evento abranger simultaneamente mais de uma cobertura, não haverá o acúmulo dos respectivos Limite Máximo de Indenização por sinistro de cada cobertura, mas será observado aquele de maior valor entre os referidos limites, sendo este o Limite Máximo de Garantia da Apólice em relação a esses sinistros.

11.2.2.2. Uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização por sinistro de maior valor, conforme subitem **11.2.2.1.**, anterior, cessará toda e qualquer responsabilidade da Seguradora em relação a esses sinistros.

11.2.2.3. Nenhuma perda que ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da Apólice será indenizado pela Seguradora.

11.2.2.4. Qualquer valor pago pela Seguradora, incluindo, mas não se limitando aos custos de defesa, diminuirá a responsabilidade da Seguradora em relação ao Limite Máximo de Garantia da Apólice previsto.

11.2.3. LIMITE AGREGADO

11.2.3.1. O Limite Agregado (LA), está indicado na Especificação da apólice e representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora pela soma de todas as indenizações, custos e despesas relativas aos sinistros ocorridos durante o período de vigência da apólice e relacionados a diferentes eventos ou fatos geradores.

11.2.3.2. O Limite Agregado pode ser igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização por cobertura, conforme estiver designado na Especificação da Apólice. Caso não haja discriminação dos fatores multiplicativos na apólice, este será considerado como igual a 1 (um).

11.2.3.2.1. Sendo o Limite Agregado igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização por Cobertura, a responsabilidade máxima da Seguradora se esgotará quando alcançado o valor expresso a título de Limite Agregado, representado pela soma das indenizações, custos e despesas pagas durante a vigência da apólice em diferentes sinistros, ficando este contrato de seguro automaticamente cancelado quando este limite for atingido.

11.2.3.3. Na hipótese de a apólice determinar um limite máximo de indenização por cobertura constante deste contrato de seguro, o Limite Agregado estabelecido também se aplicará para cada cobertura, de maneira distinta e independente, não se somando nem se comunicando, sendo essa condição expressa na especificação da apólice.

11.2.3.4. Não obstante a ampliação prevista no subitem **11.2** e o disposto nos demais subitens, o Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização por Sinistro ou pela série de Sinistros resultantes de um mesmo Evento, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro ou pela série de Sinistros decorrentes de um mesmo Evento ou Fato Gerador. Desta forma, o Limite Agregado não poderá ser utilizado em Sinistros decorrentes de um único Evento ou Fato Gerador, ainda que haja vários Terceiros prejudicados ou reclamantes.

11.2.4. A cada Sinistro indenizado, observado o Limite Máximo de Indenização por Sinistro da cobertura contratada ou do conjunto das coberturas contratadas, será deduzido o mesmo valor do Limite Agregado, até o seu completo esgotamento.

11.2.5. A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA SE ESGOTARÁ UMA VEZ ALCANÇADO O LIMITE AGREGADO, FICANDO ESTE CONTRATO DE SEGURO AUTOMATICAMENTE CANCELADO QUANDO TAL LIMITE FOR ATINGIDO.

CLÁUSULA 12 - DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

12.1. Quando qualquer ação civil for proposta contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa, independentemente se o pleito formulado contra o Segurado tenha cobertura ou não pelo contrato de seguro.

12.2. Em tais casos, o Segurado ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

12.3. Embora não figure na ação judicial, a Seguradora poderá dar instruções para o seu processamento, intervindo na (s) ação (es), se lhe convier, na qualidade de assistente.

12.4. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do Sinistro, com os Terceiros reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, **A SEGURADORA SE FACULTA O DIREITO DE COORDENAR OS ENTENDIMENTOS, OU INTERVIR EM QUALQUER FASE DAS NEGOCIAÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

12.4.1. SOMENTE AS DESPESAS COM A DEFESA DO SEGURADO QUE TIVEREM SIDO PREVIAMENTE AUTORIZADOS DE MODO EXPRESSO PELA SEGURADORA SERÃO INDENIZÁVEIS OU REEMBOLSÁVEIS NOS TERMOS DESTE CONTRATO DE SEGURO.

12.4.2. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do (s) advogado (s) de defesa do **RECLAMANTE**, **SOMENTE QUANDO O PAGAMENTO ADVENHA DE DECISÃO JUDICIAL, DECISÃO ABITRAL OU ACORDO AUTORIZADO PELA SEGURADORA, E ATÉ O VALOR DA DIFERENÇA, ENTRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA INVOCADA, E A SOMA DA QUANTIA PELA QUAL O SEGURADO FOR CIVILMENTE RESPONSÁVEL.**

12.4.3. É VEDADO AO SEGURADO REALIZAR ACORDOS, EFETUAR PAGAMENTOS OU TOMAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NO RESULTADO

DAS NEGOCIAÇÕES OU LITÍGIOS, EM ESPECIAL RECONHECER SUA RESPONSABILIDADE OU CONFESSAR A AÇÃO, SALVO SE TIVER A ANUÊNCIA EXPRESSA DA SEGURADORA.

CLÁUSULA 13 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O Prêmio único devido pelo Segurado está indicado no Frontispício e na Especificação da Apólice e o seu pagamento será efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Identificação do Segurado;

b) Valor do Prêmio único;

c) Data de emissão e o número da Proposta de Seguro; e

d) A data limite para o pagamento.

13.2. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o subitem anterior, diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de **5 (cinco)** dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.3. A data limite para o pagamento do Prêmio único corresponde à data de vencimento constante no documento de cobrança.

13.4. Mediante acordo entre as partes, o Prêmio único poderá ser fracionado em parcelas sucessivas, facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

13.4.1. Não serão cobrados do Segurado quaisquer valores adicionais a título de administrativo do fracionamento do prêmio.

13.4.2. O Segurado poderá efetuar o pagamento antecipado do prêmio único fracionado, total ou parcialmente, com direito ao desconto dos juros pactuados.

13.4.3. A data limite para o pagamento do Prêmio único, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de **30 (trinta)** dias, contados da aceitação da proposta e/ou de eventuais endossos, respeitado o prazo previsto no subitem

13.5. Se o Segurado, seu representante legal, ou o Corretor de Seguros, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio único à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo previsto no subitem **13.2**, deverão ser solicitadas, **DE FORMA EXPRESSA** à Seguradora, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

13.5.1. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado.

13.6. Se a data limite para o pagamento do Prêmio único, ou de suas parcelas, ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.

13.7. O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO ÚNICO À VISTA, NOS SEGUROS EM PARCELA ÚNICA, OU O NÃO PAGAMENTO DE SUA PRIMEIRA PARCELA, NOS SEGUROS COM

PRÊMIOS FRACIONADOS, NA RESPECTIVA DATA LIMITE, IMPLICARÁ NA RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO DE SEGURO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL.

13.7.1. O Segurado ou seu representante legal será informado por meio de comunicação escrita, antecipadamente e no prazo de até **30 (trinta)** dias da data de constatação da inadimplência de pagamento, sobre o cancelamento do contrato de seguro em função da falta de pagamento.

13.8. A Seguradora não poderá cancelar o Contrato de Seguro cujo Prêmio único tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

13.9. A DIMINUIÇÃO DO RISCO NO CURSO DO CONTRATO DE SEGURO NÃO ACARRETA A REDUÇÃO DO PRÊMIO ÚNICO ESTIPULADO; MAS, SE A REDUÇÃO DO RISCO FOR CONSIDERÁVEL, O SEGURADO PODERÁ EXIGIR A REVISÃO DO PRÊMIO ÚNICO, OU A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.

13.10. Nas hipóteses de fracionamento do Prêmio único, sendo configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de Vigência da cobertura do seguro será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, tomando-se por base na tabela a seguir:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGO E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGO E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

13.10.1. Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

13.10.2. A Seguradora deverá informar ao Segurado, por escrito, o novo prazo de Vigência ajustado nos termos do subitem anterior.

13.10.3. A Seguradora facultará, ao Segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de Vigência, mediante o pagamento da parcela inadimplida, acrescida de juros moratórios, com a taxa pactuada nos termos do subitem **13.4.1.**

13.10.3.1. Nesta hipótese do subitem **13.10.3**, se for purgada a mora, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original;

13.10.3.2. Se não for purgada a mora, **A SEGURADORA PODERÁ RESCINDIR O CONTRATO DE SEGURO.**

13.11. Caso ocorra o Sinistro dentro do prazo de pagamento do Prêmio único à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

13.11.1. Quando o pagamento da Indenização acarretar a Resolução do Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio único deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

CLÁUSULA 14 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

14.1. O índice utilizado para atualização monetária**, em moeda nacional,** será **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,** sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

14.2. Ocorrendo a extinção do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o índice monetário, admitido oficialmente, que venha a substituí-lo.

14.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

14.4. As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

14.5. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no Item **14.1.** desta Cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

a) No caso de recusa da proposta: a partir da data do recebimento do prêmio;

b) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data do recebimento da solicitação do cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora;

c) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

d) <u>Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores</u>: a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta o contrato de seguro.

14.6. Em consonância ao item **14.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio de seguro, serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado nestas Condições Gerais para esse fim, e sujeitar-se-ão à incidência de multa de 2% (dois por cento), respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

14.6.1. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem ter a taxa estipulada nas condições gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à **Fazenda Nacional.**

14.7. Caso não seja cumprido o prazo máximo definido no subitem **4.7.2., alínea "b" da Cláusula 4ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**, de **10 (dez)** dias corridos após a formalização da recusa, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito a aplicação de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês proporcionais aos dias de atraso e multa de **2% (dois por cento),** a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

14.8. Os valores **DAS INDENIZAÇÕES DE SINISTROS, <u>em moeda nacional</u>,** ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento ou, se for o caso de reembolso de despesas, a partir da data do efetivo dispêndio pelo Segurado, até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,** calculado **"pro rata temporis"** somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.

14.9. No caso de recebimento indevido de prêmio único, os valores pagos serão devolvidos e ficando sujeitos à atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, acrescido de juros de mora de **1% (um por cento**) proporcionais aos dias de atraso e multa de **2% (dois por cento).**

14.10. Se os prazos fixados nestas Condições Gerais para **<u>PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO E/OU OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA</u>** não forem cumpridos, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de juros de mora de **1% (um cento)** ao mês, e de multa de **2% (dois por cento),** a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para **<u>pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária</u>,** sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **14.8 acima.**

CLÁUSULA 15 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

15.1. Como pré-condição para exigir o cumprimento das obrigações da Seguradora constantes deste Contrato de Seguro, o Segurado deverá:

a) Dar aviso imediato à Seguradora, por escrito ou outra forma indicada formalmente pela Seguradora, da ocorrência de qualquer evento que possa acarretar a responsabilidade civil nos termos deste contrato de seguro, tão logo dele tome conhecimento;

b) Tomar todas as providências consideradas inadiáveis e emergenciais ao seu alcance, para tentar impedir e/ou diminuir os danos causados a Terceiros;

c) Comunicar à Seguradora, de imediato, o recebimento de qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível Sinistro ou alegado Sinistro indenizável por este Contrato de Seguro;

d) Em caso de sinistro, prestar toda a colaboração à Seguradora e praticar todos os atos possíveis ou considerados indispensáveis por ela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;

e) Dar ciência à Seguradora da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos ou interesses previstos neste Contrato de Seguro; e

f) Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse que sejam capazes de causar danos a Terceiros, cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, quaisquer alterações que venham a sofrer os referidos bens durante a Vigência da Apólice.

15.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

CLÁUSULA 16 - INSPEÇÕES

16.1. A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações nos locais segurados que considerar necessárias ou convenientes, relacionadas a este Contrato de Seguro, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA 17 - PERDA DE DIREITO

17.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DESTE CONTRATO DE SEGURO QUANDO:

17.1.1. AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

17.1.2. DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO DE SEGURO.

17.1.3. FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU POR SEU CORRETOR DE SEGUROS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM TER INFLUENCIADO NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO OU NO ESTABELECIMENTO DO VALOR DO PRÊMIO. NESSAS HIPÓTESES, ALÉM DA PER-

DA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ O SEGURADO OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO, CONFORME A LEGISLAÇÃO CIVIL EM VIGOR.

17.1.3.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultou de má-fé do Segurado, de seu representante legal ou do Corretor de Seguros, a Seguradora poderá:

a) Na hipótese de **NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:**

- Rescindir o Contrato de Seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

- Ou, mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Contrato de Seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível e/ou restringir termos e condições das coberturas contratadas;

b) Na hipótese **DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:**

- Rescindir o Contrato de Seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

- Permitir a continuidade do Contrato de Seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições das coberturas contratadas;

c) Na hipótese **DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO:**

- Rescindir o Contrato de Seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferençã do prêmio cabível.

17.1.4. DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO A INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

17.1.4.1. A Seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento do aviso de agravação do Risco, dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar a apólice, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

17.1.4.2. O cancelamento do Contrato de Seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

17.1.4.3. Na hipótese de continuidade do Contrato de Seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

17.1.5. DEIXAR DE PARTICIPAR O SINISTRO À SOCIEDADE SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, E DEIXAR DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR SUAS CONSEQUÊNCIAS;

17.1.6. POR QUALQUER MEIO, PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS, DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO;

17.1.7. DIFICULTAR QUALQUER EXAME OU DILIGÊNCIA, NECESSÁRIOS PARA A RESSALVA DE DIREITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS, OU PARA A AVALIAÇÃO DE DANOS, EM CASO DE SINISTRO.

17.1.8. FIZER DECLARAÇÕES FALSAS OU INCOMPLETAS, OU AINDA OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS DE SEU CONHECIMENTO QUE PODERIAM TER INFLUÍDO NA REGULAÇÃO DO SINISTRO;

17.1.9. O SINISTRO DECORRER DE DOLO DO SEGURADO, MÁ-FÉ, FRAUDE OU SIMULAÇÃO.

17.2. O Segurado poderá solicitar a transferência do interesse garantido neste seguro, o que implicará a cessão do seguro correspondente, obrigandos-e o cessionário no lugar do cedente.

17.2.1. A cessão do seguro não ocorrerá sem anuência prévia da Seguradora quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.

17.3. Caso a cessão do seguro implique alteração da taxa de prêmio, será feito o ajuste e creditada a diferença à parte favorecida.

17.3.1. As bonificações, taxações epseciais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

17.4. A cessão do seguro correspondente deixará de ser eficaz se não for comunicada à Seguradora nos 30 (trinta) dias posteriores à transferência do interesse garantido.

17.4.1. A Seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

17.4.2. A recusa deverá ser notificada ao cedente e ao cessionário e produzirá efeitos após 15 (quinze dias), contados do recebimento da notificação.

17.4.3. Se a Seguradora resolver o contrato nos termos do subitem 17.4.1., o Segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.

CLÁUSULA 18 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

18.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre bens os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

18.2. O prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura contratada nesta apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;

b) Valores das reparações estabelecidas em decisão judicial, decisão arbitral e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

18.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

18.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado e o limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

b) Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

I) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando- se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

II) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual calculada de acordo com a alínea (a) deste subitem.

c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea (b) deste subitem.

d) Se a quantia a que se refere a alínea (c), acima, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

e) Se a quantia estabelecida na alínea (c) for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquela alínea.

18.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

18.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 19 - ARBITRAGEM

19.1. É facultado ao Segurado aderir ou não à clausula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste contrato de seguro.

19.2. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

19.3. Se as partes celebrantes deste Contrato de Seguro de fato tiverem aderido à **Cláusula Compromissória**, estará indicada na Especificação da Apólice a **Cláusula Específica Arbitragem** que fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 20 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

20.1. O Segurado deverá entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados, quando da ocasião do sinistro, tais como, mas não limitados a:

a) Descrição detalhada de como, quando e onde se deu a ocorrência;

b) Nomes e endereços das eventuais vítimas e das testemunhas;

c) Reclamação formal por parte do(s) Terceiro(s) informando de que forma ele(s) foi(ram) afetado(s)/prejudicado(s) pelo Segurado.

d) Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

20.1.1. A Seguradora poderá ainda exigir atestados ou certidões das autoridades legais competentes, inclusive cópia de certidão de abertura de inquérito, bem como o resultado de inquéritos, processos ou procedimentos instaurados, relativamente aos Atos Danosos que produziram a Reclamação, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

20.2. A liquidação de sinistro coberto por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

a) Apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos da **Clausula 1ª - Objeto do Seguro**, a Seguradora efetuará a respectiva Indenização ao Segurado relativa a Reparação pecuniária que o Segurado tenha sido obrigado a pagar ao Terceiro;

b) A Seguradora indenizará o montante dos Danos regularmente apurados, observando o Limite de Responsabilidade por Sinistro, assim como o saldo residual do Limite Agregado e do Limite Maximo de Garantia da Apólice, indicados na Especificação da Apólice;

c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, realizado pelo Segurado com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, **SÓ SERÁ RECONHECIDO PELA SEGURADORA SE TIVER SUA PRÉVIA ANUÊNCIA POR ESCRITO**. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica desde já acordado que **A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR QUANTIAS QUE, POR DECISÕES PROFERIDAS EM AÇÕES JUDICIAIS OU PROCESSOS ARBITRAIS (CASO FIRMADA A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM), EXCEDAM O MONTANTE PELO QUAL O SINISTRO SERIA LIQUIDADO CASO O ACORDO TIVESSE SIDO REALIZADO COM BASE NAQUELE ENTENDIMENTO**.

d) A Seguradora efetuará o pagamento da indenização a que estiver obrigada por este Contrato de Seguro, na moeda na qual este Contrato de Seguro tiver sido celebrado e conforme consta da Especificação da Apólice, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias **APÓS A RECEPÇÃO DEFINITIVA**, contrarrecibo ou protocolo, de todos os documentos solicitados ao Segurado.

e) Na hipótese de a Seguradora, tendo dúvidas **FUNDAMENTADAS**, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, **A CONTAGEM DO PRAZO ACIMA PREVISTO SERÁ SUSPENSA**, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contrarrecibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada.

f) Os valores das Indenizações estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do índice indicado na **CLÁUSULA 14 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES** destas Condições Gerais, a partir da data de exigibilidade;

g) Além da atualização monetária, o não pagamento da Indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros moratórios, na forma constante DA **CLÁUSULA 14 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES** destas Condições Gerais;

h) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite de Responsabilidade indicado na Especificação da Apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro do Limite estabelecido, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora;

i) Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

j) Se a soma das indenizações devidas ao Segurado exceder o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação e no Frontispício da apólice, o **EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.**

k) Os sinistros decorrentes de um mesmo evento, cuja responsabilidade seja atribuída ao Segurado, e tendo atendido todos os termos deste seguro de seguro, serão considerados como um único sinistro independentemente do número de

reclamantes. Na hipótese de não haver concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia da ocorrência do Sinistro, será considerado o dia em que ocorreu o primeiro dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de indenização.

l) Observado o que dispõe a **CLÁUSULA 6ª APÓLICE item 6.3** deste Contrato de Seguro, se por ocasião da regulação do sinistro for apurado que os valores ou informações que serviram de base para o cálculo do prêmio único, prestados pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, foram inferiores aos efetivamente contabilizados por ele, **HAVERÁ REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO E/OU DO REEMBOLSO QUE FOREM DEVIDOS, NA MESMA PROPORÇÃO ENTRE O PRÊMIO ÚNICO PAGO E AQUELE QUE DEVERIA TER SIDO PAGO, RECALCULADO COM BASE NOS VALORES CORRIGIDOS.**

m) A alínea **(l) do subitem 20.2.** acima**, não elimina nem substitui as disposições constantes na CLÁUSULA 17 PERDA DE DIREITO,** devendo ser observada pelo Segurado e aplicada pela Seguradora nas hipóteses nela previstas.

n) Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, dentro do prazo de **30 (trinta)** dias previsto na alínea **(d) do subitem 20.2.** acima e, **APÓS A RECEPÇÃO DEFINITIVA** de todos os documentos solicitados, a Seguradora, **com a devida justificativa para o não pagamento**, comunicará por escrito, o Segurado.

CLÁUSULA 21 - FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

21.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, quando aplicável neste contrato de seguro, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

21.2. A Seguradora somente indenizará os sinistros que excederem o valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado indicada na Especificação da Apólice, bem como definido nas condições particulares, que será sempre deduzida de qualquer indenização e/ou reembolso pagos por este contrato de seguro.

Correrão exclusivamente por conta do Segurado os Danos indenizáveis e relativos a cada sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado estipuladas na Especificação da apólice.

Em caso de conflito entre franquia aplicável e a Participação Obrigatória do Segurado, aplica-se a que for maior.

CLÁUSULA 22 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

22.1. EFETUADO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, CUJO COMPROVANTE VALERÁ COMO INSTRUMENTO DE CESSÃO, A SEGURADORA FICARÁ SUB-ROGADA, EM TODOS OS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO, ATÉ O VALOR DA INDENIZAÇÃO PAGA,

contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os Danos ou para eles concorrido**, OBRIGANDO-SE O SEGURADO A FACILITAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DESTA SUB-ROGAÇÃO.**

22.1.1. A Seguradora não poderá se valer do instituto da Sub-Rogação contra o próprio Segurado.

22.1.2. Salvo dolo, a Sub-Rogação não será admitida se o Dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, ou, ainda, por seus Empregados ou pessoas pelas quais ele for civilmente responsável.

CLÁUSULA 23 - REINTEGRAÇÃO

23.1. Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização e/ou Limite Agregado das coberturas contratadas, bem como do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 24 - CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

24.1. Além do previsto nas demais disposições constantes nesta Condição Geral, este Contrato de Seguro poderá ser rescindido:

a) POR INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO, situação em que o cancelamento será **TOTAL**, abrangendo **TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS;**

b) POR PERDA DE DIREITO DO SEGURADO, nos termos dos subitens **13.7 e 13.10 da CLÁUSULA 13 – PAGAMENTO DO PRÊMIO**, caso em que o cancelamento será total, abrangendo **TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS;**

c) PELO ESGOTAMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, LIMITE AGREGADO E/OU LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, situação em que o cancelamento incidirá em relação à cobertura afetada pelo sinistro ou sobre toda a Apólice, caso a contratação tenha sido feita na modalidade de Limite Único para o conjunto de cobertura;

d) POR REDUÇÃO CONSIDERÁVEL DO RISCO, nos termos dos subitens **13.9** da **CLÁUSULA 13 – PAGAMENTO DO PRÊMIO**;

e) A qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

24.2. Na hipótese de **ACORDO ENTRE AS PARTES**, independentemente de a rescisão ter sido proposta pela Seguradora ou pelo Segurado, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos,a parte proporcional ao tempo decorrido na base **"pro-rata temporis"** e devolverá ao Segurado a diferença.

24.3. O valor correspondente ao item **24.2.** acima, deverá ser devolvido ao Segurado, quando cabível, no prazo máximo **de 10 (dez dias)** corridos contados a partir da data de exigibilidade prevista na alínea **(b)** do item **14.5**, e ficará sujeito à juros e multa definidos no item **14.10**, previstos na **CLÁUSULA 14 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES** destas Condições Gerais. A aplicação de juros e multa somente serão cabíveis quando a Seguradora não cumprir o prazo fixado para a devolução do respectivo prêmio.

CLÁUSULA 25 - PRESCRIÇÃO

25.1. OS PRAZOS PRESCRICIONAIS E A FORMA DE CONTAGEM DESSES MESMOS PRAZOS SÃO AQUELES ESTIPULADOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA 26 - FORO E LEI APLICÁVEL

26.1. Fica eleito **O FORO DA COMARCA DO DOMICÍLIO DO SEGURADO** como competente para dirimir qualquer questão ou litígio que venha a ser suscitado com base neste Contrato de Seguro.

26.2. *As Partes concordam que o presente contrato será regido pela legislação vigente na data de sua assinatura, observando-se, a partir de 10 de dezembro de 2025, as disposições da Lei nº 15.040/2024, no que couber e conforme sua aplicabilidade.*

PARTE II - CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA 001 - RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS (OPERAÇÕES) - AMPLA

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 1ª Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com danos decorrentes:

a) Da existência, uso e a manutenção do(s) estabelecimento(s) descrito(s) na Especificação da Apólice, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);**

b) Da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais**. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

c) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, provocando a terceiros danos garantidos por este Contrato de Seguro;

d) Dos serviços de carga e descarga nos locais segurados ou em locais de Terceiros, sempre que tais serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de mercadorias de propriedade do Segurado ou de produtos fabricados, comercializados ou distribuídos por ele, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DE ACIDENTES COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR;**

e) Da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;

f) Da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

g) De danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a clientes, visitantes, empregados, prepostos, estagiários, trainee, bolsistas e estagiários. **A PRESENTE COBERTURA NÃO SE APLICARÁ PARA ESTABELECIMENTOS QUE EXERCEREM ATIVIDADE FIM RELACIONADA A ÁREA DA SAÚDE, POR EXISTIR SEGURO MAIS ESPECÍFICO PARA CONTRATAÇÃO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL;**

h) Dos eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessária(s) para a realização do evento. Na hipótese de evento realizado fora do imóvel segurado, a cobertura determinada nesta alínea **"h" se estende a cobrir os danos causados às instalações dos locais alugados para este fim, tais como estruturas, máquinas, mobiliário, stands, objetos de decoração, sanitários, equipamentos elétricos e eletrônicos. A PRESENTE COBERTURA SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO;**

i) De competições e jogos promovidos e/ou patrocinados pelo Segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, clientes, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO;**

j) De exposições ou demonstrações de produtos fabricados, comercializados ou distribuídos pelo Segurado, por ele fabricado ou não, em locais de terceiros. **A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS FABRICANTES DOS CITADOS PRODUTOS;**

k) Do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nas lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

l) Da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS;**

m) De danos sofridos por veículos de propriedade de terceiros no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, durante ou enquanto aguardam vaga ou oportunidade para realização dos serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias;

n) Da guarda e/ou custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO E IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO EM GERAL, assim definidos na Cláusula 10 – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "p" do subitem 10.1, constante constante nas Condições Gerais;**

o) De atuação dos serviços de limpeza e manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), incluindo, mas não se limitando a recepcionistas, porteiros e jardineiros;

p) Dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

q) De ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

r) De danos causados pelas mercadorias ou produtos fabricados, comercializados ou distribuídos pelo Segurado, enquanto transportados pelo próprio Segurado, ou a seu mando, em local de Terceiros ou em vias públicas terrestres. **A COBERTURA CONCEDIDA ATRAVÉS DESTA ALÍNEA "r" SOMENTE GARANTIRÁ A RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS E SE APLICA AOS DANOS DECORRENTES DA CARGA TRANSPORTADA PELO SEGURADO, OU A SEU MANDO, PERMANECENDO EXCLUÍDOS OS DANOS COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "b", "o", "p" E "q", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Considera-se também risco coberto por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS,** no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, prepostos, estagiários, trainee, bolsistas, contratados ou terceirizados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa, **APLICANDO-SE SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

1.3. A cobertura prevista no subitem 1.1., destas condições especiais se estende a cobrir os danos consequentes de reclamações diretamente relacionados com a responsabilidade civil do Segurado em razão do transporte de produtos ou de mercadorias de propriedade dele, quando realizado por terceiros no território nacional, inclusive se decorrentes de incêndio e/ou explosão.

1.3.1. A PRESENTE COBERTURA APLICA-SE, EXCLUSIVAMENTE, AOS DANOS PROVOCADOS PELA CARGA TRANSPORTADA.

1.3.2. Para efeitos da presente cobertura, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, composições ferroviárias ou veículos rodoviários devidamente licenciados.

1.3.3. Em consequência da cobertura prevista neste subitem, fica revogado o disposto na alínea **"I" do subitem 10.10, da Cláusula 10 - RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, estando cobertas as reclamações decorrentes de Danos causados por poluição acidental e súbita, diretamente decorrentes dos produtos e das mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por terceiros por ele contratados.

1.3.4. FICA, AINDA, ESTABELECIDO QUE A PRESENTE COBERTURA SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES, PERMANECENDO EXCLUÍDOS, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.

1.3.5. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado, ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos, a qual não será inferior ao valor da franquia.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) INSTALAÇÕES E/OU MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR

ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS, RESSALVADOS OS SERVIÇOS EXPRESSAMENTE COBERTOS NA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

b) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA "b" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

c) CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "I" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

d) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO;

e) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO;

f) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTERÁPICO, ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

g) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS;

h) COMPETIÇÕES OU JOGOS AUTOMOBILÍSTICOS, AQUÁTICOS OU AÉREOS;

i) DANOS DECORRENTES DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;

j) OPERAÇÕES PARA DESTINAÇÃO DE REJEITOS OU RESÍDUOS, PROCESSAMENTO OU TRATAMENTO DE LIXO INDUSTRIAL, INCLUSIVE AS ESTAÇÕES E RESPECTIVOS DEPÓSITOS;

k) RESPONSABILIDADE CIVIL DE BARRAGENS.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO constante nas Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) Efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, , equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, , aparelhos, equipamentos e instalações;

c) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, , equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

d) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, , equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer **PESSOAS JURÍDICAS** que exerçam atividades Comerciais e/ou Industriais.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 002 - RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 1ª - Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com danos provocados por acidente oriundo de produtos defeituosos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de terem sido entregues a Terceiros, direta ou indiretamente, **no território nacional,** e sobre os quais ele não possui mais nenhum tipo de controle.

1.2. A cobertura prevista no subitem 1.1, destas Condições Especiais se estende a cobrir os danos consequentes:

a) De erros ou omissões provenientes de informações prestadas em manuais de instruções, bulas e afins;

b) Da utilização do produto em virtude de publicidade inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado;

c) De acidentes pelo mau acondicionamento e/ou pela má embalagem dos produtos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado;

d) Da perda de produção de Terceiros, causada pela utilização de produtos defeituosos, assim como se eles contiverem impurezas ou forem considerados tecnicamente inadequados;

e) Da troca involuntária de embalagens, assim como de rótulos ou qualquer outro tipo de identificação;

f) Da troca ou erro, involuntários, no fornecimento de produtos;

g) De poluição acidental e súbita, iniciada em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas;

h) Das imperfeições devido a erro de plano, fórmula, desenho ou projeto.

1.3. Sinistros em Série - Fica estabelecido que os Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou embalagem, serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou de reclamantes.

1.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora, e será considerado como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de Indenização.

1.4.1. Em consequência, serão da competência deste Contrato de Seguro os Danos ocorridos antes, durante ou após a Vigência dele, desde que:

a) O primeiro Dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na Vigência deste Contrato de Seguro;

b) Fique comprovado que, no que se refere aos Danos ocorridos antes do início de Vigência deste Contrato de Seguro, o Segurado possuía Apólice de responsabilidade civil produtos, de emissão desta ou de outra Seguradora;

c) O Contrato de Seguro anterior, de emissão desta ou de outra Seguradora, não cobre esses Danos em virtude exclusivamente dele determinar a mesma regra expressa neste subitem **1.4.1.**

1.4.2. Uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia, indicados na Especificação da Apólice, cessará toda e qualquer responsabilidade da Seguradora pela série de sinistro prevista no subitem 1.4. e seus dispositivos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES:

a) DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS COMO COMPONENTES DE AERONAVES;

b) DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS EM COMPETIÇÕES E PROVAS DESPORTIVAS DE MODO GERAL;

c) DE ALTERAÇÕES GENÉTICAS OCASIONADAS PELA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS, COMERCIALIZADOS E/OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO;

d) DO FATO DE O PRODUTO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO E/OU ANUNCIADO (GARANTIA DA QUALIDADE DO PRODUTO);

e) DA FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PRODUTOS;

f) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO;

g) DE PRODUTOS EM FASE EXPERIMENTAL, PESQUISA, PROJETO OU DESENVOLVIMENTO;

h) DE PRODUTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS OU QUE CONTENHAM MATÉRIA PRIMA MODIFICADA;

i) DE PRODUTOS DESENVOLVIDOS PELA ENGENHARIA GENÉTICA OU NANOTECNOLOGIA;

j) PRODUTOS QUE CONTEMPLAM EM SUA COMPOSIÇÃO PLASMA SANGUÍNEO, CÉLULAS OU SANGUE DO CORPO;

k) DE DANOS AMBIENTAIS OU ECOLÓGICOS PROVENIENTES DOS PRODUTOS OU DOS TRABALHOS OU SERVIÇOS ENTREGUES PELO SEGURADO;

l) DAS OPERAÇÕES PARA DESTINAÇÃO DE REJEITOS OU RESÍDUOS, PROCESSAMENTO OU TRATAMENTO DE LIXO INDUSTRIAL, INCLUSIVE AS ESTAÇÕES E RESPECTIVOS DEPÓSITOS;

m) DE DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO SEGURADO, BEM COMO COM A SUA RETIRADA DO MERCADO ("RECALL").

2.1.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, RECLAMAÇÕES DE DANOS SOFRIDOS PELOS PRODUTOS FABRICADOS, DISTRIBUÍDOS E/OU COMERCIALIZADOS PELO SEGURADO, INCLUSIVE AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A SUA SUBSTITUIÇÃO.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15 das Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) Manter o Sistema de Controle de Qualidade dos produtos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelas autoridades competentes;

b) A Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados, os documentos e os esclarecimentos necessários para a realização da inspeção.

c) O Segurado poderá perder o direito à Indenização decorrente deste Contrato de Seguro, caso o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaça às especificações técnicas vigentes.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer **PESSOAS JURÍDICAS** que exerçam atividades Comerciais e/ou Industriais.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 003 - RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS NO EXTERIOR

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 1ª Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com danos provocados por acidente oriundo de produtos defeituosos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de terem sido entregues a Terceiros, direta ou indiretamente, **nos países indicados na especificação do presente contrato de seguro,** e sobre os quais ele não possui mais nenhum tipo de controle.

1.1.1. A cobertura prevista no subitem **1.1.,** destas condições especiais se estende a cobrir os danos provenientes:

a) De erros ou omissões em manuais de instruções, bulas e afins;

b) Da utilização do produto em virtude de publicidade inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado;

c) Do mal acondicionamento e/ou má embalagem dos produtos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado;

d) Da perda de produção de Terceiros, causada pela utilização de produtos defeituosos, assim como se eles contiverem impurezas ou forem considerados tecnicamente inadequados;

e) De troca involuntária de produtos nas embalagens, assim como os rótulos ou qualquer outro tipo de identificação;

f) Da troca ou erro, involuntários, no fornecimento de produtos;

g) De poluição ambiental acidental e súbita, iniciada em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.

h) Das imperfeições devido a erro de plano, fórmula, desenho ou projeto.

1.1.2. Fica, também, estabelecido que:

a) Os contratantes deste seguro elegem o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com este Contrato de Seguro, para Sinistros ocorridos e reclamados no território nacional;

b) Para Sinistros ocorridos nos países descritos na Especificação da Apólice, serão aceitas pela Seguradora também as condenações prolatadas por tribunais daqueles países, desde que observados os termos e as condições deste Contrato de Seguro.

c) A indenização será em moeda local.

1.3. Sinistros em Série - Fica estabelecido que os Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou embalagem, serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou de reclamantes.

1.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora, e será considerado como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de Indenização.

1.4.1. Em consequência, serão da competência deste Contrato de Seguro os Danos ocorridos antes, durante ou após a Vigência dele, desde que:

a) O primeiro Dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na Vigência deste Contrato de Seguro;

b) Fique comprovado que, no que se refere aos Danos ocorridos antes do início de Vigência deste Contrato de Seguro, o Segurado possuía Apólice de responsabilidade civil produtos, de emissão desta ou de outra Seguradora;

c) O Contrato de Seguro anterior, de emissão desta ou de outra Seguradora, não cobre esses Danos em virtude exclusivamente dele determinar a mesma regra expressa neste subitem **1.4.1.**

1.4.2. Uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia, indicados na Especificação da Apólice, cessará toda e qualquer responsabilidade da Seguradora pela série de sinistro prevista no subitem **1.4.** e seus dispositivos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES:

a) DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS COMO COMPONENTES DE AERONAVES;

b) DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS EM COMPETIÇÕES E PROVAS DESPORTIVAS DE MODO GERAL;

c) DE ALTERAÇÕES GENÉTICAS OCASIONADAS PELA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS, COMERCIALIZADOS E/OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO;

d) DO FATO DE O PRODUTO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO E/OU ANUNCIADO (GARANTIA DA QUALIDADE DO PRODUTO);

e) DA FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PRODUTOS;

f) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO;

g) DE PRODUTOS EM FASE EXPERIMENTAL, PESQUISA, PROJETO OU DESENVOLVIMENTO;

h) DE PRODUTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS OU QUE CONTENHAM MATÉRIA PRIMA MODIFICADA;

i) DE PRODUTOS DESENVOLVIDOS PELA ENGENHARIA GENÉTICA OU NANOTECNOLOGIA;

j) PRODUTOS QUE CONTEMPLAM EM SUA COMPOSIÇÃO PLASMA SANGUÍNEO, CÉLULAS OU SANGUE DO CORPO;

k) DE DANOS AMBIENTAIS OU ECOLÓGICOS PROVENIENTES DOS PRODUTOS OU DOS TRABALHOS OU SERVIÇOS ENTREGUES PELO SEGURADO;

l) DAS OPERAÇÕES PARA DESTINAÇÃO DE REJEITOS OU RESÍDUOS, PROCESSAMENTO OU TRATAMENTO DE LIXO INDUSTRIAL, INCLUSIVE AS ESTAÇÕES E RESPECTIVOS DEPÓSITOS;

m) DE DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO SEGURADO, BEM COMO COM A SUA RETIRADA DO MERCADO ("RECALL").

2.1.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, RECLAMAÇÕES DE DANOS SOFRIDOS PELOS PRODUTOS FABRICADOS, DISTRIBUÍDOS E/OU COMERCIALIZADOS PELO SEGURADO, INCLUSIVE AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A SUA SUBSTITUIÇÃO.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15 das Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) Manter o Sistema de Controle de Qualidade dos produtos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelas autoridades competentes;

b) A Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a

fornecer os dados, os documentos e os esclarecimentos necessários para a realização da inspeção.

c) O Segurado poderá perder o direito à Indenização decorrente deste Contrato de Seguro, caso o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaça às especificações técnicas vigentes.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer **PESSOAS JURÍDICAS** que exerçam atividades Comerciais e/ou Industriais.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 004 - RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com danos provocados por acidente oriundo de produtos defeituosos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de terem sido entregues a Terceiros, direta ou indiretamente, **no território nacional**, e sobre os quais ele não possui mais nenhum tipo de controle.

1.1.1. Equiparam-se a Produtos, neste Contrato de Seguro, Trabalhos ou Serviços, também denominados de Operações Completadas, depois de concluídos e entregues a Terceiros.

1.1.2. Para efeitos desta cobertura:

I) NÃO SERÃO CONSIDERADOS TRABALHOS OU SERVIÇOS EXECUTADOS:

a) Produtos que ainda estejam na posse física do Segurado;

b) Trabalhos que ainda não tenham sido concluídos ou abandonados; e

c) Trabalhos que possam ainda necessitar de serviço, manutenção, correção, reparo ou substituição,

II) Será considerado completado o **"trabalho"** ou "**serviço"** no momento em que ocorrer primeiro:

a) Conclusão integral, inclusive se o contrato de trabalho ou serviço compreender mais de um local;

b) Quando aquela parte do trabalho realizado no local pertinente tiver sido posto em funcionamento, para o uso pretendido por qualquer pessoa ou organização.

1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1** e subitens, destas condições especiais se estendem a cobrir os danos provenientes:

a) De erros ou omissões em manuais de instruções, bulas e afins;

b) Da utilização do Produto em virtude de publicidade inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado;

c) Do mal acondicionamento e/ou má embalagem dos Produtos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado;

d) De perda de produção de Terceiros, causada pela utilização de Produtos defeituosos, assim como se eles contiverem impurezas ou forem considerados tecnicamente inadequados;

e) De troca involuntária de Produtos nas embalagens, assim como os rótulos ou qualquer outro tipo de identificação;

f) De troca ou erro, involuntários, no fornecimento de Produtos;

g) Das imperfeições devido a erro de plano, fórmula, desenho ou projeto, exclusivamente no fornecimento de Produtos.

1.3. O Âmbito Geográfico desta Cobertura é o território nacional e/ou os países descritos na Especificação da Apólice.

1.3.1. Se o âmbito geográfico compreender países estrangeiros fica também, estabelecido que:

a) Os contratantes deste Contrato de Seguro elegem o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com este Contrato de Seguro, para Sinistros ocorridos no território nacional;

b) Para Sinistros ocorridos no exterior, observados os países descritos na Especificação da Apólice, serão aceitas pela Seguradora também as condenações prolatadas por tribunais daqueles países, desde que observados os termos e as condições deste Contrato de Seguro.

1.4. Sinistros em Série - Fica estabelecido que os Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou embalagem, serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou de reclamantes.

1.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora, e será considerado como data do Sinistro o dia

em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de Indenização.

1.5.1. Em consequência, serão da competência deste Contrato de Seguro os Danos ocorridos antes, durante ou após a Vigência dele, desde que:

a) O primeiro Dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na Vigência deste Contrato de Seguro;

b) Fique comprovado que, no que se refere aos Danos ocorridos antes do início de Vigência deste Contrato de Seguro, o Segurado possuía Apólice de responsabilidade civil produtos, de emissão desta ou de outra Seguradora;

c) O Contrato de Seguro anterior, de emissão desta ou de outra Seguradora, não cobre esses Danos em virtude exclusivamente dele determinar a mesma regra expressa neste subitem **1.5.1.**

1.5.2. Uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia, indicados na Especificação da Apólice, cessará toda e qualquer responsabilidade da Seguradora pela série de sinistro prevista no subitem **1.4.** e seus dispositivos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES:

a) DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS COMO COMPONENTES DE AERONAVES;

b) DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS EM COMPETIÇÕES E PROVAS DESPORTIVAS DE MODO GERAL;

c) DE ALTERAÇÕES GENÉTICAS OCASIONADAS PELA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS, COMERCIALIZADOS E/OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO;

d) DO FATO DE O PRODUTO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO E/OU ANUNCIADO (GARANTIA DA QUALIDADE DO PRODUTO);

e) DA FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PRODUTOS;

f) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO;

g) DE PRODUTOS EM FASE EXPERIMENTAL, PESQUISA, PROJETO OU DESENVOLVIMENTO;

h) DE PRODUTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS OU QUE CONTENHAM MATÉRIA PRIMA MODIFICADA;

i) DE PRODUTOS DESENVOLVIDOS PELA ENGENHARIA GENÉTICA OU NANOTECNOLOGIA;

j) PRODUTOS QUE CONTEMPLAM EM SUA COMPOSIÇÃO PLASMA SANGUÍNEO, CÉLULAS OU SANGUE DO CORPO;

k) DE DANOS AMBIENTAIS OU ECOLÓGICOS PROVENIENTES DOS PRODUTOS OU DOS TRABALHOS OU SERVIÇOS ENTREGUES PELO SEGURADO;

l) DAS OPERAÇÕES PARA DESTINAÇÃO DE REJEITOS OU RESÍDUOS, PROCESSAMENTO OU TRATAMENTO DE LIXO INDUSTRIAL, INCLUSIVE AS ESTAÇÕES E RESPECTIVOS DEPÓSITOS;

m) DE DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO SEGURADO, BEM COMO COM A SUA RETIRADA DO MERCADO ("RECALL").

2.1.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, RECLAMAÇÕES DE DANOS SOFRIDOS PELOS PRODUTOS FABRICADOS, DISTRIBUÍDOS E/OU COMERCIALIZADOS PELO SEGURADO, INCLUSIVE AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A SUA SUBSTITUIÇÃO.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15 das Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) Manter o Sistema de Controle de Qualidade dos produtos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelas autoridades competentes;

b) A Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados, os documentos e os esclarecimentos necessários para a realização da inspeção.

c) O Segurado poderá perder o direito à Indenização decorrente deste Contrato de Seguro, caso o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaça às especificações técnicas vigentes.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer **PESSOAS JURÍDICAS** que exerçam atividades Comerciais e/ou Industriais.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 005 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 1ª Objeto do Seguro das Condições Gerais, por Danos Corporais sofridos por seus **Empregados, prepostos, estagiários, trainee, bolsistas, estagiários e/ou terceiros contratados**, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.

1.1.1. A PRESENTE COBERTURA GARANTE APENAS OS DANOS QUE RESULTEM EM MORTE OU INVALIDEZ DOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, TRAINEE, BOLSISTAS, ESTAGIÁRIOS E/OU TERCEIROS CONTRATADOS, CONSEQUENTES DE ACIDENTES SÚBITOS E INESPERADOS.

1.1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1.** e subitem, destas condições especiais, a presente cobertura garantirá ainda:

a) Os danos consequentes de poluição, contaminação ou vazamento acidental, súbita e inesperada, iniciada em data claramente identificada e com duração máxima de **72 (setenta e duas) horas**, com origem no(s) estabelecimento(s) onde são executado(s) a(s) atividade(s) laborais dos empregados, prepostos, estagiários, trainee, bolsistas, estagiários e/ou terceiros contratados.

b) Acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado;

c) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado ou por ele alugados, arrendados ou administrador, **ocorridos dentro dos locais especificados na apólice.**

1.2. Para efeitos desta cobertura entende-se por:

a) INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que o Empregado exercia à época do Dano, sem perspectiva de reabilitação completa, porém, com possibilidade de adaptação para a mesma atividade ou para outra atividade laborativa;

b) INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL como a impossibilidade do retorno do Empregado à atividade laborativa exercida à época do Dano, sem perspectiva de reabilitação para qualquer atividade laboral.

1.3. Este Contrato de Seguro garantirá ao Segurado a Indenização que lhe for atribuída como sendo de responsabilidade dele no Evento, independentemente do pagamento ou da assistência pela Previdência Social, referente ao seguro obrigatório por acidente de trabalho previsto na legislação em vigor.

1.4. Em decorrência da cobertura concedida através destas Condições Especiais, fica revogada a exclusão constante na alínea do subitem 10.2, **Cláusula 10 - RISCOS EXCLUÍDOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, PERMANECENDO EXCLUÍDAS QUAISQUER RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DANOS MATERIAIS.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

a) DANOS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR;

b) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES NO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS, VERBAS TRABALHISTAS E SIMILARES;

c) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR;

d) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

e) DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS LICENCIADOS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, FORA DOS LOCAIS OCUPADOS POR ELE, QUANDO O VEÍCULO FOR UTILIZADO PARA FINS NÃO RELACIONADOS COM A ATIVIDADE DO SEGURADO;

f) DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E/OU ODONTOLÓGICAS, DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO AQUELAS REFERENCIADAS NO SUBITEM 9.3.4. DESPESAS EMERGENCIAIS DA CLAUSULA 9ª - RISCOS COBERTOS, CONSTANTE NAS CONDIÇÕES GERAIS.

3. DESPESAS COM DEFESA DO SEGURADO

3.1. Em complemento ao disposto nas **Cláusulas 9ª - Riscos Cobertos** das Condições Gerais e **12 - Defesa em Juízo Cível**, igualmente observado o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura Básica de Responsabilidade Civil do Empregador descritos na Especificação da Apólice, este Contrato de Seguro cobrirá, também, as Custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas de competência do foro **TRABALHISTA PERMANECENDO EXCLUÍDO OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE DEFESA NA ESFERA ADMINISTRATIVA, VERBAS TRABALHISTAS E/OU SALÁRIOS CUJOS VALORES ESTÃO SUJEITOS AO PRÓPRIO SEGURADO.**

3.2. Ratificam-se os demais termos constantes na referida **cláusula 9ª** que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em complemento ao disposto na **Cláusula 20 - Regulação e Liquidação de Sinistros** das Condições Gerais, o no tocante as despesas descritas no subitem **1.1.1** Riscos Cobertos da presente Condição Especial, o Segurado deverá apresentar a Seguradora mais os seguintes documentos complementares:

- Laudo médico comprovando o grau de invalidez;

- Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT);

- Carta de concessão do Benefício da Previdência Social;

- Exames de imagem, se houver.

4.2. Ratificam-se os demais termos dispostos nas cláusulas 20 - Regulação e Liquidação de Sinistro, que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. Além das situações previstas na Cláusula 15 das Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) Efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) Dispor de programas de treinamentos habituais em relação aos Empregados que operam as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

c) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

d) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.

e) Fornecer e fiscalizar o suo de equipamentos de proteção individual (EPI´s) e coletivo (EPC´s), em conformidade com as Legislações e Normas Regulamentadoras dos órgãos competentes.

5.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

6. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

6.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

7. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Esta cobertura pode ser contratada por PESSOAS JURÍDICAS.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 006 - RESPONSABILIDADE CIVIL CONDOMÍNIOS COMERCIAIS ("SHOPPING CENTERS")

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes:

a) Da existência, uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, inclusive suas respectivas instalações, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);**

b) Da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais. **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

c) Da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;

d) Das operações inerentes às atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado no(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice, incluindo atividades comerciais de caráter eventual, tais como, mas não limitados a bancas, quiosques ou stands de vendas de cartões natalinos e similares, promoção ou demonstração de produtos;

e) Dos serviços de carga e descarga nos locais segurados ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou ao recolhimento de mercadorias de propriedade do Segurado ou de produtos comercializados ou distribuídos por ele;

f) Dos serviços prestados por Empregados do Segurado no(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice, tais como, mas não limitados a porteiros, pessoal de limpeza e manutenção no desenvolvimento das tarefas que lhes competirem;

g) Das ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

h) Dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais,

todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

i) De tumultos originados nas dependências do(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice;

j) De vazamentos e infiltrações originados das instalações das redes de água, esgoto, gás e chuveiros automáticos ("sprinklers"), do estabelecimento segurado, **EXCETO SE DECORRENTE DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS CITADAS INSTALAÇÕES;**

k) Da existência e conservação anúncios e objetos de decoração natalina e similares no(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice;

l) Das programações dos departamentos de "marketing", publicidade e relações públicas, desenvolvidas nas áreas do(s) imóvel(eis) segurado(s);

m) Da realização de exposições, feiras de amostras, inclusive as respectivas montagens e desmontagens, realizadas no(s) imóvel(eis) segurado(s);

n) De danos materiais causados aos veículos que se encontrem nas garagens ou estacionamentos do(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice ou em locais alugados ou controlados pelo Segurado, **DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S) E SUAS INSTALAÇÕES, E DESDE QUE NÃO HAJA APÓLICE DE SEGURO MAIS ESPECÍFICA, NA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;**

o) De danos materiais causados a bens de terceiros, incluindo os "stands" e respectivas instalações, quando esses bens forem objeto de exposições temporárias e feiras de amostras realizadas no(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice, **DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S) OU DE SUAS INSTALAÇÕES;**

p) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

q) Da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

r) De danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

s) De danos sofridos por veículos de propriedade de terceiros no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, durante ou enquanto aguardam vaga ou oportunidade para realização dos serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias;

t) Da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO.**

A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "b", "f", "g" E "h", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA,A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. O termo "Segurado", quando utilizado neste Contrato de Seguro, abrange o proprietário e o administrador do Shopping Center descritos na Especificação da Apólice, e também todos os comerciantes, assim considerados os proprietários das lojas, os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas comerciais estabelecidos no(s) imóvel(eis) segurado(s) e que exploram os ramos diversificados de comércio.

1.3. As disposições deste Contrato de Seguro aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.4. Apesar do disposto no subitem **1.3,** acima, na hipótese da ocorrência de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, **A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA NÃO EXCEDERÁ o Limite Máximo de Indenização por Sinistro descrito na Especificação da Apólice.**

1.5. Os Segurados, definidos no subitem **1.2,** são considerados Terceiros entre si, **MANTIDAS AS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 2 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTE CONTRATO DE SEGURO.**

1.6. O desligamento de qualquer um dos Segurados durante a Vigência deste Contrato de Seguro será efetuado sem qualquer devolução de Prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

1.7. O imóvel segurado descrito na Especificação da Apólice abrange:

a) O imóvel que abriga o Shopping Center e suas máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;

b) As lojas comerciais, independente do ramo de comércio explorado, inclusive os seus conteúdos;

c) Os escritórios da administração do Shopping;

d) Os parques de estacionamento;

e) Os parques de diversões, restaurantes, bares, boates, cinemas, teatros, quiosques, se existentes;

f) As vias de circulação, inclusive às vias exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Shopping Center;

g) As áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o Shopping Center.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A VEÍCULOS, ACESSÓRIOS E OBJETOS QUE SE ENCONTREM NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, BEM COMO O RESPECTIVO ROUBO, FURTO OU DESAPARECIMENTO QUANDO EM LOCAIS ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, OU EM LOCAIS DE SUA PROPRIEDADE, AINDA QUE ESSES LOCAIS FAÇAM PARTE DO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADA APENAS A SITUAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA "n" DO SUBITEM 1.1. DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

b) DANOS MATERIAIS, ROUBO, FURTO OU DESAPARECIMENTO DE VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO OU QUE SE ENCONTREM NOS CENTROS AUTOMOTIVOS DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO DOS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS OU OBJETOS QUE POSSAM SE ENCONTRAR NO INTERIOR DESSES VEÍCULOS;

c) DANOS MATERIAIS, ROUBO, FURTO OU DESAPARECIMENTO DE BENS DE TERCEIROS, INCLUSIVE "STANDS" E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES, QUANDO FOREM OBJETO DE EXPOSIÇÕES, AMOSTRAS E FEIRAS REALIZADAS NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), RESSALVADA APENAS A SITUAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA "o" DO SUBITEM 1.1 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

d) QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

e) ROUBO OU FURTO PRATICADOS NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);

f) EXCESSO DE LOTAÇÃO OU DE PESO NOS EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, APARELHOS OU INSTALAÇÕES EXISTENTES NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);

g) INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTOS OU NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES EM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS, INSTALAÇÕES E QUAISQUER ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS SEGURADOS DA APÓLICE;

h) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL E DE SUAS INSTALAÇÕES, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, RESSALVADO O DISPOSTO NA ALÍNEA "b" CONSTANTE DO SUBITEM 1.1 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

i) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBER-

TURA PREVISTA NA ALÍNEA "t" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

j) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO constante nas Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) Efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) Efetuar a limpeza periódica de calhas e das instalações comuns de água e esgoto, inclusive de rede de chuveiros automáticos ("sprinklers");

c) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

d) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

e) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS** que exerçam atividades Comerciais.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 007 - RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTO DE ENSINO

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, relacionada com danos diretamente decorrentes:

a) Da existência, o uso e a manutenção do(s) estabelecimento(s) de ensino descrito(s) na Especificação da Apólice;

b) Das atividades do Segurado desenvolvidas no(s) referido(s) estabelecimento(s);

c) Da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais. **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

d) Do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes e/ou lanchonetes do estabelecimento segurado, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

e) Dos eventos programados pelo Segurado, limitados aos alunos do(s) estabelecimento(s) de ensino descrito(s) na Especificação da Apólice, bem como a seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

f) Dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

g) Das ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

h) De danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimen-

tos emergenciais e preventivos em relação **a alunos, empregados, prepostos, estagiários, trainee, bolsistas e estagiários**;

i) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

j) Da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "c", "d", "f" E "g", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA,A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, os alunos do(s) estabelecimento(s) de ensino descrito(s) na Especificação da Apólice são equiparados a Terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS OU DESTRUIÇÃO DE BENS PESSOAIS DE ALUNOS, PROFESSORES E DEMAIS EMPREGADOS;

b) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL E DE SUAS INSTALAÇÕES, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, RESSALVADO O DISPOSTO NA ALÍNEA "c" CONSTANTE DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

c) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

d) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO, MENCIONADOS NA ALÍNEA "h" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

e) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "j" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

f) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS RELACIONADOS COM PROGRAMAÇÕES OU EXCURSÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO(S) REFERIDO(S) ESTABELECIMENTO(S) DE ENSINO.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15 das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes no(s) estabelecimento(s) de ensino descrito(s) na Especificação da Apólice, tais como, mas não se limitando às relacionadas a seguir:

a) Efetuar regularmente a manutenção de todas as instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos alunos, Empregados e Terceiros em geral, sobre a eventual existência de qualquer tipo de risco

c) Manter indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

d) Manter equipe de salva-vidas, caso o(s) estabelecimento(s) de ensino descrito(s) na Especificação da apólice disponham de parque aquático;

e) Atendimento às normas e regulamentações de órgãos competentes no tocante as grades, tampas, ralos de fundo, bombas e sistema de alimentação das piscinas existentes no estabelecimento.

3.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas nos subitens anteriores, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, por parte do Segurado.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS** que desenvolvem atividades educacionais.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 008 - RESPONSABILIDADE CIVIL CLUBES, AGREMIAÇÕES E/OU ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes:

a) Da existência, o uso e a manutenção do(s) imóveis(s) descrito(s) na Especificação da Apólice;

b) Das atividades desenvolvidas pelo Segurado no(s) referido(s) imóvel(eis), incluindo a prática de esportes, recreações e similares;

c) Da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais. **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

d) Da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

e) Da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, **desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado. A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL, assim definidos na Cláusula 10 - RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "p" subitem 10.1, constante nas Condições Gerais;**

f) Do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes eventualmente existentes no local segurado**, EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

g) De competições e jogos promovidos e/ou patrocinados pelo Segurado, sem cobrança de ingressos, nos locais especificados na apólice, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO;**

h) Dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos

destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

i) De danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a associados e Empregados;

j) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

k) De ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

l) Da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "c", "h" E "k", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA,A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Para os efeitos deste Contrato de Seguro fica estabelecido que os associados do clube, agremiação ou associação desportiva, seus dependentes ou convidados, são equiparados a Terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

a) INOBSERVÂNCIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITOS(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, INCLUSIVE QUANTO A EXISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DE PISCINAS;

b) PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE PREVIAMENTE ESTABELECIDA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, NO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

c) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DE QUALQUER EVENTO OU COMPETIÇÃO REALIZADOS NO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, ASSIM COMO DA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DESSES EVENTOS OU COMPETIÇÕES E TAMBÉM EM RAZÃO DA POSTERGAÇÃO DELES;

d) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA "c" DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

e) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS SOB GUARDA DO SEGURADO;

f) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "I" DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

g) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) PROGRAMAÇÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE;

b) DANOS CAUSADOS AOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS REFERIDAS COMPETIÇÕES.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as medidas de segurança e prevenção de acidentes, tais como, mas não se limitando a:

a) Não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas ao público;

b) Proteção adequada de todas as instalações elétricas;

c) Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

d) Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

e) Existência de salva-vidas, bem como de equipamentos tais como: boias, coletes salva vidas, apitos e kits de primeiros socorros, caso o(s) imóvel(eis) descritos(s) na Especificação da Apólice disponha(m) de piscina(s) e/ou parque aquático;

f) Atendimento às normas e regulamentações de órgãos competentes no tocante as grades, tampas, ralos de fundo, bombas e sistema de alimentação das piscinas existentes no parque aquático.

3.2. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 009 - RESPONSABILIDADE CIVIL AUDITÓRIOS

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes:

a) Da existência, uso e a manutenção do(s) do(s) auditório(s) descrito(s) na Especificação da Apólice, inclusive suas respectivas instalações, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);**

b) Das atividades desenvolvidas pelo Segurado no(s) auditório(s) descrito(s) na Especificação da Apólice;

c) Da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

d) De tumultos ocorridos na plateia por culpa do Segurado;

e) Da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais. **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

f) Da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, **desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado. A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL, assim definidos na Cláusula 10 - RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "p" subitem 10.1, constante nas Condições Gerais;**

g) Do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nas lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

h) Dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

i) De ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO HABILITADOS LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

j) De danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

k) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

l) Da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "e", "h", "i" E "j", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA

POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA,A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

a) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DOS EVENTOS REALIZADOS NO(S) AUDITÓRIOS(S) DESCRITOS(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, ASSIM COMO DA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DESSES EVENTOS, ASSIM COMO DA POSTERGAÇÃO DELES;

b) INOBSERVÂNCIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO(S) AUDITÓRIO(S) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

c) PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE PREVIAMENTE ESTABELECIDA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, NO(S) AUDITÓRIO(S) DESCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

d) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA "e" DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

e) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "I" DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

f) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá dispor de autorização de funcionamento emanado por autoridade(s) competente(s) e adotar todas as determinações das mesmas autoridades competentes, no que se referir a medidas de segurança e de prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por essas autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido no auditório segurado, inclusive as relacionadas a seguir:

a) Não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas ao público;

b) Proteção adequada de todas as instalações elétricas;

c) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

d) Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e) Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, e o fechamento indevido dos portões, dos acessos às rotas de fuga e saídas de emergência;

f) Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.

3.2. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 010 - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, relacionadaa danos causados a veículos terrestres de propriedade de Terceiros, enquanto sob a guarda ou custódia do Segurado, ocorridos no(s) local(is) descrito(s) na Especificação da Apólice.

1.1.1. Os danos compreendidos no subitem 1.1. acima, correspondem as reclamações relacionadas aos seguintes fatos geradores: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO, SALVO SE ACORDADO AO CONTRÁRIO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

1.1.2. A COBERTURA DE FURTO, EXPRESSA NO SUBITEM 1.1 ACIMA SOMENTE PREVALECERÁ:

a) QUANDO COMPROVADA A DESTRUIÇÃO, ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA À SUBTRAÇÃO DO VEÍCULO, POR MEIO DE CHAVE FALSA, GRAZUA OU INSTRUMENTOS SEMELHANTES. ENTENDE-SE POR OBSTÁCULOS OS PORTÕES, CANCELAS, PORTAS, JANELAS OU OUTRAS VIAS DE ACESSO AO INTERIOR DO(S) LOCA(IS) RELACIONADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, DESTINADO(S) A GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS;

b) NA AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS CONSEQUENTES DOS EVENTOS MENCIONADOS NA ALÍNEA "a" ACIMA, DESDE QUE TENHA OCORRIDO NO INTERIOR DO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITO(S), O EVENTO DEVERÁ SER COMPROVADO POR MEIO DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO CFTV.

1.1.3. AO CONTRÁRIO DO DISPOSTO NO SUBITEM 1.1.1. DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, DESDE QUE PREVIAMENTE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E DEVIDAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, A COBERTURA DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO PODERÁ SER CONTRATADA PARA GARANTIR AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DOS SEGUINTES FATOS GERADORES:

a) COLISÃO, EXCLUSIVAMENTE; OU

b) INCÊNDIO, EXCLUSIVAMENTE; OU

c) INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO, EXCLUSIVAMENTE.

1.2. Fica estabelecido que a cobertura prevista no subitem **1.1, 1.1.1. e 1.1.3.** destas condições Especiais, se estende a garantir os danos decorrentes:

a) Da existência, uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) descrito(s) na especificação da apólice, no(s) qual(ais), o Segurado desenvolve as suas atividades, inclusive as respectivas instalações, incluindo, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros ou **veículos sob guarda ou custódia do Segurado**, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);**

b) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este mesmo Contrato;

c) Da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

d) Da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais. **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

e) Dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

f) De ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

1.2.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "d", "e" E "f", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA,A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2.2. NO DIZ RESPEITO AO SUBITEM 1.1.3, FICA ENTENDIDO QUE, SE A OPÇÃO CONTRATADA PELO SEGURADO TENHA SIDO RESTRITA AO FATO GERADOR CORRESPONDENTE À COLISÃO, A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "a" DESTE SUBITEM, ESTE CONTRATO NÃO SE ESTENDERÁ A GARANTIR AS RECLAMAÇÕES CONSEQUENTES DE INCÊNDIO E EXPLOSÃO, E NO TOCANTE AO SUBITEM 1.1.1, NÃO GARANTIRÁ OS DANOS CONSEQUENTES DE ROUBO OU FURTO.

1.2.2.1. DE TAL FORMA, SE A OPÇÃO CONTRATADA FOR RESTRITA AOS FATOS GERADORES DE INCÊNDIO OU INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO, NÃO ESTARÃO GARANTIDAS AS RECLAMAÇÕES CONSEQUENTES DE COLISÃO, INCLUSIVE SE DECORRENTE DAS COBERTURAS PREVISTAS NA ALÍNEA "a" DESTE SUBITEM, CORRESPONDENTE A LANÇAMENTO, DESLOCAMENTO OU DESABAMENTO.

1.3. Na hipótese do imóvel indicado na Especificação da Apólice se tratar de posto de abastecimento, oficina mecânica ou qualquer outro tipo de estabelecimento cuja atividade-fim seja a guarda de veículos terrestres de Terceiros, estarão garantidos, também, os Danos causados aos veículos de Terceiros durante as operações de abastecimento, reparo ou manutenção dos veículos, realizadas no referido imóvel.

1.4. DESDE QUE ACORDADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, EM CONFORMIDADE COM A COBERTURA CONTRATADA E OS TERMOS PREVISTOS NO SUBITEM 1.1. OU 1.1.3 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTE SEGURO SE ESTENDE A GARANTIR OS DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE EMPREGADOS E PREPOSTOS DO SEGURADO.

1.4.1. A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.4. ACIMA NÃO SE APLICA AQUELAS PESSOAS DESCRITAS NOS RESPECTIVOS ESTATUTOS DAS EMPRESAS OU, SE NÃO ESTIVEREM DESCRITAS, AOS SEUS DIRETORES E RESPECTIVOS REPRE-

SENTANTES LEGAIS, SALVO SE ACORDADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

1.5. Este Contrato de Seguro não abrange qualquer outro bem de Terceiro sob a guarda ou custódia do Segurado, que não seja **VEÍCULO TERRESTRE MOTORIZADO, MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES.**

1.6. Na hipótese do local descrito na Especificação da Apólice se tratar de imóvel em condomínio residencial, fica estabelecido que os condôminos serão equiparados a Terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

a) DANOS DECORRENTES DOS ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELO SEGURADO, SEUS DIRETORES, ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS, EM RAZÃO DE ERROS OU OMISSÕES PRATICADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, PERMANECENDO EXCLUÍDO, INCLUSIVE, NA HIPÓTESE PREVISTA NO SUBITEM 1.4. DA CLÁUSULA 1 RISCOS COBERTOS, DESTAS CONDIÇÕES;

b) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR, OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER EMPREGADO DO SEGURADO;

c) EXTRAVIO, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E/OU FURTO PRATICADOS POR ESCALADA, ABUSO DE CONFIANÇA E FRAUDE;

d) DANOS DECORRENTES DE FURTO QUE NÃO DEIXEM VESTÍGIOS MATERIAIS DE ARROMBAMENTO E/OU DESTRUIÇÃO DE OBSTÁCULOS; RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NA ALÍNEA "b" DO SUBITEM 1.1.2. DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO, DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

e) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES DOS VEÍCULOS SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO;

f) DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS DESCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, INCLUSIVE SE DEIXADOS EM VIA PÚBLICA;

g) PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, FORA DOS LOCAIS LOCAL(IS) INDICADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

h) DANOS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO OU GUARDA DE VEÍCULO EM LOCAIS INADEQUADOS, OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;

i) MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES QUE NÃO ESTEJAM, COMPROVADAMENTE, FIXADOS AO SOLO OU PAREDE, ATRAVÉS

DE DISPOSITIVOS APROPRIADOS, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A CORRENTES E CADEADOS, NO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

j) INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO, REFORMA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, EXECUTADOS NOS VEÍCULOS SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO INCLUSIVE AS DESPESAS PARA REVISÃO DO SERVIÇO OU REPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS. ESTA EXCLUSÃO APLICA-SE APENAS AOS DANOS AOS VEÍCULOS, PERMANECENDO COBERTOS OS DANOS CORPORAIS, DANOS MATERIAIS E/OU DANOS ESTÉTICOS CAUSADOS PELO VEÍCULO A TERCEIROS, CONSEQUENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELO ESTABELECIMENTO SEGURADO;

k) PERDAS E/OU PREJUÍZOS FINANCEIROS PROVOCADOS POR ATRASOS NA ENTREGA DE VEÍCULOS;

l) BENS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADORA E SEGURADO, EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE POR MEIO DE CLÁUSULA PARTICULAR ESPECÍFICA.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE CHAPAS DE EXPERIÊNCIA;

b) DANOS AOS VEÍCULOS SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO;

c) DANOS CAUSADOS DURANTE O PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) ONDE SERÃO ESTACIONADOS OS VEÍCULOS SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15 das Condições Gerais, o Segurado deverá manter controle de entrada e saída registrando a identificação completa dos veículos sob sua guarda tais como: placa, marca e modelo, inclusive, data e horário de permanência no local segurado.

3.1.1. Se o sistema adotado pelo Segurado corresponder ao sistema automatizado com código de barras como controle de entrada e saída de veículos, a cobertura desta apólice somente prevalecerá mediante a existência de filmagem que **IDENTIFIQUE DE FORMA LEGÍVEL E INEQUÍVOCA** o modelo e placa, data e hora de entrada e saída do veículo no local segurado.

3.1.2. Na hipótese de o Segurado operar com o regime de mensalistas, poderá ser admitido o registro eletrônico diário, ou na ausência, a filmagem **LEGÍVEL E INEQUÍ-**

VOCA identificando o modelo e placa, data e hora de entrada e saída do veículo no local segurado.

3.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO PODERÁ ADMITIR OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS, DESDE QUE PREVIAMENTE ACORDADO COM A SEGURADORA E DEVIDAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 011 - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, relacionadaa danos causados a embarcações de propriedade de Terceiros, enquanto sob a guarda ou custódia do Segurado, ocorridos no(s) local(is) descrito(s) na Especificação da Apólice.

1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1** destas condições Especiais, se estende a garantir os danos decorrentes:

a) Da existência, uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) descrito(s) na especificação da apólice, no(s) qual(ais), o Segurado desenvolve as suas atividades, inclusive as respectivas instalações, incluindo, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros ou **veículos sob guarda ou custódia do Segurado**, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);**

b) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este mesmo Contrato;

c) Das operações de colocação na água ou retirada das embarcações da água para terra firme, **SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO E EXPRESSAMENTE DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**

d) Dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

e) De ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

1.2.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "d", E "e", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA,A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.3. Na hipótese de o local descrito na Especificação da Apólice para a guarda de embarcações se tratar de imóvel em condomínio ou clube, fica estabelecido que os condôminos e os sócios serão equiparados a Terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

a) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES DE EMBARCAÇÃO SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO;

b) MANUTENÇÃO OU GUARDA DE EMBARCAÇÕES EM LOCAIS INADEQUADOS, OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;

c) INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO, REFORMA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, EXECUTADOS EM EMBARCAÇÃO ENQUANTO SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO. A EXCLUSÃO DESTA ALÍNEA "c" APLICA-SE APENAS AOS DANOS ÀS EMBARCAÇÕES, PERMANECENDO COBERTOS OS DANOS CORPORAIS, DANOS MATERIAIS E DANOS ESTÉTICOS DECORRENTES, CAUSADOS A TERCEIROS PELA EMBARCAÇÃO, CONSEQUENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A

INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS NO ESTABELECIMENTO SEGURADO.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes da Cláusula 15 das Condições Gerais, o Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e os recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes, tais como:

a) SINALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE BOIAS, DOS LIMITES SOB A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;

b) O FUNDEAMENTO ADEQUADO A CADA TIPO DE EMBARCAÇÃO;

c) A EXISTÊNCIA DE BOIAS FIXADAS A POITAS DE CONCRETO.

3.1.1. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 012 - RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 1ª - Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes da prestação dos serviços, em locais de terceiros, mencionados na especificação da apólice.

1.1.2. A cobertura prevista neste Contrato de Seguro se aplica para os danos ocorridos durante a realização dos serviços, mesmo que conhecidos após a sua entrega. **A ENTREGA DOS SERVIÇOS OCORRERÁ NO MOMENTO DA ACEITAÇÃO SEM RESERVAS POR PARTE DO CONTRATANTE.**

1.2. A COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS FICA CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO OU OUTRO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO ENTRE O SEGURADO E SEUS CLIENTES.

1.3. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, os contratantes dos serviços ficam equiparados a Terceiros.

1.4. A cobertura prevista no subitem **1.1.,** destas condições especiais se estende a cobrir:

a) Os danos consequentes dos atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro.

b) Cruzada simples: Responsabilidade direta, solidária ou subsidiária que pode corresponder ao Segurado por danos causados a terceiros por contratados, subcontratados e, em geral, por pessoas que atuem por conta do Segurado, no desempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados. Caso os contratados e/ou subcontratados possuam apólice de seguros, estas funcionarão como apólices primárias e o presente seguro funcionará como uma apólice em excesso.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

a) CAUSADOS AOS BENS OBJETO DIRETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

b) CAUSADOS A MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, AINDA QUE PERTENCENTES AOS CONTRATANTES DOS SERVIÇOS E/OU A TERCEIROS;

c) RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

d) RESULTANTES DE ATRASOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

e) DECORRENTES DO DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, INCLUSIVE TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO EM GERAL, ASSIM DEFINIDOS NA ALÍNEA "p" DO SUBITEM 10.1 DA CLÁUSULA 10 RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS;

f) DANOS OU PREJUÍZOS CONSEQUENTES DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS PESSOAIS E/OU MATERIAIS QUE DECORRAM DE ACIDENTE DIRETAMENTE CAUSADO POR FALHA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.

g) DANOS DECORRENTES DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, OBRAS CIVIS, DEMOLIÇÃO E REFORMAS FEITAS EM LOCAIS DE TERCEIROS;

h) DANOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E/OU DESCIDA DE QUAISQUER BENS TANGÍVEIS;

i) DANOS CAUSADOS A E POR EMBARCAÇÕES, BEM COMO A PLATAFORMAS DE PETRÓLEO ("ON SHORE" E/OU "OFFSHORE").

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

e) RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA.

3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1. No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

3.2. Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta Cobertura:

a) se inicia quando:

I - For iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou

II - O Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

b) finda quando:

I - For terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou

II - For devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. Além das situações previstas na Cláusula 15 das Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) Efetuar regularmente a manutenção dos equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou alugadas, arrendadas ou controladas por ele;

b) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação dos equipamentos e das ferramentas utilizadas na prestação dos serviços;

c) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários dos equipamentos e das ferramentas, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

d) Utilizar os equipamentos e as ferramentas de acordo com as normas e os parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.

5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

5.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6.1. Esta cobertura pode ser contratada por PESSOAS JURÍDICAS.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 013 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA EM LOCAIS DE TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes da prestação de serviços de guarda e/ou de vigilância por meio de dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, em locais de Terceiros, ocorridos durante a prestação desses serviços.

1.1.1. A cobertura prevista no subitem **1.1,** destas condições especiais se estende a cobrir as reclamações por Danos Materiais a bens de Terceiros, confiados à guarda e/ou vigilância do Segurado**, PERMANECENDO EXCLUÍDAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA ALÍNEA "c" DA CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS, DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.**

1.2. A COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS FICA CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE O SEGURADO E SEUS CLIENTES.

1.3. Para efeitos deste Contrato de Seguro, os contratantes dos serviços de guarda e/ou vigilância ficam equiparados a Terceiros.

1.4. A cobertura prevista no subitem **1.1,** destas condições especiais se estende a cobrir os danos decorrentes dos atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

a) PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;

b) DECORRENTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

c) DECORRENTES DO DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, INCLUSIVE TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO EM GERAL, ASSIM DEFINIDOS NA ALÍNEA "p" DO SUBITEM 10.1 DA CLÁUSULA 10 RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS;

d) DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS POR PESSOAL INABILITADO E/OU EM ATIVIDADES OUTRAS QUE NÃO AQUELAS INERENTES AOS SERVIÇOS DE GUARDA E/OU DE VIGILÂNCIA;

e) CAUSADOS A BENS DE TERCEIROS CONFIADOS À GUARDA E/OU VIGILÂNCIA DO SEGURADO, QUANDO DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO PELOS QUAIS O SEGURADO NÃO SEJA RFESPONSABILIZADO CIVILMENTE;

f) CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, E AOS RESPECTIVOS CONTEÚDOS, INCLUSIVE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, RESSALVADOS OS BENS SOB A GUARDA E/OU A VIGILÂNCIA DO SEGURADO E OBSERVA A ALÍNEA "f", ACIMA;

g) CAUSADOS A VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, OU POR ELE ALUGADOS, ARRENDADOS, UTILIZADOS OU ADMINISTRADOS, ESTACIONADOS OU TRAFEGANDO NOS LOCAIS EM QUE SÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS DE GUARDA E/OU DE VIGILÂNCIA;

h) CAUSADOS POR VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, OU POR ELE ALUGADOS, ARRENDADOS, UTILIZADOS OU ADMINISTRADOS, FORA DOS LOCAIS EM QUE SÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS DE GUARDA E/OU DE VIGILÂNCIA;

i) CAUSADOS A QUAISQUER VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES FORA DOS LOCAIS EM QUE SÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS DE GUARDA E/OU DE VIGILÂNCIA.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15 das Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) Efetuar regularmente a manutenção das armas e equipamentos de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das armas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

c) Utilizar as armas e equipamentos de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;

d) Observar se os Certificado de Regularidade em Segurança (CRS), dos vigilantes encontram-se vigentes e atualizados;

e) Dispor de vigilantes periodicamente treinados e reciclados em cursos de formação legalmente reconhecidos e aprovados pelos órgãos competentes.

3.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem acima, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, por parte do Segurado.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 014 - RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, relacionada com danos decorrentes:

a) Da existência, uso e a manutenção do(s) estabelecimento(s) descrito(s) na Especificação da Apólice, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);**

b) Das atividades do Segurado desenvolvidas no(s) referido(s) estabelecimento(s);

c) Das programações dos departamentos de relações públicas;

d) Da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais**. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

e) Do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nas lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

f) Da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;

g) Da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

h) Dos eventos programados pelo Segurado, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessária(s) para a realização do evento. Na hipótese de evento realizado fora do imóvel segurado, a cobertura determinada nesta alínea **"h" se estende a cobrir os danos causados às instalações dos locais alugados para este fim, tais como estruturas, máquinas, mobiliário, stands, objetos de decoração, sanitários, equipamentos elétricos e eletrônicos. A PRESENTE COBERTURA SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO;**

i) Da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS;**

j) Da guarda e/ou custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO E IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO EM GERAL, assim definidos na Cláusula 10 – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "p" do subitem 10.1, constante constante nas Condições Gerais;**

k) De atuação dos serviços de limpeza e manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), incluindo, mas não se limitando a recepcionistas, porteiros e jardineiros;

l) Dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

m) De ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

n) Da realização de atividades esportivas e/ou recreativas promovidas pelo Segurado, fora do estabelecimento descrito na especificação da apólice.

o) De danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

1.2.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "k", "l" E "m", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.3. No tocante a cobertura constante na alínea "n" constante no subitem 1.1. acima, considera- se também garantido por esta apólice a RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS, no tocante aos danos causados a terceiros, inclusive os danos corporais sofridos pelos hóspedes, decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, exclusivamente para o transporte de hospedes, no percurso entre o estabelecimento indicado na apólice e o local de realização das atividades esportivas e/ou recreativas e vice-versa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, EN-

TRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA "d" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

b) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

c) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTERÁPICO, ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

d) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO,MENCIONADOS NA ALÍNEA "o" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

e) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "i" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, além das situações previstas na Cláusula 15 das Condições Gerais, o Segurado deverá dispor de autorização de funcionamento expedida pelas autoridades competentes, assim como deverá adotar todas as determinações das mesmas autoridades competentes no que se referem a medidas de segurança e prevenção de acidentes no(s) estabelecimento(s) descritos(s) na Especificação da Apólice, tais como, mas não se limitando às relacionadas a seguir:

a) Efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

c) Manter indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

d) Manter equipe de salva-vidas, caso o(s) estabelecimento(s) descrito(s) na Especificação da Apólice disponham de parque aquático;

e) Atendimento às normas e regulamentações de órgãos competentes no tocante as grades, tampas, ralos de fundo, bombas e sistema de alimentação das piscinas existentes no estabelecimento.

3.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas nos subitens anteriores, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, por parte do Segurado.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer **PESSOAS JURÍDICAS**.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 015 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, conforme estipulado na **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, por Danos diretamente decorrentes da execução das Obras ou Reformas Civis e/ou Instalação, Montagem e Desmontagem descritas na Especificação da Apólice.

1.1.1. A cobertura deste contrato de seguro **ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO OU OUTRO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO** firmado entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de execução das Obras ou Reformas Civis, Instalação, Montagem e Desmontagem descritos na Especificação da Apólice.

1.1.2. A presente cobertura **PODERÁ** abranger todas as obras e/ou serviços executados pelo Segurado durante um período pré-estabelecido e desde que esta condição esteja indicada expressamente na Especificação da Apólice.

1.1.3. A presente cobertura garante, também, a responsabilização civil do Segurado de forma direta, solidária ou subsidiária, pelos danos causados a terceiros por contratados, subcontratados e, em geral, por qualquer pessoa que atue na execução das obras civis e/ou instalação, montagem e desmontagem, relacionados aos serviços cobertos por conta e controle do Segurado, sem dependência trabalhista com ele.

1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1** destas condições Especiais, se estende a garantir os danos decorrentes:

a) Da existência, uso e conservação de instalações descrita(s) na Especificação da Apólice, destinadas a execução da Obra e/ou serviços de reformas, incluindo, mas não se limitando a stands de venda, canteiros de obras, estruturas para a administração de pessoal, depósitos, refeitório, vestiário e alojamento de empregados;

b) De painéis contendo às informações técnicas dos serviços descritos na Especificação da Apólice, incluindo àqueles indicando o nome dos responsáveis pelo projeto e execução da Obra e/ou Reforma;

c**)** Da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;

d) Dos serviços de carga e descarga nos locais segurados, sempre que tais serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de materiais e equipamentos **DIRETAMENTE RELACIONADOS COM O OBJETO DO SEGURO, DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**

e) De danos sofridos por veículos de propriedade de terceiros no interior do local destinado a execução da Obra e/ou Reforma, Instalação, Montagem e Desmontagem indicados na Especificação da Apólice, durante os serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias **DIRETAMENTE RELACIONADOS COM O OBJETO DO SEGURO, DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**

f) Dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas, por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive o uso de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do local destinado a execução da Obra e/ou serviços de Reforma indicados na Especificação da Apólice, inclusive nas áreas circunvizinhas, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

g) De ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do local destinado a execução dos serviços descritos na Especificação da Apólice, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

h) De danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no local destinado aos serviços descritos na Especificação da Apólice, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a acidentes sofridos por empregados ou prepostos diretamente envolvidos nos serviços descritos na Especificação da Apólice;

i) Os danos corporais causados ao proprietário das Obras, Reformas e/ou ao proprietário das máquinas e/ou equipamentos em processo de Instalação, Montagem ou Desmontagem mencionados no item 1.1 destas Condições, **PERMANECENDO EXCLUÍDO QUANDO A APÓLICE FOR CONTRATADA PELO PROPRIETÁRIO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, O OBJETO DO SEGURO;**

j) Da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE TAIS VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

k) Os danos causados pela circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros, alugados contratualmente pelo Segurado, ocorridos durante o percurso residência/locais de trabalho e vice-versa de seus Empregados. **A PRESENTE COBERTURA SE APLICA, EXCLUSIVAMENTE, À PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO NÃO SE ESTENDENDO, EM NENHUMA HIPÓTESE, AOS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS MENCIONADOS. ALÉM DISSO NÃO ABRANGE OS DANOS SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS OU PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES:

a) DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, CONFORME TRANSCRITO: NOS CONTRATOS DE EMPREITADA DE EDIFÍCIOS OU OUTRAS CONSTRUÇÕES CONSIDERÁVEIS, O EMPREITEIRO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO RESPONDERÁ, DURANTE O PRAZO IRREDUTÍVEL DE CINCO ANOS, PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO TRABALHO, ASSIM EM RAZÃO DOS MATERIAIS, COMO DO SOLO. PARÁGRAFO ÚNICO. DECAIRÁ DO DIREITO ASSEGURADO NESTE ARTIGO O DONO DA OBRA QUE NÃO PROPUSER A AÇÃO CONTRA O EMPREITEIRO, NOS CENTO E OITENTA DIAS SEGUINTES AO APARECIMENTO DO VÍCIO OU DEFEITO ;

b) DE DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DE DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS;

c) DO FATO DA OBRA E INSTALAÇÃO E MONTAGEM OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;

d) DANOS OU PREJUÍZOS CAUSADOS À PRÓPRIA OBRA, MÁQUINA E/OU AOS EQUIPAMENTOS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DESCRITAS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

e) EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS (ON SHORE OU OFF-SHORE);

f) DANOS CAUSADOS A OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;

g) LIMPEZA FINAL, SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS DE BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DA QUEDA CONTÍNUA DE ARGAMASSA,

CONCRETO, TINTAS E/OU QUAISQUER OUTROS MATERIAIS UTILIZADOS EM REVESTIMENTOS;

h) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO, EXCETO PARA A HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "j" E "k" DO ITEM 1.2. CONSTANT NESTAS CONDIÇÕES;

i) DE DEMOLIÇÕES, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, CONFORME PREVISTO NO ITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES;

j) OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E/OU INSTALAÇÕES, MONTAGENS E DESMONTAGENS REALIZADAS EM TÚNEIS, REPRESAS E/OU BARRAGENS, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, CONFORME PREVISTO NO ITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES;

k) UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, CONFORME PREVISTO NO ITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES, E QUE TAL OPERAÇÃO ESTEJA EM INOBSERVÂNCIA COM OS REGULAMENTOS E NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

l) OBRAS EXCLUSIVAS DE ESCAVAÇÃO OU ESCORAMENTO SUBAQUÁTICO;

m) QUAISQUER SERVIÇOS EXECUTADOS INTEGRALMENTE SOB ÁGUA. ENTENDE-SE POR INTEGRALMENTE AQUELES SERVIÇOS EM QUE NENHUMA DAS PARTES A SEREM CONSTRUÍDAS, INSTALADAS E/OU MONTADAS DE FORMA PERMANENTE EM TERRA.

n) DANOS CAUSADOS POR USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO EXPERIMENTADOS OU APROVADOS;

o) DANOS EM DECORRÊNCIA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS POR SONDAGENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS (FUNDAÇÕES);

b) DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA;

c) DANOS CAUSADOS POR DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA;

d) DANOS CAUSADOS A CABOS, TUBULAÇÕES OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS;

e) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS, QUE TRABALHEM OU EXECUTEM OS SERVIÇOS MEN-

CIONADOS NO SUBITEM 1.1 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU SEUS EMPREITEIROS, DESCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

f) ERRO DE PROJETO;

g) DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO EM RAZÃO DO TRANSPORTE DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS DE SUA PROPRIEDADE, ENVOLVIDOS DIRETAMENTE COM O SERVIÇO OBJETO DO SEGURO, QUANDO TAL TRANSPORTE FOR REALIZADO POR TERCEIRO;

h) DANOS CAUSADOS POR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO APÓS TÉRMINO DAS OBRAS.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes na Cláusula 15 das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:

a) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações, se aplicável;

b) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa ao redor dos canteiros de obra, inclusive durante os períodos de paralisação;

c) Manter fiscalização permanente visando impedir o acesso ao canteiro de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra;

d) Durante eventual desaceleração ou paralisação dos serviços de instalação ou montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro da obra ou o local dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO, FICANDO A SEGURADORA DESOBRIGADA DO DEVER DE INDENIZAR.

4. CADUCIDADE DO SEGURO

4.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Gerais, dar-se-á, automaticamente, a caducidade deste Contrato de Seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

a) No caso de comprovado abandono da obra, reforma ou serviços de instalação, montagem e desmontagem, em relação a quaisquer sinistros ocorridos a partir dessa situação;

b) No caso da rescisão do contrato da obra ou serviços de instalação, montagem e desmontagem, em relação a quaisquer sinistros ocorridos a partir dessa situação;

c) Depois de caracterizada a entrega da obra, concessão do "habite-se" ou dos serviços de instalação, montagem e desmontagem. Na hipótese de tais serviços serem executados pelo próprio proprietário, depois de completada a execução.

5. PERÍODO DE COBERTURA

5.1. INÍCIO: A cobertura deste Contrato de Seguro começa na data de Início de Vigência mencionada na Especificação da Apólice, mesmo que a instalação do canteiro de obras, também considerado como local no qual são executados os serviços descritos na Especificação da Apólice e cobertos por este Contrato de Seguro, tenha ocorrido anteriormente.

5.2. FIM: A cobertura deste Contrato de Seguro termina quando os serviços cobertos forem concluídos, ou, se o serviço for realizado pelo próprio proprietário, ao final da execução.

5.2.1. Qualquer que seja a situação indicada no subitem 5.2, fica estabelecido que a cobertura deste Contrato de Seguro finalizará na Data de Término de Vigência descritas na Especificação da Apólice.

6. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

6.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

7. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer **PESSOAS JURÍDICAS**.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 016 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes da rea-

lização do evento promovido e/ou patrocinado pelo Segurado, ocorridos no(s) local(ais) descrito(s) na Especificação da Apólice.

1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1**, destas condições especiais se estende a cobrir os danos decorrentes:

a) De tumultos ocorridos na plateia por culpa do Segurado;

b) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este mesmo Contrato;

c) Do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no interior do local onde será realizado o evento descrito na especificação da apólice, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

d) De exposições ou demonstrações de produtos fabricados, comercializados, locados ou distribuídos pelo Segurado, por ele fabricados ou não, em locais de terceiros. **A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS FABRICANTES DOS REFERIDOS PRODUTOS;**

e) De serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do local destinado à realização do evento indicado na especificação da apólice, inclusive nas áreas circunvizinhas, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

f) De ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do local destinado à realização do evento indicado na especificação da apólice **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

1.2.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "e" E "f", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.3. Considera-se ainda risco coberto os danos materiais causados ao imóvel e instalações **DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, cedido, alugado ou arrendado pelo** Segurado para a realização do evento**. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA AOS DANOS OCORRIDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO, EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DO PROPRIETÁRIO DO REFERIDO IMÓVEL. COMPREENDE-SE COMO INSTALAÇÕES O MOBILIÁRIO,**

OBJETOS DE DECORAÇÃO, "STANDS", ARQUIBANCADAS, CENÁRIOS, CORTINAS, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SANITÁRIOS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, MÁQUINAS E SIMILARES.

1.3.1. A garantia constante no subitem **1.3.** constante nestas Condições Especiais**, ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO** firmado entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais alugados para a realização dos eventos, com indicação das instalações, estruturas e respectivos valores.

1.4. A cobertura deste Contrato de Seguro inicia-se com a montagem das estruturas necessárias à realização do evento e termina com a sua desmontagem, cujas datas estão descritas na Especificação da Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

a) RESULTANTES DE ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVAS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DOS EVENTOS, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO E, AINDA, EM RAZÃO DA POSTERGAÇÃO DA DATA DE SUA REALIZAÇÃO;

b) CAUSADOS A VEÍCULOS TERRESTRES SOB GUARDA E/OU RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;

c) CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DOS LOCAIS EM QUE SE REALIZAM OS EVENTOS;

d) CAUSADOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE PREVIAMENTE ESTABELECIDA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

e) DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM LOCAIS QUE NÃO POSSUAM VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A SUA CAPACIDADE DE PÚBLICO;

f) PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE EVENTOS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS TERRESTRES OU AQUÁTICOS, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;

g) CAUSADOS PELOS VEÍCULOS MOTORIZADOS TERRESTRES OU AQUÁTICOS INSCRITOS NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;

h) CAUSADOS A/POR EMBARCAÇÕES;

i) DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE DRONES;

j) DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTÍFICIO, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADORA E SEGURADO, EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE POR MEIO DE CLÁUSULA PARTICULAR.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS;

b) DANOS CAUSADOS A ESPORTISTAS E/OU PILOTOS OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes na Cláusula 15 das Condições Gerais, o Segurado deverá dispor da devida autorização da autoridade competente para a realização do evento, e adotar todas as determinações das mesmas autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por essas autoridades, sejam adequadas ao tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

a) Não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores do evento;

b) Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive a manutenção de vigilância permanente próxima aos transformadores de energia e das torres de som;

c) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

d) Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e) Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, e o fechamento indevido dos portões, dos acessos às rotas de fuga e saídas de emergência;

f) Contratação de profissionais devidamente habilitados para a montagem das estruturas necessárias à realização do evento, tais como palcos, cenários e similares.

g) Tratando-se de competição envolvendo veículos aquáticos motorizados:

g.1) Sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;

g.2) Manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada dos veículos.

3.1.1. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 017 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES, FEIRAS OU AMOSTRAS

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes da realização da(s) exposição(ões), feira(s) ou amostra(s) promovida(s) pelo Segurado, ocorrida(s) no(s) local(ais) descritos(s) na Especificação da Apólice.

1.2. A cobertura deste Contrato de Seguro inicia-se com a montagem das estruturas necessárias à realização da exposição, feira ou amostra e termina com a sua desmontagem, cujas datas estão descritas na Especificação da Apólice.

1.3. A cobertura prevista no subitem **1.1**, destas condições especiais se estende a cobrir os danos decorrentes:

a) De tumultos ocorridos entre os visitantes por culpa do Segurado;

b) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este mesmo Contrato;

c) Do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no interior do local onde será realizada a exposição, feira ou amostra descrita na especificação da apólice, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

d) De exposições ou demonstrações de produtos fabricados, comercializados, locados ou distribuídos pelo Segurado, por ele fabricados ou não, em locais de terceiros. **A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS FABRICANTES DOS REFERIDOS PRODUTOS;**

e) De serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do local destinado à realização da exposição, feira ou amostra indicada na especificação da apólice, inclusive nas áreas circunvizinhas, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

f) De ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do local destinado à realização da exposição, feira ou amostra indicada na especificação da apólice **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

1.3.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "e" E "f", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.4. Considera-se ainda risco coberto os danos materiais causados ao imóvel e instalações **DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, cedido, alugado ou arrendado pelo** Segurado para a realização da exposição, feira ou amostra**. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA AOS DANOS OCORRIDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO, FEIRA OU AMOSTRA, EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DO PROPRIETÁRIO DO REFERIDO IMÓVEL. COMPREENDE-SE COMO INSTALAÇÕES O MOBILIÁRIO, OBJETOS DE DECORAÇÃO, "STANDS", ARQUIBANCADAS, CENÁRIOS, CORTINAS, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SANITÁRIOS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, MÁQUINAS E SIMILARES.**

1.4.1. A garantia constante no subitem **1.4.** constante nestas Condições Especiais**, ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO** firmado entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais alugados para a realização da exposição, feira ou amostra, com indicação das instalações, estruturas e respectivos valores.

1.5. O termo Segurado, quando utilizado neste Contrato de Seguro, significa não só o promotor da Exposição e/ou Feira, mas também as empresas expositoras diretamente relacionadas a Exposição, feira ou amostra.

1.5.1. As disposições desta Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro separado para cada um deles.

1.5.2. Os Segurados mencionados no subitem **1.5.1** são considerados Terceiros entre si, exceto no tocante a bens diretamente envolvidos na obra objeto do presente Contrato de Seguro.

1.5.3. No caso de qualquer ocorrência garantida por esta Apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização por Sinistro descrito na Especificação da Apólice.

1.5.4. O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem devolução de Prêmio, cessando imediatamente a cobertura deste Contrato de Seguro em relação ao excluído.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

a) RESULTANTES DE ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVAS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DA EXPOSIÇÃO, FEIRA OU AMOSTRA, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO E, AINDA, EM RAZÃO DA POSTERGAÇÃO DA DATA DE SUA REALIZAÇÃO;

b) CAUSADOS A VEÍCULOS TERRESTRES SOB GUARDA E/OU RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;

c) CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DOS LOCAIS EM QUE SE REALIZA A EXPOSIÇÃO, FEIRA OU AMOSTRA;

d) CAUSADOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE PREVIAMENTE ESTABELECIDA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

e) DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DE DA EXPOSIÇÃO, FEIRA OU AMOSTRA EM LOCAIS QUE NÃO POSSUAM VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A SUA CAPACIDADE DE PÚBLICO;

f) CAUSADOS A/POR EMBARCAÇÕES;

g) DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE DRONES;

h) DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTÍFICIO, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADORA E SEGURADO, EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE POR MEIO DE CLÁUSULA PARTICULAR.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes na Cláusula 15 das Condições Gerais, o Segurado deverá dispor da devida autorização da autoridade competente para a realização do evento, e adotar todas as determinações das mesmas autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por essas autoridades, sejam adequadas ao tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

a) Não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos visitantes da exposição, feira ou amostra;

b) Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive a manutenção de vigilância permanente próxima aos transformadores de energia e das torres de som;

c) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

d) Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e) Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, e o fechamento indevido dos portões, dos acessos às rotas de fuga e saídas de emergência;

f) Contratação de profissionais devidamente habilitados para a montagem das estruturas necessárias à realização do da exposição, feira ou amostra, tais como "stands", palcos, cenários e similares.

3.1.1. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 018 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES, FEIRAS OU AMOSTRAS

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes de sua

participação em exposição(ões), feira(s) ou amostra(s) ocorrida(s) no(s) local(ais) descritos(s) na Especificação da Apólice.

1.2. A cobertura deste Contrato de Seguro inicia-se com a montagem do "stand" do Segurado na exposição, feira ou amostra da qual ele participa e termina com a sua desmontagem, cujas datas estão descritas na Especificação da Apólice.

1.3. A cobertura prevista no subitem **1.1**, destas condições especiais se estende a cobrir os danos decorrentes:

a) De danos materiais causados aos "stands" e aos seus respectivos conteúdos, emrelação aos demais participantes da exposição, feira ou amostra;

b) Por tumultos ocorridos entre os visitantes por culta exclusiva do Segurado;

c) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este mesmo Contrato;

d) Do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no interior do local onde será realizada a exposição, feira ou amostra descrita na especificação da apólice, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

e) De exposições ou demonstrações de produtos fabricados, comercializados, locados ou distribuídos pelo Segurado, por ele fabricados ou não, em locais de terceiros. **A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS FABRICANTES DOS REFERIDOS PRODUTOS;**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

a) CAUSADOS AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO, FEIRA OU AMOSTRA, COMPREENDIDAS AS INSTALAÇÕES E ESTRUTURAS PERTENCENTES A ESSE LOCAL, TAIS COMO MOBILIÁRIO, OBJETOS DE DECORAÇÃO, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SANITÁRIOS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, MÁQUINAS, E SIMILARES, RESSALVADAS A COBERTURA CONCEDIDA NA ALÍNEA "a" DO SUBITEM 1.3 DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

b) RESULTANTES DE ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DA EXPOSIÇÃO OU DA FEIRA E MOSTRA, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO, BEM COMO EM RAZÃO DA POSTERGAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DELA;

c) CAUSADOS A VEÍCULOS TERRESTRES SOB GUARDA E/OU RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;

d) CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DOS LOCAIS EM QUE SE REALIZA A EXPOSIÇÃO, FEIRA OU AMOSTRA;

e) CAUSADOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE PREVIAMENTE ESTABELECIDA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

f) DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DE DA EXPOSIÇÃO, FEIRA OU AMOSTRA EM LOCAL QUE NÃO POSSUA VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A SUA CAPACIDADE DE PÚBLICO;

g) CAUSADOS A/POR EMBARCAÇÕES;

h) DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTÍFICIO, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADORA E SEGURADO, EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE POR MEIO DE CLÁUSULA PARTICULAR.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, nas áreas controladas por ele, bem como aquelas que, embora não prescritas por essas autoridades, sejam consentâneas com o tipo de exposição, feira ou mostra promovida, inclusive as relacionadas a seguir:

a) Proteção adequada de todas as instalações elétricos do "stand";

b) Indicação das rotas de saídas de emergência;

c) Existência de proteção e combate a incêndio adequado ao local segurado.

3.1.1. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 019 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO, CARGA, DESCARGA E/OU IÇAMENTO E DESCIDA DE BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, diretamente decorrentes de acidentes relacionados com as operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida de bens tangíveis, realizadas pelo Segurado nos locais determinados na especificação da apólice.

1.2. A cobertura prevista no subitem 1.1, destas condições especiais se estende a cobrir, ainda, os danos decorrentes:

a) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros;

b) Da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;

c) Da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado.

d) De DANOS MATERIAIS, causados a veículos terrestres motorizados, pertencentes a terceiros, ocorridos DURANTE as operações de carga, descarga movimentação, carga, descarga e/ou içamento e descida de bens tangíveis de propriedade de terceiros.

e) Danos causados **POR** bens tangíveis partencentes a terceiros, movimentados pelo Segurado, compreendidos o carregamento,a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida.

f) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

e) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

1.3. Em caso de acidentes causados por defeito de funcionamento ou por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado a cobertura prevalecerá desde que:

a) Comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d) For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

a) RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS;

b) CAUSADOS A PESSOAS TRANSPORTADAS EM LOCAIS NÃO DESTINADOS A TAL FIM;

c) RESULTANTES DE ATRASOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO OU DESCIDA;

d) CAUSADOS POR EMBARCAÇÕES.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OCORRIDOS DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO, CARGA, DESCARGA E/OU IÇAMENTO E DESCIDA REALIZADAS PELO SEGURADO;

b) DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS UTILIZADOS PELO SEGURADO DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO, CARGA, DESCARGA E/OU IÇAMENTO E DESCIDA DE BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS.

c) DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS TANGÍVEIS DE TERCEIROS

3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1. A cobertura concedida por este Contrato de Seguro abrange os Danos ocorridos durante a prestação dos serviços de movimentação de mercadorias, compreendidos o carregamento, a descarga, o içamento e a descida de cargas;

3.2. Esta cobertura tem o seu começo quando iniciada a colocação, no local da prestação dos serviços de movimentação de cargas, dos equipamentos utilizados nesses serviços, e fim, quando terminada a retirada dos equipamentos desse local.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. Além das situações previstas na Cláusula 15 das Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) Efetuar regularmente a manutenção dos equipamentos de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação dos equipamentos utilizados nos serviços de movimentação de cargas;

c) Elaborar Plano de Rigging, por profissional qualificado, conforme determina a Norma Regulamentadora - NR 12;

c.1) Para movimentações de baixa complexidade (em que a norma não exija o Plano de Rigging), nas quais sejam utilizadas empilhadeiras e/ou equipamentos similares e/ou menores, o Plano de Rigging não será exigido pela Seguradora, todavia, o Segurado deverá apresentar o estudo elaborado para execução do serviço contendo todas as informações do local e equipamentos utilizados de acordo com a carga movimentada. é imprescindível que o Segurado siga atentamente ao manual de uso dos equipamentos, bem como ao estado dos suportes, garfos, cabos de aço, cintas, correntes e similares.

d) Manter solo estabilizado e/ou preparado adequadamente para patolar o equipamento;

e) Manter a rotina de manutenção preventiva do(s) equipamento(s) e cabos dentro do prazo de validade;

f) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários dos equipamentos, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

g) Utilizar os equipamentos de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.

5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

5.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 020 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes:

a) Da existência, uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da apólice, no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, inclusive suas respectivas instalações, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO;**

b) Da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais**. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

c) Dos serviços de carga e descarga nos locais segurados ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou ao recolhimento de mercadorias armazenadas pelo Segurado;

d) Dos **DANOS MATERIAIS**, causados a embarcações e/ou veículos terrestres motorizados, pertencentes a terceiros, ocorridos **DURANTE** as operações de carga e descarga ou no percurso entre a entrada e a saída das instalações ou, ainda, quando os referidos veículos ou embarcações estiverem aguardando vaga ou oportunidade para realização das referidas operações, e estes estejam estacionados ou em circulação no perímetro interno do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais;

e) Dos **DANOS MATERIAIS**, causados aos equipamentos de propriedade de terceiros, ocorridos **DURANTE** as operações de carga e descarga, no percurso entre a entrada e a saída das instalações ou, ainda, durante a circulação e movimentação no perímetro interno do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **DESDE QUE ESTEJAM DEVIDAMENTE RELACIONADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, COM CARACTERÍSTICAS INDIVIDUALIZADAS, TAIS COMO: MARCA, MODELO, ANO, QUANTIDADE E VALORES;**

f) Da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;

g) Dos atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

h) Da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

i) Da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

j) Dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

k) De ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "b", "J" E "k", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Considera-se também risco coberto por esta apólice **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EMRELAÇÃO AO SEGURO DEPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS**, no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, prepostos, estagiários, trainee, bolsistas, estagiários e/ou terceiros contratados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa, **APLICANDO-SE SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

1.3. Ao contrário do que consta da alínea **"q"** do subitem **10.1 da Cláusula 10 RISCOS EXCLUÍDOS,** das Condições Gerais, este Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações decorrentes de:

a) Danos causados a bens tangíveis de propriedade de Terceiros em poder do Segurado, ocorridos durante o período de armazenamento no(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice;

b) Danos causados a bens tangíveis de propriedade de terceiros em poder do Segurado, ocorridos durante as operações de movimentação, carga, descarga, içamento e descida. **NA HIPÓTESE DE MERCADORIAS CUJO TRANSPORTE ESTEJA A CARGO DO SEGURADO, ESTA COBERTURA SOMENTE PREVALECERÁ SE O SEGURADO MANTIVER EM VIGOR APÓLICE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR CARGA (RCTR C), COM A COBERTURA ADICIONAL PARA AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA;**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS ÀS BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, PROVOCADOS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO;

b) DANOS CAUSADOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS EM QUE NÃO SE VERIFIQUEM SINAIS DE AVARIAS EXTERNAS NAS EMBALAGENS E/OU NAS PRÓPRIAS MERCADORIAS;

c) DANOS DECORRENTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS;

d) DA PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS OU SISTEMAS FRIGORIFICADOS DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE "CONTAINERS";

e) VÍCIO PRÓPRIO DAS MERCADORIAS;

f) DANOS CONSEQUENTES DA INSUFICIÊNCIA OU IMPROPRIEDADE DAS EMBALAGENS;

g) DA FALTA OU DA PERDA DE PESO DAS MERCADORIAS, INCLUSIVE POR VAPORIZAÇÃO, BEM COMO PELO USO DE MEDIDORES DEFEITUOSOS E/OU FALTA DE PRECISÃO NA CALIBRAGEM DE BALANÇAS, TANQUES E NOS CÁLCULOS OU NOS REGISTROS DE MEDIÇÕES;

h) DANOS CAUSADOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS ARMAZENADA DECORRENTE DE CONTAMINAÇÃO, CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS, ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA (DE FORMA NATURAL OU PROVOCADA PELO SEGURADO), EXSUDAÇÃO, OXIDAÇÃO, ROEDURA OU OUTROS ESTRAGOS CAUSADOS POR ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;

i) DANOS CAUSADOS ÀS BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DE VAZAMENTOS E INFILTRAÇÕES ORIGINADOS DAS INSTALAÇÕES DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, QUANDO CONSEQUENTE DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE REDES DE ÁGUA, HIDRANTES E CHUVEIROS AUTOMÁTICOS ("SPRINKLERS");

j) DA PERDA DE MERCADO, DEMORA NA ENTREGA DAS MERCADORIAS, ENTREGA DE MERCADORIA TROCADA OU ENTREGA INDEVIDA DE MERCADORIA;

k) DANOS CAUSADOS ÀS BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS POR APODRECIMENTO, FERMENTAÇÃO, AZEDAMENTO, MUDANÇA DE COR, GOSTO, AROMA OU QUALQUER ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO QUÍMICA OU DO ESTADO FÍSICO DAS MERCADORIAS ARMAZENADAS;

l) DO ATRASO NAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA, BEM COMO MULTAS OU QUAISQUER DESPESAS DECORRENTES DE SOBRESTADA DE NAVIOS ("DEMURRAGE");

m) DANOS CAUSADOS AO(S) ESTABELECIMENTO(S) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, COMPREENDENDO AS INSTALAÇÕES E ESTRUTURAS VINCULADAS AOS ESTABELECIMENTOS, TAIS COMO DOCAS, DIQUES, TUBULAÇÕES, TANQUES, VIAS DE CIRCULAÇÃO, ESTEIRAS, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, MAQUINARIA E SIMILARES;

n) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA "b" DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

o) DAS INSTALAÇÕES E/OU MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

p) CAUSADOS A E/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;

q) LUCROS CESSANTES OU QUAISQUER OUTRAS PERDAS FINANCEIRAS MESMO QUANDO DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE RISCO COBERTO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO. EM CONSEQUÊNCIA, NÃO SE APLICA AO PRESENTE CONTRATO O DISPOSTO NO SUBITEM 9.3.5.1, DA CLÁUSULA 9ª DAS CONDIÇÕES GERAIS;

r) ROUBO, DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO OU FURTO;

s) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "i" DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO, SUBITEM 1.1. DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

t) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMEN-

TO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO;

b) ROUBO OU FURTO QUALIFICADO;

c) DANOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS PROVOCADOS PELA PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS;

d) DANOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DE CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO constante nas Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) Efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, vagões, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, vagões, aparelhos, equipamentos e instalações;

c) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, vagões, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

d) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, vagões, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 021 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL FARMÁCIAS E DROGARIAS

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, relacionada com danos diretamente decorrentes:

a) Da existência, uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da apólice, no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, incluindo suas respectivas instalações, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);**

b) Do mau acondicionamento ou na entrega de medicamentos;

c) De erros na aplicação de curativos;

d) De defeito dos produtos farmacêuticos vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

e) Da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais**. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

f) Dos eventos programados pelo Segurado e realizados no(s) referido(s) estabelecimento(s), limitados a seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

g) Dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

h) De ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

i) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

j) Da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "e", "g" E "h", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

a) VENDA OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;

b) ENTREGA DE PRODUTOS SEM RECEITA MÉDICA, QUANDO OBRIGATÓRIA;

c) QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL;

d) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA "e" DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

e) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS;

f) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "j" DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

g) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO;

h) ERRO NO AVIAMENTO DE RECEITAS OU APLICAÇÃO DE INJEÇÕES E VACINAS, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE

RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE POR MEIO DE CLÁUSULA PARTICULAR ESPECÍFICA.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15 das Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) Efetuar regularmente a manutenção das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;

c) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

d) Utilizar as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 022 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, relacionada diretamente com Danos decorrentes da existência, uso e conservação do imóvel descrito na Especificação da Apólice.

1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1.,** destas condições especiais se estende a cobrir os danos consequentes:

a) Da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais**. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

b) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

c) Dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

d) Vazamento que tenha se originado nas instalações comuns das redes de água e esgoto, hidrantes e sprinklers existentes no condomínio, resultante de acidente inesperado e não intencionais, **EXCETO SE DECORRENTES DA MÁ CONSERVAÇÃO DE TAIS INSTALAÇÕES.**

1.3. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, os condôminos são equiparados a Terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS NOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

b) OPERAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E/OU PROFISSIONAIS REALIZADAS EM QUALQUER PARTE DO CONDOMÍNIO DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

c) DANOS CAUSADOS AO PRÓPRIO CONDOMÍNIO SEGURADO E AOS RESPECTIVOS CONTEÚDOS, INCLUSIVE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, DECORRENTES DE VAZAMENTOS E INFILTRAÇÕES, QUANDO RESULTANTES DO ENTUPIMENTO DE CALHAS DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO;

d) DANOS DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO, INCLUSIVE OS SOFRIDOS PELO PRÓPRIO CONDOMÍNIO SEGURADO E AO SEU CONTEÚDO;

e) DANOS CAUSADOS AO PRÓPRIO CONDOMÍNIO SEGURADO DECORRENTES DE FALHAS E/OU ERROS PROFISSIONAIS DO SÍNDICO;

f) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, E INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUE-

NOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "a" DO SUBITEM 1.2. DA CLÁUSULA 1 - RISCO COBERTO, DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

g) POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO DECORRENTE DE EMISSÃO, DESCARGA, DISPERSÃO, DESPRENDIMENTO, ESCAPE, EMANAÇÃO, VAZAMENTO OU DERRAME DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E/OU POLUENTES, INDEPENDENTEMENTE DE ONDE TENHA SE ORIGINADO. PERMANECENDO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS CAUSADOS POR VAZAMENTOS ORIGINADOS DAS INSTALAÇÕES COMUNS DE ÁGUA E ESGOTO DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, INCLUSIVE DA REDE DE HIDRANTES E SPRINKLERS, SE EXISTENTES, EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE SÚBITO E IMPREVISTO, EXCETO QUANDO RESULTADO DA MÁ CONSERVAÇÃO DE TAIS INSTALAÇÕES.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15 das Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) Efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

c) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

d) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 023 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES, LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS E/OU ANTENAS

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes da existência, manutenção, queda, deslocamento ou desabamento, total ou parcial de quaisquer partes, dos anúncios e/ou das antenas descritas na Especificação da Apólice, **INSTALADOS NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE**.

1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1**, destas condições especiais se estende a cobrir os danos causados a Terceiros provocados pelos serviços de instalação e/ou montagem dos anúncios e/ou das antenas objeto deste contrato.

1.2.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO SUBITEM 1.2 CONSTANTE NESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2.2. A garantia constante no subitem **1.2** constante nestas Condições Especiais, **ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO** firmado entre o Segurado e a empresa responsável pelos serviços de instalação e/ou montagem dos anúncios e/ou antenas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DE DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS;

b) O FATO DE O ANÚNCIO E/OU A ANTENA NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU PROMETIDO;

c) DANOS CAUSADOS AOS ANÚNCIOS, ANTENAS OU ÀS MÁQUINA E/OU AOS EQUIPAMENTOS DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INFORMADOS ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

d) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS, QUE TRABALHEM OU EXECUTEM OS SERVIÇOS MENCIONADOS NO SUBITEM 1.2 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes na Cláusula 15 das Condições Gerais, o Segurado:

a) Deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes, particularmente no que se referem à manutenção das instalações elétricas e dos componentes de sustentação dos anúncios e/ou das antenas, de modo a prevenir a ocorrência de curtos-circuitos, corrosão e/ou quaisquer outras situações de agravação de risco;

b) Se tratando dos serviços mencionados no subitem 1.2 e respectivos subitens, da cláusula 1 destas condições especiais, deverá manter expostos em locais visíveis avisos de advertência próxima a área onde os referidos serviços serão executados.

3.2. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 024 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLÓGICOS, CIRCOS E SIMILARES

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes:

a) Da existência, uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da apólice, no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA**

EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);

b) De tumultos ocorridos no(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice por culpa do Segurado;

c) Da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais**. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

d) Do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes e/ou lanchonetes do estabelecimento segurado, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

e) Dos eventos programados pelo Segurado e realizados no(s) referido(s) estabelecimento(s), limitados a seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

f) Dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

g) De ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

h) De danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a visitantes; clientes, empregados, prepostos, estagiários, trainee e bolsistas;

i) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

j) Da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "c", "f" E "g", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) A VENDA OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;

b) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

c) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA "c" DA CLÁUSULA 1- RISCO COBERTO, DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

d) DANOS CAUSADOS POR INGRESSO DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE NORMAL DO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

e) DANOS CAUSADOS POR EXCESSO DE LOTAÇÃO OU DE PESO NOS EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO;

f) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU A ELE VINCULADOS OU NÃO CONTRATUALMENTE , SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "j" DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO, DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar medidas especiais de segurança e prevenção de acidentes consentâneas com as atividades por ele desenvolvidas, notadamente no que se referem à guarda de animais e à manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos, devendo, ainda:

a) Efetuar regularmente a manutenção das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;

c) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

d) Utilizar as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;

e) Manter indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

f) Manter controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

g) Realizar inspeções periódicas, comprovadamente, em todos os equipamentos de diversão e demais instalações do(s) parque(s), zoológico(s) ou circo(s) descritos(s) na Especificação da Apólice.

3.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas nos subitens anteriores, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, por parte do Segurado.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 025 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL TELEFÉRICOS E SIMILARES

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes:

a) Da existência, o uso e a manutenção da estação e linha de teleféricos descritas na Especificação da Apólice;

b) Da existência, uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da apólice, no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);**

c) De tumultos ocorridos no(s) imóvel(eis) descritos(s) na Especificação da Apólice por culpa do Segurado;

d) Da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais**. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

e) Das programações dos departamentos de "marketing", publicidade e relações públicas, desenvolvidas nas áreas do(s) estabelecimento(s) segurado(s);

f) Do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes e/ou lanchonetes existente(s) no(s) estabelecimento(s) segurado(s), **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

g) Dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

h) De ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

i) De danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a visitantes; clientes, empregados, prepostos, estagiários, trainee e bolsistas;

j) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

k) Da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "d", "g" E "h", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DA(S):

a) VENDA OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;

b) DE DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO(S) ESTABELECIMENTO(S) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

c) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA "b" DA CLÁUSULA 1- RISCO COBERTO, DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

d) DE DANOS CAUSADOS POR EXCESSO DE PESSOAS OU DE PESO NAS ESTAÇÕES E/OU LINHAS DE TELEFÉRICOS DESCRITAS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

e) DE DANOS CAUSADOS A QUALQUER TIPO DE CARGA TRANSPORTADA;

f) DE DANOS RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DO TELEFÉRICO PARA FINS DIVERSOS DAQUELE A QUE SE DESTINA;

g) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU A ELE VINCULADOS OU NÃO CONTRATUALMENTE , SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "k" DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO, DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar medidas especiais de segurança e prevenção de acidentes consentâneas com as atividades por ele desenvolvidas, notadamente no que se referem à manutenção dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos, inclusive cabos de sustentação, devendo, ainda:

a) Efetuar regularmente a manutenção das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;

c) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

d) Utilizar as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;

e) Manter indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

f) Manter controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos.

3.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas nos subitens anteriores, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, por parte do Segurado.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 026 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos Corporais sofridos por passageiros, enquanto transportados pelas embarcações descritas na Especificação da Apólice, inclusive durante o embarque e o desembarque.

1.2. A cobertura prevista no subitem 1.1, destas condições especiais se estende a cobrir os danos decorrentes:

a) De danos materiais causados a bagagens e vestuários dos passageiros, MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA "P", SUBITEM 10.1 DA CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS;

b) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este mesmo Contrato;

c) De serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

d) De ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

e) Da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

1.2.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "c" E "d", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.3. As bagagens dos passageiros deverão ser guardadas em locais apropriados, fechados a chave, com a emissão obrigatória de recibo pelo Segurado, individualizado por volume transportado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

a) DANOS RESULTANTES DE ATRASOS NOS HORÁRIOS PREVISTOS PARA AS SAÍDAS E/OU AS CHEGADAS;

b) DANOS RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES EM SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM O DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;

c) DANOS ENVOLVENDO EMBARCAÇÕES TRAFEGANDO FORA DAS LINHAS DE EXPLORAÇÃO CONCEDIDAS AO SEGURADO;

d) DANOS RESULTANTES DA CONDUÇÃO DAS EMBARCAÇÕES POR PESSOAS SEM A HABILITAÇÃO LEGAL;

e) DANOS CAUSADOS POR EMBARCAÇÕES NÃO DEVIDAMENTE LICENCIADAS OU COM O TERMO DE VISTORIA EMITIDO PELA CAPITANIA DOS PORTOS E/OU QUALQUER OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE, VENCIDO, OU, AINDA, QUE APRESENTEM PENDÊNCIAS QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DAQUELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

f) DANOS CAUSADOS POR EXCESSO DE LOTAÇÃO, CONSIDERADO O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

g) DANOS CAUSADOS A OUTRAS EMBARCAÇÕES, AOS SEUS RESPECTIVOS OCUPANTES E AOS BENS POR ELAS TRANSPORTADOS;

h) DANOS CAUSADOS A ESTACAS, CAIS, PIERS, PORTOS, EMBARCADOUROS OU CONSTRUÇÕES SIMILARES;

i) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU A ELE VINCULADOS OU NÃO CONTRATUALMENTE , SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "e" DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO, DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

3. PERÍMETRO DE NAVEGAÇÃO

3.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTIRÁ EXCLUSIVAMENTE OS DANOS OCORRIDOS DENTRO DO PERÍMETRO DE NAVEGAÇÃO INDICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

4. MEDIDAS DE SEGURANÇA

4.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere às medi-

das de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o transporte de passageiros em embarcações, inclusive as relacionadas a seguir:

a) Disponibilizar a indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para a evacuação das embarcações, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

b) Controlar o fluxo de passageiros nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

c) Efetuar regularmente a manutenção das embarcações de sua propriedade ou alugadas, arrendadas ou por ele controladas;

d) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das embarcações.

4.2. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

5.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 027 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE PRODUÇÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 1ª - Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes:

a) Da existência, uso e manutenção do(s) local(ais) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, incluídos os terrenos, edifícios, áreas

recreativas, sociais e sanitárias, depósitos, gasodutos e/ou redes de distribuição de gás, reservatórios, unidades de produção ou de tratamento, transformadores, caldeiras;

b) Da distribuição de gás engarrafado ou através de rede aos usuários compreendidos na(s) região(ões) geográfica(s) descrita(s) na Especificação da Apólice. Esta cobertura abrange, também, a responsabilidade civil do Segurado em relação aos botijões, cilindros e demais recipientes fornecidos por ele;

c) De danos causados pelas mercadorias ou produtos fabricados, comercializados ou distribuídos pelo Segurado, enquanto transportados pelo próprio Segurado, ou a seu mando, em local de Terceiros ou em vias públicas terrestres. **A COBERTURA CONCEDIDA ATRAVÉS DESTA ALÍNEA "c" SOMENTE SE APLICA AOS DANOS DECORRENTES DA CARGA TRANSPORTADA PELO SEGURADO, OU A SEU MANDO, PERMANECENDO EXCLUÍDOS OS DANOS COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR;**

d) Dos serviços de carga e descarga nos locais segurados ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de mercadorias de propriedade do Segurado. **FICA MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA "q",** subitem **10.1 DA CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA;**

e) De danos sofridos por veículos de propriedade de terceiros no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, durante ou enquanto aguardam vaga ou oportunidade para realização dos serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias;

f) Da existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento das operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa segurada ou também, eventualmente, nas suas adjacências;

g) Da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;

h) Da execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, no(s) local(ais) ocupado(s) pelo Segurado ou, ainda, em local(ais) de Terceiros e/ou em vias públicas, **EXCETO EM RELAÇÃO A LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS;**

i) Da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL, ASSIM DEFI-**

NIDOS NA ALÍNEA "P", DO SUBITEM 10.1, DA CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS;

j) De danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

k) Do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

l) Dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

m) Das ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades **empresariais, PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

n) Da guarda e/ou custódia de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, em garagens ou estacionamentos de propriedade do Segurado ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade, **BEM COMO AS HIPÓTESES DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DESSES VEÍCULOS;**

o) De eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessária(s) para a realização do evento. Na hipótese de evento for realizado fora do imóvel segurado, a cobertura determinada nesta alínea **"n" se estende a cobrir os danos causados às instalaçõesdos locais alugados para este fim, tais como estruturas, máquinas, mobiliário, *stands*, objetos de decoração, sanitários, equipamentos elétricos e eletrônicos. A PRESENTE COBERTURA SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE É REALIZADO O EVENTO;**

p) De competições e jogos promovidos e/ou patrocinados pelo Segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, clientes, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO;**

q) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

r) Da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

s) Da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "l" E "m", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Considera-se também risco coberto por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS,** no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados ou Prepostos, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa, **APLICANDO-SE SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

1.3. No tocante ao risco inerente às **LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS,** durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos respectivos usuários, **A COBERTURA DESTE CONTRATO FICA CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS DESCRITAS ABAIXO, DEVENDO, INCLUSIVE, SEREM EXIGIDAS DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO SEGURADO:**

a) Realização dos serviços sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos e encarregados;

b) A presente cobertura fica sublimitada ao valor correspondente de **20% (vinte por cento)** do limite máximo de indenização indicado na especificação da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS DECORRENTES DA INTERRUPÇÃO OU DO FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DO FORNECIMENTO DE GÁS;

b) DANOS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DE GÁS;

c) DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO GÁS DISTRIBUÍDO, BEM COMO A SUA RETIRADA DO MERCADO CONSUMIDOR;

d) DANOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

e) DANOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS;

f) O FATO DE A OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;

g) DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

h) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS E MANUTENÇÃO DE BOTIJÕES, CILINDROS E DEMAIS RECIPIENTES DE GÁS FORNECIDOS PELO SEGURADO;

i) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.2 DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

j) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NAS OBRAS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS;

k) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTERÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

l) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO, MENCIONADOS NA ALÍNEA "j" DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:

a) Efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

c) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

d) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;

e) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de aberturas de galerias e correlatos;

f) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;

g) Manter fiscalização permanente visando impedir o acesso aos canteiros de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com as obras e/ou com as instalações ou montagens;

h) Durante eventual desaceleração ou paralisação das obras ou dos serviços de instalações ou montagens, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente os canteiros das obras ou os locais dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 028 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE DISTRIBUIÇÃO, TRANSMISSÃO E/OU GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 1ª - Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes:

a) Da existência, o uso e a manutenção do(s) local(ais) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, incluídos os terrenos, edifícios, áreas recreativas, sociais e sanitárias, depósitos, transformadores, usinas, linhas, estações e subestações de energia elétrica;

b) Da geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica para os usuários compreendidos na(s) região(ões) geográfica(s) descrita(s) na Especificação da Apólice;

c) Dos serviços de carga e descarga nos locais segurados ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de mercadorias ou produto objeto do processo das operações desenvolvidas pelo Segurado. **FICA MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA "q",** subitem **10.1 DA CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA;**

d) De danos sofridos por veículos de propriedade de terceiros no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, durante serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias;

e) Da existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento das operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa segurada ou também, eventualmente, nas suas adjacências;

f) Da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;

g) Da execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, no(s) local(ais) ocupado(s) pelo Segurado ou, ainda, em local(ais) de Terceiros e/ou em vias públicas, **EXCETO EM RELAÇÃO A LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS;**

h) Da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/**

OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL, ASSIM DEFINIDOS NA ALÍNEA "P", DO SUBITEM 10.1, DA CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS;

i) De danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

j) Do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

k) Dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

l) Das ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades **empresariais, PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

m) Da guarda e/ou custódia de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, em garagens ou estacionamentos de propriedade do Segurado ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade, **BEM COMO AS HIPÓTESES DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DESSES VEÍCULOS;**

n) De eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessária(s) para a realização do evento. Na hipótese de evento for realizado fora do imóvel segurado, a cobertura determinada nesta alínea **"n" se estende a cobrir os danos causados às instalaçõesdos locais alugados para este fim, tais como estruturas, máquinas, mobiliário, *stands*, objetos de decoração, sanitários, equipamentos elétricos e eletrônicos. A PRESENTE COBERTURA SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE É REALIZADO O EVENTO;**

o) De competições e jogos promovidos e/ou patrocinados pelo Segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, clientes, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de tercei-

ros, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO;**

p) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

q) Da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

r) Da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "k" E "l", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Considera-se também risco coberto por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS,** no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados ou Prepostos, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa, **APLICANDO-SE SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

1.3. No tocante ao risco inerente às **LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS,** durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos respectivos usuários, **A COBERTURA DESTE CONTRATO FICA CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS DESCRITAS ABAIXO, DEVENDO, INCLUSIVE, SEREM EXIGIDAS DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO SEGURADO:**

a) Realização dos serviços sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos e encarregados;

b) A presente cobertura fica sublimitada ao valor correspondente de **20% (vinte por cento)** do limite máximo de indenização indicado na especificação da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) INTERRUPÇÃO OU DO FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DA GERAÇÃO OU DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUSIVE VARIAÇÃO DE VOLTAGEM;

b) DEFICIÊNCIA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;

c) A PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

d) CAUSADOS A ANIMAIS TIDOS COMO DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;

e) DANOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS;

f) O FATO DE A OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;

g) DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

h) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS E MANUTENÇÃO DE BOTIJÕES, CILINDROS E DEMAIS RECIPIENTES DE GÁS FORNECIDOS PELO SEGURADO;

i) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.2 DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

j) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NAS OBRAS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS;

k) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTERÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

l) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO, MENCIONADOS NA ALÍNEA "j" DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DE-

CORRENTES DE DANOS CAUSADOS PELA RESPONSABILIDADE CIVIL DE BARRAGENS.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:

a) Efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

c) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

d) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;

e) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de aberturas de galerias e correlatos;

f) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;

g) Manter fiscalização permanente visando impedir o acesso aos canteiros de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com as obras e/ou com as instalações ou montagens;

h) Durante eventual desaceleração ou paralisação das obras ou dos serviços de instalações ou montagens, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente os canteiros das obras ou os locais dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos.3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DESSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao

Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 029 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE RODOVIAS, PONTES E/OU TÚNEIS

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes:

a) Da existência, o uso e a manutenção do(s) local(ais) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, incluídos os terrenos, edifícios, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, depósitos, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, pontes, túneis e/ou rodovias operadas pelo Segurado;

b) De danos causados pelas mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas em veículos de propriedade de terceiros, inclusive os riscos decorrentes de explosão, incêndio ou vazamento, desde que tais as empresas proprietárias de tais veículos sejam legalmente constituídas e especializadas para a prestação de serviços para o qual foram contratadas, e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, CONSIDERAM-SE VEÍCULOS AQUELES MEIOS DE TRANSPORTES PERTENCENTES ÀS LINHAS REGULARES DE NAVEGAÇÃO AQUÁTICA OU AÉREA, VAGÕES FERROVIÁRIOS OU VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS. A COBERTURA DETERMINADA NESTA ALÍNEA SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS;**

c) De danos sofridos por veículos de propriedade de terceiros no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, durante serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias;

d) Da existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento das operações do

Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa segurada ou também, eventualmente, nas suas adjacências;

e) Da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;

f) Da execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, no(s) local(ais) ocupado(s) pelo Segurado ou, ainda, em local(ais) de Terceiros e/ou em vias públicas, **EXCETO EM RELAÇÃO A LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS;**

g) Da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL, ASSIM DEFINIDOS NA ALÍNEA "P", DO SUBITEM 10.1, DA CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS;**

h) De danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

i) Do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

j) Dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

k) Da guarda e/ou custódia de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, em garagens ou estacionamentos de propriedade do Segurado ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade, **BEM COMO AS HIPÓTESES DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DESSES VEÍCULOS;**

l) De eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessária(s) para a realização do evento. Na hipótese de evento for realizado fora do imóvel segurado, a cobertura determinada nesta alínea **"n" se estende a cobrir os danos causados às instalaçõesdos locais alugados para este fim, tais como estruturas, máquinas, mobiliário, *stands*, objetos de decoração, sanitários, equipamentos**

elétricos e eletrônicos. A PRESENTE COBERTURA SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE É REALIZADO O EVENTO;

m) De competições e jogos promovidos e/ou patrocinados pelo Segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, clientes, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO;**

n) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

o) Da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

p) Da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA ALÍNEA "j", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Considera-se também risco coberto por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS,** no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados ou Prepostos, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa, **APLICANDO-SE SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS A PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

b) CAUSADOS A ANIMAIS TIDOS COMO DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;

c) DANOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS;

d) O FATO DE A OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;

e) DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

f) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS E MANUTENÇÃO DE BOTIJÕES, CILINDROS E DEMAIS RECIPIENTES DE GÁS FORNECIDOS PELO SEGURADO;

g) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.2 DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

h) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTERÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

i) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO, MENCIONADOS NA ALÍNEA "j" DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

j) DANOS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR;

k) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NAS OBRAS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS;

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:

a) Manter postos, adequadamente distribuídos, de comunicação emergencial dos usuários das pontes, rodovias e/ou túneis com a administração do Segurado;

b) Dispor de ambulâncias para atendimentos de emergências, admitida a contratação de serviços de Terceiros;

c) Efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

d) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

e) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

f) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;

g) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de aberturas de galerias e correlatos;

h) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;

i) Manter fiscalização permanente visando impedir o acesso aos canteiros de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com as obras e/ou com as instalações ou montagens;

j) Durante eventual desaceleração ou paralisação das obras ou dos serviços de instalações ou montagens, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente os canteiros das obras ou os locais dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DESSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 030 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE TELEFONIA

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula 1ª - Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes:

a) Da existência, o uso e a manutenção do(s) local(ais) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, incluídos os terrenos, edifícios, áreas recreativas, sociais e sanitárias, depósitos, transformadores, caldeiras, linhas e estações de transmissão, cabeamento estruturado metálico e óptico (subterrâneo e aéreo);

b) De execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, no(s) local(ais) ocupado(s) pelo Segurado ou, ainda, em local(ais) de Terceiros e/ou em vias públicas, **EXCETO EM RELAÇÃO A LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS;**

c) Da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL, ASSIM DEFINIDOS NA ALÍNEA "P", DO SUBITEM 10.1, DA CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS;**

d) De danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

e) Do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

f) Dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PER-**

MANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;

g) Da guarda e/ou custódia de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, em garagens ou estacionamentos de propriedade do Segurado ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade, **BEM COMO AS HIPÓTESES DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DESSES VEÍCULOS;**

h) De eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessária(s) para a realização do evento. Na hipótese de evento for realizado fora do imóvel segurado, a cobertura determinada nesta alínea **"n" se estende a cobrir os danos causados às instalaçõesdos locais alugados para este fim, tais como estruturas, máquinas, mobiliário, *stands*, objetos de decoração, sanitários, equipamentos elétricos e eletrônicos. A PRESENTE COBERTURA SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE É REALIZADO O EVENTO;**

i) De competições e jogos promovidos e/ou patrocinados pelo Segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, clientes, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO;**

j) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

k) Da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

l) Da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO.**

m) Das ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades **empresariais, PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "f" E "m", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Considera-se também risco coberto por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS,** no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados ou Prepostos, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa, **APLICANDO-SE SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

1.3. No tocante ao risco inerente às **LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS,** durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos respectivos usuários, **A COBERTURA DESTE CONTRATO FICA CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS DESCRITAS ABAIXO, DEVENDO, INCLUSIVE, SEREM EXIGIDAS DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO SEGURADO:**

a) Realização dos serviços sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos e encarregados;

b) A presente cobertura fica sublimitada ao valor correspondente de **20% (vinte por cento)** do limite máximo de indenização indicado na especificação da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS DECORRENTES DA INTERRUPÇÃO OU DO FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA;

b) DANOS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA OU FALHA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA;

c) DANOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

d) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS TIDOS COMO DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;

e) DANOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS;

f) O FATO DE A OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;

g) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

h) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS;

i) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.2 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

j) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NAS OBRAS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS;

k) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTERÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

l) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO, MENCIONADOS NA ALÍNEA "d" DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:

a) Efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

c) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

d) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;

e) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de aberturas de galerias e correlatos;

f) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;

g) Manter fiscalização permanente visando impedir o acesso aos canteiros de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com as obras e/ou com as instalações ou montagens;

h) Durante eventual desaceleração ou paralisação das obras ou dos serviços de instalações ou montagens, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente os canteiros das obras ou os locais dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos.3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DESSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 031 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE FERROVIAS

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes:

a) Da existência, o uso e a manutenção do(s) local(ais) descrito(s) na Especificação da apólice, no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais,

incluídos os terrenos, edifícios, áreas recreativas, sociais e sanitárias, depósitos, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, ferrovias operadas pelo Segurado;

b) De vagões e/ou locomotivas operadas pelo Segurado;

c) De danos causados aos passageiros, Terceiros em geral, enquanto transportados pelas composições ferroviárias operadas pelo Segurado;

d) De mercadorias ou produtos, inclusive por animais, de propriedade de Terceiros, enquanto transportadas pelo Segurado nas ferrovias descritas na Especificação da Apólice;

e) De mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas em veículos de propriedade de terceiros, inclusive os riscos decorrentes de explosão, incêndio ou vazamento, desde que tais as empresas proprietárias de tais veículos sejam legalmente constituídas e especializadas para a prestação de serviços para o qual foram contratadas, e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, CONSIDERAM-SE VEÍCULOS AQUELES MEIOS DE TRANSPORTES PERTENCENTES ÀS LINHAS REGULARES DE NAVEGAÇÃO AQUÁTICA OU ÁREA, VAGÕES FERROVIÁRIOS OU VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS. A COBERTURA DETERMINADA NESTA ALÍNEA SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS;**

f) De serviços de carga e descarga nos locais segurados ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de mercadorias ou produto objeto do processo das operações desenvolvidas pelo Segurado;

g) De execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, no(s) local(ais) ocupado(s) pelo Segurado ou, ainda, em local(ais) de Terceiros e/ou em vias públicas;

h) Da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL, ASSIM DEFINIDOS NA ALÍNEA "P", DO SUBITEM 10.1, DA CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS;**

i) De danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

j) Do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

k) De atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a esse fim, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS;**

l) Da guarda e/ou custódia de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, em garagens ou estacionamentos de propriedade do Segurado ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade, **BEM COMO AS HIPÓTESES DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DESSES VEÍCULOS;**

m) De eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessária(s) para a realização do evento. Na hipótese de evento for realizado fora do imóvel segurado, a cobertura determinada nesta alínea **"n" se estende a cobrir os danos causados às instalaçõesdos locais alugados para este fim, tais como estruturas, máquinas, mobiliário, *stands*, objetos de decoração, sanitários, equipamentos elétricos e eletrônicos. A PRESENTE COBERTURA SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE É REALIZADO O EVENTO;**

n) De competições e jogos promovidos e/ou patrocinados pelo Segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, clientes, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO;**

o) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

p) Da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

q) Da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO.**

r) Das ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades **empresariais, PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "k" E "r", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Considera-se também risco coberto por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS,** no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados ou Prepostos, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa, **APLICANDO-SE SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS AOS PRÓPRIOS MATERIAIS, MERCADORIAS, PRODUTOS E/OU ANIMAIS TRANSPORTADOS PELAS COMPOSIÇÕES FERROVIÁRIAS DA EMPRESA SEGURADA;

b) DANOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

c) DANOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

d) O FATO DE A OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;

e) DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

f) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS;

g) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.2 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

h) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS NÃO TRANSPORTADOS E TIDOS COMO DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO

OFICIAL. NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;

i) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTERÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

j) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NAS OBRAS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS;

k) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO, MENCIONADOS NA ALÍNEA "i" DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:

a) Sinalização adequada, notadamente em passagens de nível, em desvios ferroviários e em locais com acesso de pessoas;

b) Dispor de ambulâncias para atendimentos de emergências, admitida a contratação de serviços de Terceiros;

c) Efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

d) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

e) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

f) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;

g) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de aberturas de galerias e correlatos;

h) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;

i) Manter fiscalização permanente visando impedir o acesso aos canteiros de obras

de bens e/ou pessoas que não se relacionem com as obras e/ou com as instalações ou montagens;

j) Durante eventual desaceleração ou paralisação das obras ou dos serviços de instalações ou montagens, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente os canteiros das obras ou os locais dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6 - RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 032 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUA

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes:

a) Da existência, o uso e manutenção do(s) local(ais) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, incluídos os terrenos, edifícios, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, depósitos, estações de tratamento, adutoras, redes de água e esgoto;

b) Da distribuição de água potável aos usuários compreendidos na(s) região(ões) geográfica(s) descritos(s) na Especificação da Apólice, após a entrega, definitiva ou provisoriamente e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

c) De rupturas e vazamentos das estações de tratamento, adutoras e redes de água e esgoto;

d) De danos sofridos por veículos de propriedade de terceiros no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, durante serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias;

e) Dos serviços de carga e descarga nos locais segurados ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de mercadorias ou produto objeto do processo das operações desenvolvidas pelo Segurado. FICA MANTIDA, **ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA "q", subitem 10.1 DA CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA;**

f) Da existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento das operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa segurada ou também, eventualmente, nas suas adjacências;

g) Da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;

h) Da execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, no(s) local(ais) ocupado(s) pelo Segurado ou, ainda, em local(ais) de Terceiros e/ou em vias públicas, **EXCETO EM RELAÇÃO A LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS;**

i) Da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL, ASSIM DEFINIDOS NA ALÍNEA "P", DO SUBITEM 10.1, DA CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS;**

j) De danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

k) Do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

l) Dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

m) Das ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo Segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades **empresariais, PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

n) Da guarda e/ou custódia de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, em garagens ou estacionamentos de propriedade do Segurado ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade, **BEM COMO AS HIPÓTESES DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DESSES VEÍCULOS;**

o) De eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessária(s) para a realização do evento. Na hipótese de evento for realizado fora do imóvel segurado, a cobertura determinada nesta alínea **"n" se estende a cobrir os danos causados às instalaçõesdos locais alugados para este fim, tais como estruturas, máquinas, mobiliário, *stands*, objetos de decoração, sanitários, equipamentos elétricos e eletrônicos. A PRESENTE COBERTURA SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE É REALIZADO O EVENTO;**

p) De competições e jogos promovidos e/ou patrocinados pelo Segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, clientes, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO;**

q) De atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

r) Da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

s) Da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "l" E "m", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA

OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Os danos corporais, materiais e/ou estéticos decorrentes dos referidos danos, causados pela água, originário de um mesmo processo defeituoso de fabricação e/ou tratamento, ou afetada por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um ÚNICO SINISTRO, qualquer que seja o número de prejudicados ou de reclamantes.

1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora, e será considerado como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de Indenização.

1.2.1.1. Em consequência, serão da competência deste Contrato de Seguro os Danos ocorridos antes, durante ou após a Vigência dele, desde que:

a) O primeiro Dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na Vigência deste Contrato de Seguro;

b) Fique comprovado que, no que se refere aos Danos ocorridos antes do início de Vigência deste Contrato de Seguro, o Segurado possuía Apólice de responsabilidade civil produtos, de emissão desta ou de outra Seguradora;

c) O Contrato de Seguro anterior, de emissão desta ou de outra Seguradora, não cobre esses Danos em virtude exclusivamente dele determinar a mesma regra expressa neste subitem 1.2.1.1.

1.2.2. Uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice, cessará toda e qualquer responsabilidade da Seguradora pela série de sinistro prevista no subitem **1.2.1.**e seus subitens.

1.3. Considera-se também risco coberto por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS,** no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados ou Prepostos, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa, **APLICANDO-SE SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

1.4. No tocante ao risco inerente às **LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS,** durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos respectivos usuários, **A COBERTURA DESTE CONTRATO FICA CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS DESCRITAS ABAIXO, DEVENDO, INCLUSIVE, SEREM EXIGIDAS DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO SEGURADO:**

a) Realização dos serviços sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos e encarregados;

b) A presente cobertura fica sublimitada ao valor correspondente de **20% (vinte por cento)** do limite máximo de indenização indicado na especificação da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS PELA INTERRUPÇÃO OU FALHA NO ABASTECIMENTO D'ÁGUA;

b) DANOS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA;

c) DESPESA COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DA ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO DE SUA RETIRADA DO MERCADO;

d) A PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

e) CAUSADOS A ANIMAIS TIDOS COMO DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;

f) DANOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS;

g) O FATO DE A OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;

h) DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

i) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS E MANUTENÇÃO DE BOTIJÕES, CILINDROS E DEMAIS RECIPIENTES DE GÁS FORNECIDOS PELO SEGURADO;

j) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.1 DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

k) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NAS OBRAS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS;

l) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTERÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

m) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO, MENCIONADOS NA ALÍNEA "i" DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS PELA RESPONSABILIDADE CIVIL DE BARRAGENS.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:

a) Efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

c) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

d) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;

e) Estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de aberturas de galerias e correlatos;

f) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;

g) Manter fiscalização permanente visando impedir o acesso aos canteiros de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com as obras e/ou com as instalações ou montagens;

h) Durante eventual desaceleração ou paralisação das obras ou dos serviços de instalações ou montagens, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente os canteiros das obras ou os locais dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos.3.2. Correrão por

conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DESSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4 . PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 033 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da **Cláusula 1ª - Objeto do Seguro** das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

a) Danos causados pelo próprio Segurado, seu cônjuge e filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia;

b) Danos causados por empregados domésticos do Segurado enquanto atuarem no desempenho de suas funções;

c) A guarda e/ou custódia de objetos pessoais de propriedade de Empregados, desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado. A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, TODAVIA, VALORES EM GERAL, assim definidos na alínea "q" da Cláusula 10 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS;

d) Os danos causados por animais domésticos, cuja posse o Segurado detenha.

1.1.1. Fica estabelecido que este Contrato de Seguro garante os Danos previstos no subitem 1.1, quando ocorridos no imóvel residencial descrito na Especificação da Apólice ou no exterior deste mesmo imóvel.

1.2. Estas Condições Especiais garantem, também, os Danos a Terceiros causados pela existência, conservação e uso do imóvel residencial descrito na Especificação da Apólice, inclusive pela queda de objetos ou pelo lançamento deles em lugar indevido, bem como por vazamentos acidentais e imprevistos de água, gás ou de elementos de sistema de refrigeração ou de calefação.

1.3. Estas Condições Especiais se estendem a garantir também os Danos causados a Terceiros provocados pelo Segurado, seu cônjuge, filhos menores ou empregados domésticos:

a) Resultantes da utilização de embarcações a pedal ou a remo e de veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento;

b) Da prática de esportes, exceto em relação àqueles discriminados no subitem **2.2 da Cláusula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "e" destas Condições Especiais.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

a) DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS;

b) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER TIPO DE EMBARCAÇÃO, MANTIDA A COBERTURA PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 1.3 DA CLÁUSULA 1 - RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

c) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DO CITADO IMÓVEL, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL SEGURADO, CONSIDERADOS ASSIM AQUELES TRABALHOS CUJO CUSTO RELATIVO À MÃO DE OBRA NÃO EXCEDA O EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO DA APÓLICE.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO TAMBÉM NÃO GARANTE, SALVO CONDIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CORPORAIS SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DO SEGURADO, ENQUANTO NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES;

b) DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EFETUADAS PELO SEGURADO RELATIVAS À COMEMORAÇÃO DE "HOLE-IN-ONE" (QUANDO SE CONCLUI O BURACO APENAS COM UMA TACADA, DESDE A SAÍDA) OU "ALBATROSS" (QUANDO SE CONCLUI UM BURACO COM MENOS DE TRÊS TACADAS QUE O PAR), NA SEDE DO

CLUBE EM QUE SE DÁ A PRÁTICA DE GOLFE PELO SEGURADO E NO DIA EM QUE OCORRER O "HOLE-IN-ONE" OU "ALBATROSS";

c) DANOS CAUSADOS A TACOS DE GOLFE, DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, QUANDO CEDIDOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS PELO SEGURADO;

d) DANOS PRÁTICA DOS SEGUINTES ESPORTES: CAÇA (INCLUSIVE SUBMARINA), TIRO AO ALVO, EQUITAÇÃO, ESQUI-AQUÁTICO, "SURF", "WINDSURF", VÔO LIVRE, ESGRIMA, BOXE, ARTES MARCIAIS, PESCA E CANOAGEM.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS.**

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 034 - RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS (OPERAÇÕES) - SIMPLES

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 1ª Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada, diretamente, com danos decorrentes, EXCLUSIVAMENTE DE:

a) Da existência, uso e conservação do(s) imóvel(is) ou na(s) instalação(ões) do Segurado;

b) Incêndio e/ou explosão originados o(s) imóvel(is) ou na(s) instalação(ões) do Segurado;

c) As operações comerciais e/ou industriais necessárias às atividades do Segurado e realizadas dentro do(s) local(is) de Risco Especificado(s) na apólice;

d) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, localizados dentro ou fora do(s) local(is) de risco especificado(s) na apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) INSTALAÇÕES E/OU MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS, RESSALVADOS OS SERVIÇOS EXPRESSAMENTE COBERTOS NA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

b) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS;

c) CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS OU NÃO CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA;

d) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO;

e) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO;

f) FALHAS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA MÉDICA, BEM COMO ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTERÁPICO, ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

g) COMPETIÇÕES OU JOGOS AUTOMOBILÍSTICOS, AQUÁTICOS OU AÉREOS;

h) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS PELO SEGURADO;

i) OPERAÇÕES PARA DESTINAÇÃO DE REJEITOS OU RESÍDUOS, PROCESSAMENTO OU TRATAMENTO DE LIXO INDUSTRIAL, INCLUSIVE AS ESTAÇÕES E RESPECTIVOS DEPÓSITOS;

j) RESPONSABILIDADE CIVIL DE BARRAGENS.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO constante nas Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) Efetuar regularmente a manutenção dos imóveis, máquinas, equipamentos e demais instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

c) Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

d) Utilizar as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer **PESSOAS JURÍDICAS** que exerçam atividades Comerciais e/ou Industriais.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

PARTE III - CONDIÇÕES PARTICULARES

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL 201 - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR PRODUTOS OU MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE ENQUANTO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e/ou Especiais, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares garantem as reclamações por Danos diretamente relacionados com a responsabilidade civil do Segurado em razão do transporte de produtos ou de mercadorias de propriedade dele, quando realizado por terceiros no território nacional, inclusive se decorrentes de incêndio e/ou explosão.

1.2. A cobertura concedida através destas Condições Particulares **SOMENTE SE APLICA AOS DANOS PROVENIENTES DA CARGA TRANSPORTADA E NÃO QUANDO DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DE ACIDENTE COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR, SEM A PARTICIPAÇÃO DA CARGA NA PRODUÇÃO DOS DANOS COBERTOS.**

1.3. Para os efeitos da cobertura prevista nestas Condições Particulares, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de composições ferroviárias ou veículos rodoviários devidamente licenciados.

1.4. Em consequência da cobertura prevista no subitem **1.1**, fica revogado o disposto na alínea **"I"** do subítem **10.10** da **Cláusula 10 RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, estando cobertas as reclamações decorrentes de Danos causados por poluição acidental e súbita, diretamente decorrentes dos produtos e das mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por terceiros a mando dele.

1.5. Fica, ainda, estabelecido que a cobertura concedida através destas Condições Particulares **SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 202 - COSSEGURADOS RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e/ou Especiais, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, a **Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Produtos no Território Nacional** se estende a cobrir as reclamações por Danos diretamente relacionados com a responsabilidade civil dos vendedores, concessionários e distribuidores dos produtos fabricados pelo Segurado, no território nacional.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

a) DESCUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE E/OU DO SEGURADO EM RELAÇÃO À CONSERVAÇÃO DOS PRODUTOS, EFETIVAÇÃO DE TESTES, INSTALAÇÕES OU MONTAGENS, INSPEÇÕES OU REVISÕES;

b) MODIFICAÇÃO DE RÓTULOS E/OU DE EMBALAGEM;

c) QUALQUER ATO QUE IMPLIQUE EM ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS DO PRODUTO, INCLUSIVE NAS INSTRUÇÕES DE USO;

d) DANOS OCORRIDOS NOS LOCAIS DE PROPRIEDADE OU OCUPADOS PELOS COSSEGURADOS, OU SEJA, VENDEDORES, CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DOS PRODUTOS FABRICADOS PELO SEGURADO.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 203 - DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO NO TERRITÓRIO NACIONAL ("PRODUCTS RECALL") SEM MÃO DE OBRA

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"m" da Cláusula 2ª - Riscos Excluídos das Condições Especiais da Cobertura Básica 002 - Responsabilidade Civil Produtos no Território Nacional,** estas Condições Particulares garantem o pagamento das despesas efetuadas pelo Segurado ou por outrem com a necessária operação de retirada (recall) parcial ou integral dos produtos segurados, que por defeito de fabricação, possam causar Danos Corporais e /ou Danos Materiais a Terceiros, se consumidos ou utilizados.

1.1.1. As despesas a serem indenizadas por estas Condições Particulares, desde que devidamente comprovadas, são as seguintes:

a) Anúncios em veículos de comunicação;

b) Correspondência pessoal dirigida a clientes e a consumidores em geral, tais como cartas, telefonemas, telegramas e afins;

c) Transporte dos produtos retirados do mercado, bem como dos produtos remetidos para substituí-los, inclusive na hipótese da retirada relativa a componentes ou peças integrantes dos produtos objeto do "recall";

d) Armazenamento dos produtos defeituosos até o reparo ou a eventual destruição deles. No caso de destruição, as despesas incorridas com este procedimento também serão indenizadas;

e) Contratação de pessoal externo especializado em estratégia de "marketing" visando a minimizar os efeitos do evento.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER DESPESA COM RETIRADA DE PRODUTOS:

a) SE A DECISÃO DE RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO FOI IMPOSTA AO SEGURADO POR QUALQUER AUTORIDADE GOVERNAMENTAL OU PÚBLICA, SEM TER HAVIDO COMPROVADO O DEFEITO DO PRODUTO;

b) EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE OS PRODUTOS TEREM SIDO ENTREGUES E/OU REMETIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SEGURADO E/OU EM NOME DELE;

c) SE A RETIRADA RESULTAR EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS AO TEMPO, BEM COMO DE DANO EXTERNO OU DETERIORAÇÃO GRADATIVA OU DESGASTE NATURAL, DECOMPOSIÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA QUÍMICA DO PRODUTO;

d) QUE AINDA NÃO FORAM ENTREGUES A CLIENTES, E QUE PERMANEÇAM SOB OS CUIDADOS, CUSTÓDIA E CONTROLE DO SEGURADO, OU DE SUA MATRIZ, SUBSIDIÁRIAS E/OU COLIGADAS;

e) IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS, E/OU IMPOSTOS DE VALOR ACRESCIDO, INCORRIDOS OU DEVIDOS ANTES DA ENTREGA DOS PRODUTOS PELO SEGURADO;

f) PELO SIMPLES FATO DE OS PRODUTOS NÃO TEREM SIDO ACEITOS PELO PÚBLICO CONSUMIDOR, FRUSTRANDO AS EXPECTATIVAS DO SEGURADO OU, AINDA, PELO FATO DE O SEGURADO TER COLOCADO NO MERCADO OUTRO PRODUTO MAIS ATUALIZADO EM RELAÇÃO ÀQUELE ANTERIOR QUE ELE RETIROU.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares

COBERTURA ADICIONAL 204 - DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO NO TERRITÓRIO NACIONAL ("PRODUCTS RECALL") COM MÃO DE OBRA

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"m" da Cláusula 2ª - Riscos Excluídos das Condições Especiais da Cobertura Básica 002 - Responsabilidade Civil Produtos no Território Nacional,** estas Condições Particulares garantem o pagamento das despesas efetuadas pelo Segurado ou por outrem com a necessária operação de retirada (recall) parcial ou integral dos produtos segurados, que por defeito de fabricação, possam causar Danos Corporais e /ou Danos Materiais a Terceiros, se consumidos ou utilizados.

1.1.1. As despesas a serem indenizadas por estas Condições Particulares, desde que devidamente comprovadas, são as seguintes:

a) Anúncios em veículos de comunicação;

b) Correspondência pessoal dirigida a clientes e a consumidores em geral, tais como cartas, telefonemas, telegramas e afins;

c) Transporte dos produtos retirados do mercado, bem como dos produtos remetidos para substituí-los, inclusive na hipótese da retirada relativa a componentes ou peças integrantes dos produtos objeto do "recall";

d) Armazenamento dos produtos defeituosos até o reparo ou a eventual destruição deles. No caso de destruição, as despesas incorridas com este procedimento também serão indenizadas;

e) Contratação de pessoal externo especializado em estratégia de "marketing" visando a minimizar os efeitos do evento.

f) Despesas com a mão de obra necessária à retirada dos produtos defeituosos, incluídas aquelas incorridas com a eventual desmontagem do produto defeituoso e posterior remontagem;

g) Caso a desmontagem do produto defeituoso ocasione a destruição inevitável de algum componente não fabricado pelo Segurado, as despesas com a substituição dos componentes não fabricados pelo Segurado também estarão abrangidas por este Contrato de Seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER DESPESA COM RETIRADA DE PRODUTOS:

a) SE A DECISÃO DE RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO FOI IMPOSTA AO SEGURADO POR QUALQUER AUTORIDADE GOVERNAMENTAL OU PÚBLICA, SEM TER HAVIDO COMPROVADO O DEFEITO DO PRODUTO;

b) EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE OS PRODUTOS TEREM SIDO ENTREGUES E/OU REMETIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SEGURADO E/OU EM NOME DELE;

c) SE A RETIRADA RESULTAR EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS AO TEMPO, BEM COMO DE DANO EXTERNO OU DETERIORAÇÃO GRADATIVA OU DESGASTE NATURAL, DECOMPOSIÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA QUÍMICA DO PRODUTO;

d) QUE AINDA NÃO FORAM ENTREGUES A CLIENTES, E QUE PERMANEÇAM SOB OS CUIDADOS, CUSTÓDIA E CONTROLE DO SEGURADO, OU DE SUA MATRIZ, SUBSIDIÁRIAS E/OU COLIGADAS;

e) IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS, E/OU IMPOSTOS DE VALOR ACRESCIDO, INCORRIDOS OU DEVIDOS ANTES DA ENTREGA DOS PRODUTOS PELO SEGURADO;

f) PELO SIMPLES FATO DE OS PRODUTOS NÃO TEREM SIDO ACEITOS PELO PÚBLICO CONSUMIDOR, FRUSTRANDO AS EXPECTATIVAS DO SEGURADO OU, AINDA, PELO FATO DE O SEGURADO TER COLOCADO NO MERCADO OUTRO PRODUTO MAIS ATUALIZADO EM RELAÇÃO ÀQUELE ANTERIOR QUE ELE RETIROU.

2.2. CONSIDERA-SE UM ÚNICO SINISTRO AS DESPESAS DE RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO, QUANDO ORIGINÁRIO DE UM MESMO PROCESSO DEFEITUOSO DE FABRICAÇÃO.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 205 - DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO EXTERIOR ("PRODUCTS RECALL") SEM MÃO DE OBRA

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"m" da Cláusula 2ª - Riscos Excluídos das Condições Especiais da Cobertura Básica 003 - Responsabilidade Civil Produtos no Exterior,** estas Condições Particulares garantem o pagamento das despesas efetua-

das pelo Segurado ou por outrem com a necessária operação de retirada (recall) parcial ou integral dos produtos segurados, que por defeito de fabricação, possam causar Danos Corporais e /ou Danos Materiais a Terceiros, se consumidos ou utilizados.

1.1.1. As despesas a serem indenizadas por estas Condições Particulares, desde que devidamente comprovadas, são as seguintes:

a) Anúncios em veículos de comunicação;

b) Correspondência pessoal dirigida a clientes e a consumidores em geral, tais como cartas, telefonemas, telegramas e afins;

c) Transporte dos produtos retirados do mercado, bem como dos produtos remetidos para substituí-los, inclusive na hipótese da retirada relativa a componentes ou peças integrantes dos produtos objeto do "recall";

d) Armazenamento dos produtos defeituosos até o reparo ou a eventual destruição deles. No caso de destruição, as despesas incorridas com este procedimento também serão indenizadas;

e) Contratação de pessoal externo especializado em estratégia de "marketing" visando a minimizar os efeitos do evento.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER DESPESA COM RETIRADA DE PRODUTOS:

a) SE A DECISÃO DE RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO FOI IMPOSTA AO SEGURADO POR QUALQUER AUTORIDADE GOVERNAMENTAL OU PÚBLICA, SEM TER HAVIDO COMPROVADO O DEFEITO DO PRODUTO;

b) EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE OS PRODUTOS TEREM SIDO ENTREGUES E/OU REMETIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SEGURADO E/OU EM NOME DELE;

c) SE A RETIRADA RESULTAR EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS AO TEMPO, BEM COMO DE DANO EXTERNO OU DETERIORAÇÃO GRADATIVA OU DESGASTE NATURAL, DECOMPOSIÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA QUÍMICA DO PRODUTO;

d) QUE AINDA NÃO FORAM ENTREGUES A CLIENTES, E QUE PERMANEÇAM SOB OS CUIDADOS, CUSTÓDIA E CONTROLE DO SEGURADO, OU DE SUA MATRIZ, SUBSIDIÁRIAS E/OU COLIGADAS;

e) IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS, E/OU IMPOSTOS DE VALOR ACRESCIDO, INCORRIDOS OU DEVIDOS ANTES DA ENTREGA DOS PRODUTOS PELO SEGURADO;

f) PELO SIMPLES FATO DE OS PRODUTOS NÃO TEREM SIDO ACEITOS PELO PÚBLICO CONSUMIDOR, FRUSTRANDO AS EXPECTATIVAS DO SEGURADO OU, AINDA, PELO FATO DE O SEGURADO TER COLOCADO NO MERCADO OUTRO

PRODUTO MAIS ATUALIZADO EM RELAÇÃO ÀQUELE ANTERIOR QUE ELE RETIROU.

2.2. CONSIDERA-SE UM ÚNICO SINISTRO AS DESPESAS DE RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO, QUANDO ORIGINÁRIO DE UM MESMO PROCESSO DEFEITUOSO DE FABRICAÇÃO.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 206 - DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO EXTERIOR ("PRODUCTS RECALL") COM MÃO DE OBRA

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"m" da Cláusula 2ª - Riscos Excluídos das Condições Especiais da Cobertura Básica 003 - Responsabilidade Civil Produtos no Exterior,** estas Condições Particulares garantem o pagamento das despesas efetuadas pelo Segurado ou por outrem com a necessária operação de retirada (recall) parcial ou integral dos produtos segurados, que por defeito de fabricação, possam causar Danos Corporais e /ou Danos Materiais a Terceiros, se consumidos ou utilizados.

1.1.1. As despesas a serem indenizadas por estas Condições Particulares, desde que devidamente comprovadas, são as seguintes:

a) Anúncios em veículos de comunicação;

b) Correspondência pessoal dirigida a clientes e a consumidores em geral, tais como cartas, telefonemas, telegramas e afins;

c) Transporte dos produtos retirados do mercado, bem como dos produtos remetidos para substituí-los, inclusive na hipótese da retirada relativa a componentes ou peças integrantes dos produtos objeto do "recall";

d) Armazenamento dos produtos defeituosos até o reparo ou a eventual destruição deles. No caso de destruição, as despesas incorridas com este procedimento também serão indenizadas;

e) Contratação de pessoal externo especializado em estratégia de "marketing" visando a minimizar os efeitos do evento.

f) Despesas com a mão de obra necessária à retirada dos produtos defeituosos, incluídas aquelas incorridas com a eventual desmontagem do produto defeituoso e posterior remontagem;

g) Caso a desmontagem do produto defeituoso ocasione a destruição inevitável de algum componente não fabricado pelo Segurado, as despesas com a substituição dos componentes não fabricados pelo Segurado também estarão abrangidas por este Contrato de Seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER DESPESA COM RETIRADA DE PRODUTOS:

a) SE A DECISÃO DE RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO FOI IMPOSTA AO SEGURADO POR QUALQUER AUTORIDADE GOVERNAMENTAL OU PÚBLICA, SEM TER HAVIDO COMPROVADO O DEFEITO DO PRODUTO;

b) EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE OS PRODUTOS TEREM SIDO ENTREGUES E/OU REMETIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SEGURADO E/OU EM NOME DELE;

c) SE A RETIRADA RESULTAR EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS AO TEMPO, BEM COMO DE DANO EXTERNO OU DETERIORAÇÃO GRADATIVA OU DESGASTE NATURAL, DECOMPOSIÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA QUÍMICA DO PRODUTO;

d) QUE AINDA NÃO FORAM ENTREGUES A CLIENTES, E QUE PERMANEÇAM SOB OS CUIDADOS, CUSTÓDIA E CONTROLE DO SEGURADO, OU DE SUA MATRIZ, SUBSIDIÁRIAS E/OU COLIGADAS;

e) IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS, E/OU IMPOSTOS DE VALOR ACRESCIDO, INCORRIDOS OU DEVIDOS ANTES DA ENTREGA DOS PRODUTOS PELO SEGURADO;

f) PELO SIMPLES FATO DE OS PRODUTOS NÃO TEREM SIDO ACEITOS PELO PÚBLICO CONSUMIDOR, FRUSTRANDO AS EXPECTATIVAS DO SEGURADO OU, AINDA, PELO FATO DE O SEGURADO TER COLOCADO NO MERCADO OUTRO PRODUTO MAIS ATUALIZADO EM RELAÇÃO ÀQUELE ANTERIOR QUE ELE RETIROU.

2.2. CONSIDERA-SE UM ÚNICO SINISTRO AS DESPESAS DE RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO, QUANDO ORIGINÁRIO DE UM MESMO PROCESSO DEFEITUOSO DE FABRICAÇÃO.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 207 - DANOS CAUSADOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, revoga-se a exclusão constante no da alínea "**a" do** subitem **2.2 da Cláusula 2 - Riscos Excluídos** das Condições Especiais da **Cobertura Básica 006 - Responsabilidade Civil Condomínios Comerciais ("Shopping Centers"),** e por meio destas Condições Particulares o presente contrato de seguro se estende a cobrir a responsabilidade civil atribuída ao lojista por reclamações de Danos Materiais causados por ele ao conteúdo das lojas integrantes do Shopping Center descrito na Especificação da Apólice, em decorrência de incêndio e/ou explosão.

1.2. Para a cobertura prevista nestas Condições Particulares prevalecerá o Limite Máximo de Indenização por sinistro descrito na Especificação da Apólice, ficando automaticamente cancelado quando for atingido em um sinistro ou série de sinistros ocorridos durante a vigência deste Contrato de Seguro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS AO CONTEÚDO DA(S) LOJA(S) DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO INCÊNDIO E/OU A EXPLOSÃO;

b) DANOS AO PRÉDIO OU SUAS INSTALAÇÕES, FICANDO A COBERTURA CONCEDIDA ATRAVÉS DO SUBITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES RESTRITA AO CONTEÚDO DE CADA LOJA ATINGIDA PELO INCÊNDIO E/OU A EXPLOSÃO.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao

Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 208 - PROGRAMAÇÕES OU EXCURSÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO(S) REFERIDO(S) ESTABELECIMENTO(S) DE ENSINO

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, revoga-se a exclusão constante na alínea **"a"** do subitem **2.2.** da **Cláusula 2 - Riscos Excluídos** das Condições Especiais da **Cobertura Básica 007 - Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Ensino**, e por meio destas Condições Particulares o presente contrato de seguro se estende a cobrir os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e sofridos pelos alunos decorrentes das atividades educacionais ou recreativas realizadas pelo Segurado fora do estabelecimento de ensino descrito na especificação da apólice.

1.2. Considera-se também risco coberto por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS,** no tocante aos danos causados a terceiros e danos corporais sofridos pelos alunos decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para a locomoção de seus alunos, entre o estabelecimento de ensino e o local onde serão realizados as atividades educacionais ou recreativas e vice-versa.

1.2.1. A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.2 SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.

1.3. A COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS FICA CONDICIONADA AO ENVIO DO CRONOGRAMA COM DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, PERÍODO E LOCAIS ONDE AS ATIVIDADES SERÃO REALIZADAS.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 209 - PROGRAMAÇÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO(S) CLUBE(S)

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, revoga-se a exclusão constante na alínea **"a"** do subitem **2.2.** da **Cláusula 2 - Riscos Excluídos** das Condições Especiais da **Cobertura Básica 008 - Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações e/ou Associações Recreativas**, e por meio destas Condições Particulares o presente contrato de seguro se estende a cobrir os danos causados a terceiros decorrentes das programações esportivas realizadas pelo Segurado fora das dependências do(s) Clube(s) descrito(s) na especificação da apólice.

1.2. Considera-se também risco coberto por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS,** no tocante aos danos causados a terceiros e danos corporais sofridos pelos associados decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para a locomoção de seus associados, entre o clube e o local onde serão realizados as atividades educacionais ou recreativas e vice-versa.

1.2.1. A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.2 SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.

1.3. A COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS FICA CONDICIONADA AO ENVIO DO CRONOGRAMA COM DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, PERÍODO E LOCAIS ONDE AS ATIVIDADES SERÃO REALIZADAS.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 210 - DANOS CAUSADOS AOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, revoga-se a exclusão constante na alínea **"b"** do subitem **2.2.** da **Cláusula 2 - Riscos Excluídos** das Condições Especiais da **Cobertura Básica 008 - Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações e/ou Associações Recreativas** estas Condições Particulares se estendem a cobrir os danos corporais sofridos pelos participantes durante a realização das competições esportivas promovidas pelo Segurado.

1.2. A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.1 SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS CITADOS PARTICIPANTES.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTIRÁ AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE LUCROS CESSANTES, MESMO QUE DECORRENTES DE RISCO COBERTO PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 211 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"a"** do subitem **2.2 da Cláusula 2 - Riscos Excluídos** das **Condições Especiais da Cobertura Básica 009 - de Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros,** estas Condições Particulares se

estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais causados a veículos terrestres de Terceiros sob a guarda do Segurado, em experiência mecânica, trafegando fora do estabelecimento segurado, desde que munidos da(s) chapa(s) de experiência descritas na Especificação da Apólice.

1.1.1. A cobertura prevista no subitem **1.1,** destas condições particulares se estende a cobrir o roubo dos veículos em experiência mecânica.

1.2. Fica estabelecido um Limite Máximo de indenização, por chapa de experiência, descrito na Especificação da Apólice.

1.2.1. A soma de todas as Indenizações e despesas pagas por esta cobertura, em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência desta Apólice, por chapa de experiência, não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização mencionado no subitem **1.2,** acima.

1.2.2. Quando o Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia for atingido, esta cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

1.2.3. Se, no município da licença, não estiverem seguradas por este Contrato de Seguro todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas efetivamente licenciadas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS CAUSADOS A:

a) VEÍCULOS TRANSITANDO A MAIS DE 2 KM (DOIS QUILÔMETROS) ALÉM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO NO QUAL SE LOCALIZA O ESTABELECIMENTO SEGURADO;

b) VEÍCULOS DIRIGIDOS POR PESSOA NÃO LEGALMENTE HABILITADA.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 212 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"a"** do subitem **2.2 da Cláusula 2 - Riscos Excluídos** das **Condições Especiais da Cobertura Básica 009 - de Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros,** estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais causados pelos veículos terrestres de Terceiros sob a guarda do Segurado, em experiência mecânica, trafegando fora do estabelecimento segurado, desde que munidos da(s) chapa(s) de experiência descritas na Especificação da Apólice.

1.1.1. A cobertura prevista no subitem **1.1,** destas condições particulares se estende a cobrir o roubo dos veículos em experiência mecânica.

1.2. Fica estabelecido um Limite Máximo de indenização, por chapa de experiência, descrito na Especificação da Apólice.

1.2.1. A soma de todas as Indenizações e despesas pagas por esta cobertura, em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência desta Apólice, por chapa de experiência, não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização mencionado no subitem **1.2,** acima.

1.2.2. Quando o Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia for atingido, esta cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

1.2.3. Se, no município da licença, não estiverem seguradas por este Contrato de Seguro todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas efetivamente licenciadas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS CAUSADOS A:

a) VEÍCULOS TRANSITANDO A MAIS DE 2 KM (DOIS QUILÔMETROS) ALÉM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO NO QUAL SE LOCALIZA O ESTABELECIMENTO SEGURADO;

b) VEÍCULOS DIRIGIDOS POR PESSOA NÃO LEGALMENTE HABILITADA.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao

Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 213 - DANOS CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO (GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS)

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"b"** do subitem **2.2 da Cláusula 2 - Riscos Excluídos** das **Condições Especiais da Cobertura Básica 009 - de Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros,** estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações, em decorrência dos riscos de inundação e/ou alagamento ocorridos no(s) imóvel(eis) descritos na Especificação da Apólice.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 214 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS DE TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e/ou Especiais deste contrato de seguro, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres de Terceiros, quando conduzidos por Empregados do Segurado e devidamente habilitados, no percurso entre o(s) local(ais) indicado(s) na Especificação da Apólice e as respectivas garagens.

A cobertura prevista no subitem 1.1, destas condições particulares se estende a cobrir os Danos Materiais causados aos próprios veículos, inclusive o roubo e/ou furto qualificado dos mesmos.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 215 - DANOS CAUSADOS A HOSPEDES DURANTE A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E/OU RECREATIVAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e/ou Especiais deste contrato de seguro e mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os danos corporais sofridos pelos hóspedes durante a participação das seguintes práticas esportivas e/ou recreativas:

a) Tirolesa;

b) Rapel;

c) Trilhas;

d) Parede de Escalada;

e) Paintball;

f) Arborismo.

1.2. A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO CORRESPONDE AS ATIVIDADES MENCIONADAS NO SUBITEM 1.1., DESDE QUE SUPERVISIONADAS E/OU MONITORADAS PELO SEGURADO.

1.3. A PRESENTE GARANTIA DE COBERTURA SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTIRÁ AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) LUCROS CESSANTES E/OU PREJUÍZOS FINANCEIROS, MESMO QUE CONSEQUENTES DE RISCO COBERTO PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO;

b) PRÁTICAS DE ATIVIDADES RELACIONADAS A JET SKI, CAVALGADA, ARCO E FLECHA, MOTO CROSS, CORRIDA CROSS CROUNTRY, SLACKLEINE, STAND UP, BUNGEE JUMP, CAÇA, INCLUSIVE SUBMARINA, TIRO AO ALVO, EQUITAÇÃO, ESQUI, SURF, WIND SURF, VOO LIVRE, ESGRIMA, BOXE, ARTES MARCIAIS PESCA E CANOAGEM.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 216 - RESPONSABILIDADE CIVIL PELA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro e mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações de danos causados a terceiros decorrentes de acidentes relacionados com a utilização de fogos de artifício ou shows pirotécnicos durante a realização do evento segurado descrito na apólice.

2. Será destacado um sublimite na especificação da apólice, que integrará o Limite de Responsabilidade contratado para a cobertura, **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE.**

3. A realização de espetáculos pirotécnicos com utilização de fogos de artifício e artefatos similares devem atender integralmente, o Regulamento do Exército Brasileiro, bem como às demais regulamentações e licenças de autoridades competentes e do Corpo de Bombeiro local.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA DE LEIS E REGULAMENTOS DE SEGURANÇA QUANTO AO LANÇAMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS;

b) FOGOS DE ARTIFÍCIO FORA DE ESPECIFICAÇÃO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE;

c) MULTAS E DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS OU ADMINISTRATIVOS;

d) DANOS A PRÉDIOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ELE OCUPADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS, INCLUSIVE CONTEÚDO, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SEGURADO;

e) DANOS CAUSADOS A AERONAVES E EMBARCAÇÕES;

f) LANÇAMENTO DE FOGOS POR MEIO DE BALSAS, EM ÁGUA OU TERRA;

g) LANÇAMENTOS EM LOCAIS QUE CONTEMPLAM ISOPAINEL EM SUA ESTRUTURA.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15 das Condições Gerais, o Segurado deverá dispor de autorização ANTECIPADA, por escrito, expedida pelas autoridades competentes, assim como deverá adotar todas as determinações das mesmas autoridades competentes no que se referem a medidas de segurança e prevenção de acidentes tais como, mas não se limitando às relacionadas a seguir:

a) Permanência obrigatória de pirotécnico devidamente habilitado, com experiência mínima de 05 anos atuando com artefatos de artificio;

b) Sendo os fogos lançados em raio que possa alcançar rota de aeronaves, ultraleve ou outros engenhos aeronáuticos que pairam em baixa altitude, devem ser obtidas autorizações da autoridade aeronáutica;

c) Se os artefatos de artificio forem utilizados no interior de imóveis com foguete de longa duração e acionamento a longa distância:

1) Os produtos devem ter sido fabricados e aprovados para tal finalidade;

2) A distância entre o ponto mais alto e a altura do teto deve ser de no mínimo 5 metros;

3) Será obrigatória a presença de extintores a pó e CO2, em quantidade suficiente a quantidade de público;

4) Cortinas, móveis e decorações e telhados devem ser resistente a fogo;

d) Se os artefatos de artificio forem utilizados no interior de imóveis com foguete de curta duração:

1) Os produtos devem ter sido fabricados e aprovados para tal finalidade;

2) A distância entre os espectadores e a área dos foguetes devem respeitar as normas do fabricante e das autoridades competentes, Corpo de Bombeiros e Exército.

3.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas nos subitens anteriores, implicando a sua inobservância em **PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 217 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DAS OBRAS E/OU MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante da alínea **"b"** do subitem **2.2 da Cláusula 2 - Riscos Excluídos** das **Condições Especiais da Cobertura Básica 015 – Responsabilidade Civil – Serviços de Obras Civis e/ou Instalação, Montagem e Desmontagem,** estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações em decorrência de Danos Materiais causados aos prédios e/ou instalações já concluídas e entregues pelo Segurado (desde que estas estejam sido incorporadas às operações comerciais do proprietário da obra), bem como aqueles preexistentes no local, exceto os danos relacionados aos bens, prédios e instalações da obra que estiverem sendo trabalhados, manipulados ou transportados pelo Segurado, todavia, permanecem excluídos os lucros cessantes e/ou perdas financeiras sofridas pelo proprietário da obra.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃODA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIEM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao

Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 218 - DANOS CAUSADOS POR ERRO DE PROJETO - OBRAS CIVIS

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante da alínea **"f"** do subitem **2.2 da Cláusula 2 - Riscos Excluídos** das **Condições Especiais da Cobertura Básica 015 – Responsabilidade Civil – Serviços de Obras Civis e/ou Instalação, Montagem e Desmontagem,** estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações em decorrência de erro de projeto provocados pelas obras civis e/ou instalações e montagens designadas na Especificação da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS CAUSADOS À PRÓPRIA OBRA E/OU REFORMA, BEM COMO A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E/OU DESMONTAGEM, RESPECTIVAMENTE, INCLUINDO AS DESPESAS PARA REVISÃO E RECONSTRUÇÃO DE TAIS PROJETOS, QUE ESTARÃO DESCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO DESTA APÓLICE.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 219 - DANOS CAUSADOS POR DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante da alínea **"c"** do subitem **2.2 da Cláusula 2 - Riscos Excluídos** das **Condições Especiais da Cobertura Básica 015 – Responsabilidade Civil – Serviços de Obras Civis e/ou Instalação, Montagem e Desmontagem,** estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações em decorrência de danos causados a imóveis vizinhos à obra segurada e seus conteúdos, em consequência de derramamento, infiltração ou descarga de água, bem como os danos materiais consequentes dos serviços descritos na especificaçãoda apólice, desde que resultante de acidente súbito e imprevisto.

1.2. Será destacado um sublimite na especificação da apólice, que integrará o Limite de Responsabilidade contratado para a cobertura Básica, **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) AÇÃO PAULATINA, MOFO, FUNGO OU BOLOR;

b) FATO DE O SEGURADO NÃO TER ADOTADO TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS, NO QUE SE REFERE ÀS MEDIDAS DE SEGURANÇA DE E DE PROTEÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS;

c) DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, CAVITAÇÃO, EROSÃO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM OU UMIDADE;

d) INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 220 - DANOS A CABOS, INSTALAÇÕES E/OU TUBULAÇÕES SUBTERRÂNEAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante da alínea **"d"** do subitem 2.2 da **Cláusula 2 – Riscos Excluídos** das Condições Especiais da **Cobertura Básica 015 – Responsabilidade Civil – Serviços de Obras Civis e/ou Instalação, Montagem e Desmontagem**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações em decorrência de Danos Materiais causados a cabos, tubulações e instalações subterrâneas de propriedade de terceiros, inclusive de rede pública existentes no perímetro de execução das Obras Civis e/ou Instalação, Montagem e Desmontagem descritos na especificação da apólice.

1.1.1. Para efeitos deste contrato de seguro entende-se por instalações subterrâneas: cabos elétricos, cabos de telefonia, canalizações de água, esgoto e gás, ou quaisquer outros tipos de canalizações ou passagens subterrâneas de propriedade de terceiros.

1.2. A cobertura está limitada ao pagamento de despesas para a reparação dos cabos, tubulações e/ou instalações subterrâneas, danificados durante a execução das obras descritas na especificação da apólice, **PERMANECENDO EXCLUÍDO OS DANOS PRÉ-EXISTENTES OU AQUELES QUE NÃO FORAM CONSEQUENTES DAS REFERIDAS OBRAS, ASSIM COMO LUCROS CESSANTES E/OU PERDAS FINANCEIRAS, MESMO QUE CONSEQUENTES DOS DANOS COBERTOS POR ESTA CONDIÇÃO PARTICULAR.**

1.3. A CONCESSÃO DE COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA CLÁUSULA PARTICULAR FICA CONDICIONADA A EXISTÊNCIA:

a) Das plantas e/ou desenhos com a posição exata de todas as tubulações, cabos ou instalações subterrâneas de qualquer tipo, enviados pelas autoridades públicas ou de seus respectivos proprietários, antes do início das obras, comprovando a existência em caso de sinistros;

b) Que tubulações, cabos ou instalações subterrâneas sejam localizadas e devidamente sinalizadas durante a execução das obras.

1.3.1. Não estarão amparadas, as reclamações relativas às responsabilidades atribuídas ao Segurado por força da inobservância de procedimentos mencionados no subitem **1.3.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DESAPARECIMENTO, ROUBO E/OU FURTO DE TUBULAÇÕES, CABOS, COBRE E SIMILARES.

2.2. ESTARÃO IGUALMENTE EXCLUÍDAS DA COBERTURA DO SEGURO, AS DESPESAS, GASTOS E DANOS CARACTERIZADOS DURANTE A PESQUISA DO SEGURADO

PARA A LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS TRECHOS ONDE OS CABOS, TUBULAÇÕES E INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS SE ENCONTREM DANIFICADAS, FOCANDO A INDENIZAÇÃO RESTRITA AOS CUSTOS DOS CITADOS ITENS.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 221 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante da alínea **"e"** do subitem 2.2 da **Cláusula 2 – Riscos Excluídos** das Condições Especiais da **Cobertura Básica 015 – Responsabilidade Civil – Serviços de Obras Civis e/ou Instalação, Montagem e Desmontagem**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações em decorrência de Danos Materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer Terceiros que trabalhem no canteiro de OBRAS e/ou nos locais de Instalação, Montagem e Desmontagem descritos na especificação da apólice, sob contrato firmado com o Segurado ou seus empreiteiros **PERMANECENDO EXCLUÍDO OS DANOS CAUSADOS A BENS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA OBRA OU COM A INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM.**

1.2. O termo Segurado, quando utilizado nesta Condição Particular, significa as empresas descritas na Especificação da Apólice, compreendendo, também, os empreiteiros, subempreiteiros e Terceiros quando a serviço do Segurado.

1.3. As disposições desta Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro separado para cada um deles.

1.4. Os Segurados mencionados no subitem **1.2** são considerados Terceiros entre si, exceto no tocante a bens diretamente envolvidos na Obra, Reforma, Instalação, Montagem e Desmontagem, objeto do presente Contrato de Seguro.

1.5. No caso de qualquer ocorrência garantida por esta Apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização por Sinistro descrito na Especificação da Apólice, ainda que um mesmo evento coberto por esta Apólice envolva um ou mais de um dos Segurados.

1.6. O desligamento de quaisquer dos Segurados será efetuado sem devolução de Prêmio, cessando imediatamente a cobertura deste Contrato de Seguro em relação ao excluído.

1.7. No decorrer da Vigência deste Contrato de Seguro, os empreiteiros descritos na Especificação da Apólice poderão ser substituídos por outros, desde que o número total de empreiteiros, abrangidos simultaneamente pela cobertura não ultrapasse a quantidade informada na Especificação da Apólice.

1.8. Será solicitado apresentação do contrato assinado entre empreiteiros e o Segurado principal, como prova básica, não eliminando, portanto, a apresentação de outros documentos da relação contratual entre eles.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 222 - DANOS CAUSADOS POR FUNDAÇÕES E/OU SERVIÇOS CORRELATOS

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante da alínea **"a"** do subitem 2.2 da **Cláusula 2 – Riscos Excluídos** das Condições Especiais da **Cobertura Básica 015 – Responsabilidade Civil – Serviços de Obras Civis e/ou Instalação, Montagem e Desmontagem**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos causados a Terceiros decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (**"Fundações"**).

2. Fica, contudo estabelecido, que o pagamento de qualquer indenização ou reembolso, com base nesta cláusula, somente poderá ser efetuado após ter sido entregue a Seguradora, laudo cautelar de vizinhança (inspeção técnica de vizinhança), com registro fotográfico das áreas internas e externas dos imóveis ou locais vistoriados, realizado antes do início dos trabalhos de fundações, sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de valas e galerias, estaqueamento, contenção periférica, terraplanagem (corte e aterro), e quaisquer outros serviços e/ou trabalhos executados abaixo do nível original do solo, ou com

eles relacionados, por engenheiro ou arquiteto independente, com habilitação válida junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

2.1. Para os casos em que for devidamente comprovado que o Segurado tentou efetuar a vistoria cautelar, mas foi por qualquer motivo impedido pelo proprietário do imóvel, a vistoria de constatação de danos será efetuada por esta Seguradora, desde que seja apresentada a comprovação da tentativa de realização da vistoria cautelar por parte do Segurado, através de apresentação da carta registrada datada do período de início da obra.

2.2. Para cálculo do prejuízo decorrente de evento coberto em imóvel com danos pré-existentes, registrado na vistoria cautelar (seja, por sua idade, defeitos construtivos, má conservação ou vícios de edificação), será considerado como prejuízo apenas o agravamento dos danos – não se responsabilizando a Seguradora pelos reparos dos danos pré-existentes apontados no laudo cautelar;

2.3. Condiciona-se, também, o pagamento de qualquer indenização ou reembolso, combase nesta cláusula particular, à comprovação, por parte do Segurado, de que realizou estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações;

2.4. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

2.5. A inobservância de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente seguro.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 223 - DANOS CAUSADOS A PILOTOS E/OU DESPORTISTAS DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"b"** do subitem **2.2. Cláusula 2ª Riscos Excluídos** das Condições Especiais da **Cobertura Básica 016 – Responsabilidade Civil**

Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os danos corporais sofridos pelos Pilotos e/ou Desportistas participantes das competições esportivas com veículos motorizados, terrestres ou aquáticos, durante a realização das referidas competições, promovidos ou patrocinados pelo Segurado.

1.2. A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER APENAS DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.3. A PRESENTE GARANTIA DE COBERTURA SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS CITADOS PARTICIPANTES.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTIRÁ AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE LUCROS CESSANTES, MESMO QUE DECORRENTES DE RISCO COBERTO PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 224 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS E/OU ATLETAS PARTICIPANTES DO EVENTO

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"a"** do subitem **2.2. Cláusula 2ª Riscos**

Excluídos das Condições Especiais da **Cobertura Básica 016 – Responsabilidade Civil Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares,** estas Condições Particulares se estendem a cobrir os danos corporais sofridos pelos artistas e/ou atletas participantes durante a realização dos eventos artísticos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado.

1.2. A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER APENAS DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.3. A PRESENTE GARANTIA DE COBERTURA SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS CITADOS PARTICIPANTES.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTIRÁ AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE LUCROS CESSANTES, MESMO QUE DECORRENTES DE RISCO COBERTO PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 225 - DANOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"c"** da **Cláusula 2ª - Riscos Excluídos** das Condições Especiais da **Cobertura Básica 020 – Responsabilidade Civil Armazéns Ge-**

rais e Similares, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais causados a bens tangíveis frigorificados pertencentes a Terceiros, ocorridos nos locais descritos na Especificação da Apólice, e decorrentes de:

a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração das máquinas frigoríficas;

b) Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração das máquinas frigoríficas.

1.2. As presentes condições particulares se estendem ainda a cobrir a falha e/ou defeito do gerador de emergência, acionado em consequência da interrupção do fornecimento de energia elétrica por parte da empresa fornecedora ou concessionária desse serviço, desde que:

a) A interrupção perdure por, **NO MÁXIMO**, vinte e quatro horas consecutivas; ou

b) A interrupção, ocorrendo em períodos alternados, ao longo de **72 (setenta e duas)** horas, perfaça um total **MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas**. Nesta hipótese, a cobertura fica condicionada a que as interrupções tenham sido todas causadas por um mesmo fato gerador.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 226 - DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"b"** do subitem **2.2. da Cláusula 2 - Riscos Excluídos** das Condições Especiais da **Cobertura Básica 019 - Responsabilidade Civil Prestação de Serviços de Movimentação, Carga, Descarga e/ou Içamento e Descida de Bens Tangíveis de Propriedade de Terceiros,** estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais causados aos equipamentos de Terceiros operados pelo Segurado, ocorridos durante a prestação dos serviços de movimentação, carga, descarga e/ou içamento e descida de bens tangíveis de propriedade de terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS CAUSADOS A QUAISQUER OUTROS BENS EM PODER DO SEGURADO QUE NÃO SEJAM OS EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS DURANTE OS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO, CARGA, DESCARGA E/OU IÇAMENTO DE MERCADORIAS DE TERCEIROS.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 227 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"a"** do subitem **2.2. da Cláusula 2 - Riscos Excluídos** das Condições Especiais da **Cobertura Básica 019 - Responsabilidade Civil Prestação de Serviços de Movimentação, Carga, Descarga e/ou Içamento e Descida de Bens Tangíveis de Propriedade de Terceiros,** estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais causados a bens tangíveis de propriedade de Terceiros movimentadas pelo Segurado, ocorridos durante a prestação dos serviços de movimentação, carga, descarga e/ou içamento e descida.

1.1.1. NA HIPÓTESE DE MERCADORIAS CUJO TRANSPORTE ESTEJA A CARGO DO SEGURADO, ESTA COBERTURA SOMENTE PREVALECERÁ SE O SEGURADO MANTIVER EM VIGOR APÓLICE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR CARGA (RCTR-C), COM A COBERTURA ADICIONAL PARA AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao

Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 228 - DANOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DE CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"d"** do subitem **2.2.** da **Cláusula 2 - Riscos Excluídos** das Condições Especiais da **Cobertura Básica 020 - Responsabilidade Civil Armazéns Gerais e Similares**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir, as reclamações por Danos Materiais causados a bens tangíveis de propriedade de Terceiros sob a guarda do Segurado, em decorrência de contaminação e/ou contato com outras mercadorias, e ocorridos no(s) local(ais) descrito(s) na Especificação da Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS POR ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA, DE FORMA NATURAL OU PROVOCADA PELO SEGURADO, EXSUDAÇÃO, OXIDAÇÃO, ROEDURA OU OUTROS ESTRAGOS CAUSADOS POR ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 229 - DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS TANGÍVEIS DE TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"c"** do subitem **2.2. da Cláusula 2ª - Riscos Excluídos** das Condições Especiais da **Cobertura Básica 019 – Responsabilidade Civil Prestação de Serviços de Movimentação, Carga, Descarga e/ou Içamento e Descida de Bens Tangíveis de Propriedade de Terceiros,** estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por **Danos Materiais** causados a embarcações pertencentes a terceiros, ocorridos **DURANTE** as operações de carga, descarga, movimentação, içamento e descida de bens tangíveis de propriedade de terceiros.

1.1.1. Fica estabelecido que a cobertura prevista no subitem **1.1**, destas condições Especiais, se estende a garantir os **Danos Materiais** a embarcações inclusive enquanto aguardam vaga ou oportunidade para realização dos serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias.

1.2. Será destacado um sublimite na especificação da apólice, que integrará o Limite de Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura Básica Responsabilidade Civil Prestação de Serviços de Movimentação, Carga, Descarga e/ou Içamento e Descida de Bens Tangíveis de Propriedade de Terceiros, **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

a) RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS;

b) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE LUCROS CESSANTES, MESMO QUE DECORRENTES DE RISCO COBERTO PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO;

c) PARALISAÇÃO DE OPERAÇÃO E/OU SERVIÇOS DECORRENTES DE RECLAMAÇÕES DE BLOQUEIO DE ATRACADOURO E/OU ANCORADOURO;

d) CAUSADOS POR EMBARCAÇÕES.

e) MULTAS OU QUAISQUER DESPESAS DECORRENTES DE SOBRESTADIA DE NAVIOS (DEMURRAGE).

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao

Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 230 - DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro e mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais causados a embarcações pertencentes a terceiros, ocorridos **DURANTE** os serviços descritos na especificação da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

a) LUCROS CESSANTES OU QUAISQUER OUTRAS PERDAS FINANCEIRAS MESMO QUANDO DECORRENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE RISCO COBERTO PREVISTO NO SUBITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES, NÃO SE APLICANDO AO PRESENTE CONTRATO O DISPOSTO NO SUBITEM 9.2.3 DA CLÁUSULA 9ª RISCOS COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS;

b) MULTAS OU QUAISQUER DESPESAS DECORRENTES DE SOBRESTADIA DE NAVIOS (DEMURRAGE);

c) EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES OU ADMINISTRADORES.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 231 - DANOS DECORRENTES DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"a"** do subitem **2.2.** da **Cláusula 2ª - Riscos Excluídos** das Condições Especiais da **Cobertura Básica 020 – Responsabilidade Civil Armazéns Gerais e Similares**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais causados a bens tangíveis de propriedade de Terceiros sob a guarda do Segurado, em decorrência dos riscos de inundação e/ou alagamento, ocorridos no(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 232 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS SOB GUARDA DO SEGURADO (ARMAZÉNS GERAIS E/OU SIMILARES)

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"b"** do subitem **2.2.** da **Cláusula 2 - Riscos Excluídos** das **Condições Especiais da Cobertura Básica 020 - Responsabilidade Civil Armazéns Gerais e Similares**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais decorrentes de roubo e/ou furto qualificado de bens tangíveis de propriedade de Terceiros sob a guarda do Segurado, ocorridos no(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

a) ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO PRATICADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO;

b) FURTO SIMPLES;

c) VALORES EM GERAL. CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, TRABALHADAS OU NÃO, PÉROLAS, JOIAS, RELÓGIOS DE PULSO, BOLSO OU PINGENTE, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES, E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 233 - DANOS CORPORAIS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DOMÉSTICOS DO SEGURADO

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"a"** do subitem**2.2.** da **Cláusula 2 - Riscos Excluídos** das **Condições Especiais da Cobertura Básica 033 - Responsabilidade Civil Familiar**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos corporais sofridos por empregados domésticos no exercício de suas funções desenvolvidos no local do Segurado indicado na especificação da apólice, e que decorram dos riscos cobertos da cobertura básica contratada.

1.2. A PRESENTE EXTENSÃO DE COBERTURA ABRANGE APENAS DANOS QUE RESULTEM EM MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DO EMPREGADO, DECORRENTES DE ACIDENTES SÚBITOS E INESPERADOS.

1.2.1. Para os fins destas Condições Especiais, entende-se por invalidez permanente total como a impossibilidade de o Empregado retornar à atividade laborativa que exercia à época do Dano, sem perspectiva de reabilitação para qualquer atividade laboral.

1.2.2. Também para os fins destas Condições Especiais, entende-se a invalidez permanente parcial como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à ati-

vidade laborativa que o Empregado exercia à época do Dano, sem perspectiva de reabilitação completa, porém, com possibilidade de adaptação para a mesma atividade ou para outra atividade laborativa.

1.2.3. Se, após o pagamento de uma indenização decorrente por invalidez permanente, verificar- se dentro do período de um ano, a morte do empregado, contado a partir da data do acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a diferença, se houver, entre a indenização devida por Morte e a importância anteriormente paga por invalidez permanente.

1.3. Este Contrato de Seguro garantirá ao Segurado a Indenização que lhe for atribuída como sendo de responsabilidade dele no Evento, independentemente do pagamento ou da assistência pela Previdência Social, referente ao seguro obrigatório por acidente de trabalho previsto na legislação em vigor.

1.4. Em decorrência da cobertura concedida através destas Condições Especiais, ficam revogadas, **apenas no que se refere a Danos Corporais**, a exclusão constante na alínea **"a"** do subitem **10.9**, **Cláusula 10 RISCOS EXCLUÍDOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, PERMANECENDO EXCLUÍDAS QUAISQUER RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DANOS MATERIAIS.**

1.5. Serão destacados na especificação de apólice o limite máximo de indenização por cobertura e por empregado, para as coberturas abaixo indicadas, EM GARANTIA ÚNICA, NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE.

a) Morte: as indenizações não se acumulam, se, após o pagamento de uma indenização decorrente por invalidez permanente, verificar-se dentro do período de um ano, a morte do empregado, contado a partir da data do acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a diferença, se houver, entre a indenização devida por **Morte** e a importância anteriormente paga por **invalidez permanente;**

b) Invalidez Permanente: as indenizações não se acumulam, se, após o pagamento de uma indenização decorrente por invalidez permanente, verificar-se dentro do período de um ano, a morte do empregado, contado a partir da data do acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a diferença, se houver, entre a indenização devida por **Morte** e a importância anteriormente paga por **invalidez permanente**;

c) Despesas Médicas e Suplementares: despesas com tratamento médico, após a ocorrência do acidente durante o desempenho de suas funções domésticas no local segurado, incluindo, mas não se limitando a radiografias, medicamentos, salas cirúrgicas, anestesista, fisioterapias e exames laboratoriais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE DESPESAS COM DIÁRIAS HOSPITALARES, DE CONVALESCENÇA, DIETAS ESPECIAIS, BEM COMO PARA ACOMPANHANTES.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 234 - DANOS CAUSADOS A TACOS DE GOLFE

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"c"** do subitem **2.2.** da **Cláusula 2ª - Riscos Excluídos** das Condições Especiais da **Cobertura Básica 033 - Responsabilidade Civil Familiar**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais causados a tacos de golfe em poder do Segurado, resultantes de incêndio e queda de raio, bem como roubo ou furto qualificado.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 235 - DESPESAS DECORRENTES DAS COMEMORAÇÕES "HOLE-IN-ONE" E "ALBATROSS"

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"b"** do subitem **2.2.** da **Cláusula 2ª - Riscos Excluídos** das Condições Especiais da **Cobertura Básica 033 - Responsabilidade Civil Familiar**, estas Condições Particulares se estendem a garantir as despesas relativas à

comemoração de **"hole-in-one"** ou "**albatross**", realizados pelo Segurado durante sua participação como jogador não profissional, em campeonatos ou torneios, no território nacional.

1.1.1. As despesas citadas no subitem **1.1.** garantirá também a produção de lembranças comemorativas para distribuição no dia da comemoração.

1.1.2. A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.1., DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES, SOMENTE SE APLICARÁ:

a) Para campeonatos ou torneios realizados em clubes de golfes ou locais escolhidos pela federação esportiva ou organizadores dos eventos, DESDE QUE, ATENDA AOS REQUISITOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE COM RELAÇÃO A PRESENÇA DE CADDIE DE BURACOS. ENTENDE-SE POR CADDIE AQUELE QUE AUXILIA UM JOGADOR, E É RESPONSÁVEL POR TRANSPORTAR OS TACOS;

b) Para a comemoração promovida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização de CADA "hole-in-one" ou "albatross".

1.2. Será destacado um sublimite na especificação da apólice, que integrará o Limite de Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura Básica Responsabilidade Civil Familiar, **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE DESPESAS RELACIONADAS A:

a) VALORES EM GERAL. CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, TRABALHADAS OU NÃO, PÉROLAS, JOIAS, RELÓGIOS DE PULSO, BOLSO OU PINGENTE, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES, E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, VALES COMPRA, PRÊMIOS OU COMBUSTÍVEL, VIAGENS OU HOSPEDAGENS;

b) "HOLE-IN-ONE" OU "ALBATROSS", REALIZADOS POR JOGADORES PROFISSIONAIS.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 236 - DANOS DECORRENTES DA PRÁTICA DE ESPORTES

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"d"** do subitem **2.2.** da **Cláusula 2ª - Riscos Excluídos** das Condições Especiais da **Cobertura Básica 033 – Responsabilidade Civil Familiar**, estas Condições Particulares se estendem a garantir reclamações por Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados a Terceiros pela prática, pelo Segurado, dos seguintes esportes:

a) Caça, inclusive submarina;

b) Tiro ao alvo;

c) Equitação;

d) Esqui-aquático;

e) "Surf";

f) "Windsurf";

g) Voo livre;

h) Esgrima;

i) Boxe;

j) Artes marciais;

k) Pesca e canoagem.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 237 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO SÍNDICO

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir a **Responsabilidade Civil do Síndico legalmente constituído e eleito pelo Estabelecimento Segurado**, por danos involuntariamente causados a terceiros, decorrente da falha de gestão cometida exclusivamente no exercício da função que lhe compete, durante a vigência da apólice.

1.2. Entende-se por "falha de gestão" o descumprimento de obrigações, negligência, erros ou omissões no estrito exercício de suas funções, desde que eleito em assembleia devidamente registrada em ata e dos quais resultem danos a terceiros.

2. Será destacado um sublimite na especificação da apólice, que integrará o Limite de Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia contratado para a(s) cobertura(s) Básica(s), **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) ATOS RELACIONADOS À OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS ILÍCITOS OU REMUNERAÇÕES NÃO AUTORIZADAS, REALIZADAS PELO SÍNDICO, FUNCIONÁRIOS OU EMPRESAS CONTRATADAS PELO SEGURADO;

b) SANÇÕES E MULTAS IMPOSTAS AO CONDOMÍNIO SEGURADO E/OU AO SÍNDICO;

c) ERRO DE AVALIAÇÃO PRATICADO PELO SÍNDICO;

d) QUALQUER DANO OU PREJUÍZO CAUSADO PELAS ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS/IMÓVEIS, MESMO QUE ESTA TENHA SIDO CONTRATADA PELO SÍNDICO OU PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CONDOMÍNIO;

e) QUALQUER GANHO OU VANTAGEM INDEVIDO, OBTIDO NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES DE SÍNDICO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DE REMUNERAÇÃO RECEBIDA INDEVIDAMENTE, SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO DO CONDOMÍNIO SEGURADO, QUANDO CABÍVEL;

f) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE DOCUMENTOS, BEM COMO DE BENS OU VALORES EM PODER DO SÍNDICO OU DO CONDOMÍNIO SEGURADO;

g) CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS INSOLVENTES PAR REALIZAÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao

Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 238 - POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTOS SÚBITOS INESPERADOS E NÃO INTENCIONAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa dispor na alínea **"j"** do subitem **10.10** da **Cláusula 10ª - RISCOS EXCLUÍDOS**, constante nas Condições Gerais e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações decorrentes de poluição, contaminação e/ou vazamento, súbitos, inesperados e não intencionais, provocados por substância tóxica e/ou poluente, ocorridos durante a vigência da apólice, DESDE QUE:

a) A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento de substância tóxica ou poluente que tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissao, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado em até 72 horas após o seu inicio;

b) Os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros por emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente tenham se manifestado dentro do período 72 horas;

c) A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados **NO NÍVEL OU ACIMA DA SUPERFÍCIE DO SOLO OU DA ÁGUA.**

2. Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ ou vazamento da substância tóxica e/ ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar que todas as condições acima foram atendidas.

2.1. Até que a comprovação mencionada no subitem precedente seja efetuada, a Seguradora **NÃO** acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de poluição, contaminação e/ou vazamento súbito e inesperado.

2.2. O SEGURADO SE OBRIGA TAMBÉM A DESENVOLVER E A MANTER EM PERFEITAS CONDIÇÕES, PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS, INCLUSIVE PLANO DE CONTINGÊNCIA, ÀS SUAS EXPENSAS, VISANDO PREVENIR E DOTAR OS LOCAIS INDICADOS NA APÓLICE, DE SEGURANÇA CONTRA

POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E/OU POLUENTES, EXISTENTES NAQUELES LOCAIS, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTIRÁ AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DA:

a) EXISTÊNCIA, USO E MANUTENÇÃO DE DEPÓSITOS DE REJEITOS, ENTULHO, DETRITOS OU ATERROS.

b) EMISSÃO, DESCARGA, DISPERSÃO, DESPRENDIMENTO, ESCAPE, EMANAÇÃO OU VAZAMENTO SÚBITOS QUE TENHAM ORIGEM DE DEPÓSITOS, DUTOS, TUBULAÇÕES OU QUAISQUER EQUIPAMENTOS LOCALIZADOS ABAIXO DA SUPERFÍCIE DO SOLO OU DA ÁGUA.

3.2. NÃO SERÃO OBJETO DE COBERTURA PELA PRESENTE CLÁUSULA AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA:

a) REPARAR, IMPEDIR E/OU DIMINUIR A EMISSÃO, DESCARGA, DISPERSÃO, DESPRENDIMENTO, ESCAPE, EMANAÇÃO OU VAZAMENTO SÚBITOS;

b) MONITORAR E EFETUAR A LIMPEZA DO SOLO, SUBSOLO, ÁGUA, AR, FLORA E/OU FAUNA ATINGIDOS PELA EMISSÃO, DESCARGA, DISPERSÃO, DESPRENDIMENTO, ESCAPE, EMANAÇÃO OU VAZAMENTO SÚBITOS;

c) NEUTRALIZAR, ISOLAR, LIMITAR OU ELIMINAR AGENTES POLUENTES.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Para efeito deste seguro não serão considerados agentes ou materiais poluentes aqueles provenientes da rede de esgoto, resíduos ou dejetos.

5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

5.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 239 - BARRAGEM

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e/ou Especiais, fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações de danos causados a terceiros decorrentes de acidentes provocados pela existência e uso de barragens de propriedade do Segurado.

1.2. Será destacado para a cobertura um sublimite que estará descrito na especificação da apólice, integrando o Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura Básica, **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES CONTIDAS DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, ESPECIAIS, PARTICULARES DO SEGURO DE RCG E AS ABAIXO RELACIONADAS:

a) DANOS CAUSADOS POR OVERTOPPING (TRANSBORDAMENTO), ABERTURA DE COMPORTAS, ASSIM COMO DANOS SOFRIDOS POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, ASSIM COMO PASSAGEIROS DE TAIS EMBARCAÇÕES;

b) DANOS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DE LEIS, ATOS NORMATIVOS, REGULAMENTOS, LICENÇA E/OU DE OUTRAS DISPOSIÇÕES DETERMINADAS POR ÓRGÃOS OU AUTORIDADES COMPETENTES;

c) DANOS CAUSADOS POR ERRO DE PROJETO;

d) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, OU OUTRO TIPO DE ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DA BARRAGEM E/OU REPRESA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS E/OU SUBESTAÇÕES;

e) DANOS CAUSADOS POR LINHAS E/OU REDES DE TRANSMISSÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO DE LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS NA APÓLICE;

f) CAUSADOS POR QUALQUER LIGAÇÃO A UMA LINHA DE TRANSMISSÃO JÁ EXISTENTE, PÚBLICA OU NÃO, EM CASO DE OPERAÇÃO QUE GERE ENERGIA ELÉTRICA;

g) DANOS CAUSADOS POR ATIVIDADE SÍSMICA INDUZIDA POR RESERVATÓRIO, ASSIM ENTENDIDO COMO SENDO OS TREMORES DE TERRA OCASIONADOS PELA FORMAÇÃO DE EXTENSOS LAGOS;

h) DANOS CAUSADOS À IMÓVEIS, INCLUINDO OCUPANTES E BENS, LOCALIZADOS EM ÁREAS INVADIDAS E/OU CUJO OCUPAÇÃO NÃO TENHA SIDO AUTORIZADA PELO PODER PÚBLICO, AINDA QUE NÃO SEJA JUSANTE À BARRAGEM E/OU REPRESA;

i) DANOS PROVOCADOS AO MEIO AMBIENTE EM CONSEQUÊNCIA DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM/REPRESA;

j) INTERRUPÇÃO OU FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUSIVA VARIAÇÃO DE VOLTAGEM;

k) CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, ASSIM ENTENDIDO OS EVENTOS CUJOS EFEITOS NÃO FOREM PASSÍVEIS DE SEREM EVITADOS OU IMPEDIDOS PELO SEGURADO;

l) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE MULTAS E OUTRAS SANÇÕES EXPEDIDAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE NA ESFERA ADMINISTRATIVA, TAIS COMO TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC;

m) DESPESAS INCORRIDAS COM A PREVENÇÃO ORDINÁRIA DE SINISTROS, EM RELAÇÃO AOS BENS, INSTALAÇÕES E INTERESSES SEGURADOS, ASSIM CONSIDERADOS TAMBÉM QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA; INCLUSIVE AQUELAS DESPESAS COM MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS EFETUADAS PELO SEGURADO, RELATIVAS A BARRAGENS E DIQUES COBERTAS POR ESTA CLÁUSULA;

n) ACIDENTES DECORRENTES DE FALHAS ESTRUTURAIS NAS BARRAGENS E DIQUES, NÃO ESTARÃO AMPARADOS QUANDO O RESULTADO DA AUDITORIA INDEPENDENTE CONTRATADA POR MÚTUO ACORDO ENTRE A SEGURADA E A SEGURADORA CONCLUA PELA AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO MÍNIMA CONFORME ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações dispostas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares, o Segurado obriga-se a manter:

a) Proteção apropriada de todas as instalações, inclusive de represas e barragens cobertas por este contrato;

b) Plano de emergência em caso de rompimento de represas e barragens, assim como em função de falhas nos equipamentos que compõem a eclusa;

3.2. Todas as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas são de Responsabilidade exclusive do Segurado.

3.3. A Seguradora poderá solicitar a qualquer tempo:

a) Registro da barragem junto à Agência Nacional de Águas (ANA);

b) Relatório de segurança de barragens (RSB), elaborado pela Agência Nacional de Águas (ANA);

c) Planos de segurança de barragens (PSB);

d) Plano de contingência em caso de rompimento da barragem;

e) Relatório de estabilidade da barragem;

f) Relatório de manutenção dos equipamentos que compõe a eclusa.

3.4. O descumprimento das referidas medidas de segurança e quaisquer outras necessárias para o exercício das atividades do Segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 240 - DANOS PROVOCADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE VENDEDORES E/OU EMPREGADOS DE USO HABITUAL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e/ou Especiais, fica estabelecido que mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS,** no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação habitual de veículos terrestres motorizados de propriedade de **empregados, prepostos, estagiários, trainee, bolsistas, estagiários e/ou terceiros contratados, EXCLUSIVAMENTE, durante o exercício das funções que lhes competirem.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

a) PROVOCADOS A TERCEIROS OU SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E TERCEIROS CONTRATADOS, DURANTE A CIRCULAÇÃO DOS CITADOS VEICULOS NO PERCURSO RESIDÊNCIA/LOCAIS DE TRABALHO E VICE-VERSA.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 241 - DANOS PROVOCADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS ALUGADOS E/OU ARRENDADOS ("LEASING") PELO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e/ou Especiais, fica estabelecido que mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS**, no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação habitual de veículos terrestres motorizados, alugados e/ou arrendados sob contrato de **"Leasing", EXCLUSIVAMENTE**, para desenvolver atividades inerentes a operação da empresa segurada.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

a) PROVOCADOS A TERCEIROS OU SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E TERCEIROS CONTRATADOS, DURANTE A CIRCULAÇÃO DOS CITADOS VEICULOS NO PERCURSO RESIDÊNCIA/LOCAIS DE TRABALHO E VICE-VERSA.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL 242 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXCEDENTE DE VEiCULOS RCFV 2° RISCO

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante a cobertura para a responsabilidade civil do Segurado decorrente da utilização de veículos automotores, de acordo com as seguintes bases:

1.2. Definição de veiculo

Entende-se por "veículo" todo veículo automotivo de transporte terrestre, reboque e semi reboque, que requeira uma placa e licenciamento para se movimentar em vias públicas, conforme o Código Nacional de Trânsito do Brasil.

2. ABRANGÊNCIA

Estão compreendidos pela presente cobertura particular:

a) Os veículos próprios do Segurado utilizados na atividade segurada, e

b) Os veículos em poder do Segurado na qualidade de arrendatário, usufrutuário ou comodatário, enquanto forem utilizados no giro normal de sua atividade segurada, objeto da presente apólice.

3. ÂMBITO DE COBERTURA

3.1. Sujeita ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura mencionada na Especificação da Apólice, a cobertura da presente Condição Particular opera única e exclusivamente:

a) Em excesso aos limites máximos vigentes no Seguro de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres DPVAT, aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e

b) Adicionalmente, em excesso aos limites máximos previstos na apólice do seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCFV, também contratada pelo Segurado.

3.2. Em aditamento às **Condições Gerais e Condições Particulares**, aplicam-se para efeito da presente cobertura, as Condições da Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCFV, contratada pelo Segurado.

3.3. Esta condição particular não será aplicada como seguro primário em qualquer hipótese, ainda que a apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCFV, contratada pelo Segurado, contenha alguma restrição especial de risco para o Segurado.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMACÕES RELACIONADAS COM:

a) VEÍCULOS DESTINADOS AO SERVICO PÚBLICO;

b) VEÍCULOS DOS EMPREGADOS DO SEGURADO, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS E EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELO SEGURADO E PELA SEGURADORA.

4.2. Em hipótese alguma a cobertura se refere a danos materiais ou ao desaparecimento, furto ou roubo dos:

a) Veículos segurados,

b) Seus acessórios ou conteúdos, ou

c) Da carga transportada.

5. A presente extensão integra a Cobertura Basica mencionada na Especificação da apólice, nao apresenta um Limite Maximo de Indenização isolado.

6. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

7. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que nao tenham sido alteradas por esta Clausula Particular.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA 50 - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

1. Esta cláusula, quando contratada pelo Segurado e especificada na apólice, passa a fazer parte integrante da Apólice e está sujeita aos demais termos e condições nela estipulados, salvo os dispositivos que tiverem sido alterados por esta cláusula.

2. Todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente contrato ou com ele relacionados serão resolvidos por meio de procedimento de mediação e de arbitragem.

3. As Partes, desde já elegem a Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada – CAMES, assim como estabelecem as condições abaixo sob as quais o procedimento de arbitragem deverá ser realizado:

a) O procedimento de mediação e arbitragem serão realizados na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na sede da Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada – CAMES;

b) Concluindo as partes ou o mediador pela impossibilidade de acordo, será o litígio definitivamente solucionado por arbitragem, a ser administrada pela CAMES, que procederá nos termos do seu Regulamento de Arbitragem;

c) As partes aderem ao procedimento arbitral de emergência previsto no Regulamento arbitral da CAMES, para medidas urgentes que possam ser necessárias, antes da criação do Tribunal Arbitral;

d) O procedimento arbitral será conduzido pelo Tribunal Arbitral, composto por três Árbitros, nomeados nos termos do Regulamento arbitral da CAMES, de acordo com o qual cada parte indicada, na Solicitação de Arbitragem e na resposta, respectivamente, o nome de um Árbitro. Se alguma das partes deixar de fazer a indicação, o Árbitro será designado pelo Conselho Deliberativo da CAMES.

d.1) Todos os árbitros serão escolhidos entre as pessoas que estão empregadas ou ocupam uma posição de liderança na Subscrição de Seguros/Resseguros, mas que não devem estar sob o controle ou influência de nenhuma das partes deste Contrato de Resseguro, salvo se as partes concordarem o contrário.

e) O procedimento arbitral será conduzido em no idioma Português (Brasil);

f) Legislação aplicável: O Tribunal Arbitral deverá decidir principalmente de acordo com as disposições deste Contrato de Seguro e, em segundo lugar, a isso, de acordo com a prática habitual de seguro, e de outra forma de acordo com a lei substantiva, especialmente o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, 01.10.2002) e a Lei nº 9.307, 23.09.1996 (Lei de Arbitragem) (com alterações à Lei nº 13.129, de 26 de maio, 2015)), sujeito às condições estabelecidas.

g) Os custos e taxas dos procedimentos arbitrais serão rateados igualmente entre as partes, exceto para provas cuja produção seja de interesse exclusivo de uma das partes;

h) A parte perdedora reembolsará a parte vencedora por custos e taxas. apoiado no curso do processo arbitral, conforme definido na sentença arbitral;

i) O Tribunal de Arbitragem fica autorizado a empregar todas as medidas processuais para realizar a arbitragem, investido de plenos poderes para estabelecer condições que pareçam apropriadas a cada caso, respeitando todos os assuntos que estejam relacionados com contestação, manifestação, exame de documentos, investigação de testemunha e com qualquer outro assunto relativo ao processo de arbitragem.

j) O Tribunal pode acatar e tomar decisões relativas a provas que julgue apropriadas, sempre em documento por escrito e caso sejam estritamente admissíveis;

k) A decisão da arbitragem, que deve ser formalizada por escrito, produz entre as partes o mesmo efeito da sentença proferida por órgãos do Judiciário e, sendo condenatória, é executável (Artigo 31, da "Lei nº. 9.307/96"), com ambas as partes se comprometendo a cumpri-la espontaneamente no prazo e na forma a serem indicados na decisão da arbitragem.

Se qualquer painel de arbitragem invalidar qualquer exclusão na apólice original ou neste Contrato de Resseguro, qualquer montante de perda pela qual o Ressegurado seja responsável por causa de tal invalidação, permanecerá excluído abaixo.

l) Ambas as partes, de agora em diante, se declaram cientes de que a decisão da arbitragem não está sujeita a recursos, e a reconhecem como um título executivo nos termos da Lei de Arbitragem.

m) Caso a decisão da arbitragem não seja cumprida espontaneamente no prazo e na forma definidos, a parte interessada pode propor uma Ação de Execução da decisão arbitral no tribunal competente localizado no território em que a parte culpada seja domiciliada, possua bens ou mantenha negócios.

n) Esta cláusula de arbitragem será considerada um acordo em separado entre as partes e manterá sua validade mesmo no caso do painel de arbitragem declarar o contrato de resseguro nulo e sem validade legal, seja integralmente ou em parte.

Por estarem de acordo e conformes em relação aos termos expressos nesta Cláusula Compromissória de Mediação e Arbitragem, os representantes legais das partes subscrevem-na, a seguir

Data:

_____

Segurado

_____

Seguradora

CLÁUSULA ESPECÍFICA 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR COM EXTENSÃO AO EXTERIOR

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e/ou Especiais a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil do Empregador, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos corporais sofridos por empregados do Segurado, quando em viagens ocorridos nos países estrangeiros descritos na especificação da apólice, a serviço e/ou treinamento, a mando do Segurado.

1.2. A PRESENTE EXTENSÃO DE COBERTURA ABRANGE APENAS DANOS QUE RESULTEM EM MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DO EMPREGADO, DECORRENTES DE ACIDENTES SÚBITOS E INESPERADOS.

1.3. Fica estabelecido que:

a) Os contratantes do seguro elegem o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato;

b) As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela justiça brasileira.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 52 - COSSEGURADOS RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS NO EXTERIOR

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e/ou Especiais, a **Cobertura Básica 003 - Responsabilidade Civil Produtos no Exterior** se estende a cobrir as reclamações por Danos diretamente relacionados com a responsabilidade civil dos vendedores, concessionários e distribuidores dos produtos fabricados pelo Segurado, nos países descritos na especificação da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

a) DESCUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE E/OU DO SEGURADO EM RELAÇÃO À CONSERVAÇÃO DOS PRODUTOS, EFETIVAÇÃO DE TESTES, INSTALAÇÕES OU MONTAGENS, INSPEÇÕES OU REVISÕES;

b) MODIFICAÇÃO DE RÓTULOS E/OU DE EMBALAGEM;

c) QUALQUER ATO QUE IMPLIQUE EM ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS DO PRODUTO, INCLUSIVE NAS INSTRUÇÕES DE USO;

d) DANOS OCORRIDOS NOS LOCAIS DE PROPRIEDADE OU OCUPADOS PELOS COSSEGURADOS, OU SEJA, VENDEDORES, CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DOS PRODUTOS FABRICADOS PELO SEGURADO.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 53 - DANOS PROVOCADOS POR PORTÕES AUTOMÁTICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e/ou Especiais, fica estabelecido que estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações de terceiros por Danos Materiais causados a veículos provocados por portões automáticos.

1.2. Será destacado um sublimite na especificação da apólice, que integrará o Limite de Responsabilidade contratado da(s) cobertura(s) Básica(s), **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS SOFRIDOS PELOS PORTÕES;

b) DA MÁ INSTALAÇÃO E/OU INOPERÂNCIA DO MOTOR E/OU SENSORES DOS PORTÕES, SENDO ELES AUTOMÁTICOS OU NÃO;

c) MOTOR INCOMPATÍVEL COM DEMANDA DE UTILIZAÇÃO;

d) DANOS CAUSADOS POR FALTA DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 54 - FORO NO EXTERIOR

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e Especiais, os contratantes do seguro **ELEGEM O FORO NO EXTERIOR,** garantindo as condenações impostas ao Segurado por tribunais de países estrangeiros descritos na especificação da apólice, desde que:

a) Tais sentenças impostas ao Segurado sejam homologadas pelo juízo brasileiro competente;

b) Sejam atendidas todas as demais disposições do presente contrato de seguro.

Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 55 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO EM VERBA ÚNICA

1. Em atenção ao disposto na **Cláusula 11 LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA**, das Condições Gerais, declara-se que o limite máximo de Indenização indicado nesta apólice:

a) Corresponde a uma **VERBA ÚNICA,** englobando todas as coberturas ou modalidades oferecidas pelo presente Contrato de Seguro;

b) Representa o limite máximo indenizável por reclamação ou pelo conjunto de reclamações abrangidas pela cobertura deste contrato, observados os **SUBLIMITES** estabelecidos por cobertura ou modalidade. O mesmo se aplica com relação a coberturas acessórias constantes da apólice.

2. Dar-se-á o **CANCELAMENTO DO SEGURO**, ficando a Seguradora isenta de qualquer Responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir a **VERBA ÚNICA** especificada nesta apólice.

3. Caso existam sublimites para as coberturas da apólice, todos os valores pagos serão deduzidos da verba única e do sublimite afetado.

3.1. O SUBLIMITE afetado será automaticamente cancelado quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o montante estabelecido como sublimite.

4. O Limite Agregado mencionado nas Condições Gerais e/ou Especiais, passa a ser igual ao Limite Máximo de Indenização, para os fins e efeitos deste contrato.

5. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 56 - CONTRATAÇÃO DE APÓLICE A 2º RISCO

1.1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, o presente contrato de seguro está sendo contratado a **2º risco**, garantindo os mesmos riscos e sujeito as mesmas condições, vigência, clausulas e restrições da apólice à **1º risco** contratado em cia congênere a qual este seguro está subordinado.

1.2. Esta apólice somente poderá ser acionada após o esgotamento dos limites do seguro contratado a **1º risco**, por ocasião de pagamento de sinistros ou série de sinistros.

1.3. Este contrato de seguro somente produzirá efeitos se o Segurado mantiver em vigência, durante todo o período deste, apólice à 1º Risco, EXCEÇÃO FEITA QUANDO ESGOTADA POR PAGAMENTO DE SINISTROS OU SÉRIE DE SINISTROS

1.4. Fica ainda estabelecido que, não haverá qualquer fixação de valor à título de franquia ou participação obrigatória.

1.5. Para os efeitos do presente contrato de seguro, não se aplicará as disposições da Cláusula 18 Concorrência de Apólices, constante nas Condições Gerais.

1.6. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 57 - PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS E RETIRADA DO PRODUTO DO MERCADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e/ou Especiais, fica estabelecido que estas Condições Particulares, **quando contratada a cobertura Adicional DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO VINCULADA ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS,** se estendem a garantir o pagamento das despesas efetuadas pelo Segurado ou por outrem com a necessária operação de retirada **(RECALL)** parcial ou integral dos produtos segurados, que por defeito de fabricação, possam causar Danos Corporais e /ou Danos Materiais a Terceiros, se consumidos ou utilizados.

1.1.1. Nesta hipótese revoga-se a alínea **"m" da Cláusula 2 RISCOS EXCLUÍDOS**, constante nas **Condições Especiais da Cobertura Básica 004 - Responsabilidade Civil Produtos e Operações Completadas, NO TOCANTE EXCLUSIVAMENTE A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO (RECALL).**

1.2. Reiteram-se, em especial, as demais disposições constantes na Cláusula Particular da **COBERTURA ADICIONAL - DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO** contratada pelo Segurado e devidamente ratificada na especificação da presente apólice.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta extensão de cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 58 - RESPONSABILIDADE CIVIL PELA UTILIZAÇÃO DE VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro, estas Condições Particulares se estendem a cobrir **A RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO FACULTATIVO RCTF-C (RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR FERROVIÁRIO CARGA),** no tocante as reclamações de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros decorrentes de acidentes relacionados com a utilização de vagões e/ou locomotivas de propriedade do Segurado ou por ele arrendado e/ou alugado, para o transporte de bens tangíveis, operados nos locais identificados na especificação da apólice.

1.2. Será destacado um sublimite na especificação da apólice, que integrará o Limite de Responsabilidade fixado para a cobertura contratada, **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE.**

1.3. A operação deverá atender integralmente, o Regulamento para o tráfego de vagões e/ou locomotivas, bem como às demais regulamentações e licenças de autoridades competentes.

1.4. Para efeitos deste contrato de seguro considera-se vagões como um veículo em um sistema de transporte ferroviário utilizado para o transporte de carga movimentado por uma ou mais locomotivas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA DE LEIS E REGULAMENTOS DE SEGURANÇA, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS;

b) MULTAS E/OU DESPESAS RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS NA ESFERA CRIMINAL OU ADMINISTRATIVA;

c) DANOS OU DESPESAS DE NATUREZA AMBIENTAL, INCLUSIVE PENALIDADES E MULTAS;

d) DANOS A COMPOSIÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, MATERIAL RODANTE, INCLUINDO DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, DECORRENTES OU NÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO;

e) FALHAS MECÂNICAS, INTERRUPÇÃO DE VIA, INCLUSIVE ABANDONO DE VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS;

f) DANOS PROVOCADOS PELO ATRASO NA OPERAÇÃO, INCLUSIVE PARA OS SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA E TRANSBORDO DOS BENS TANGÍVEIS TRANSPORTADOS NOS RESPECTIVOS VAGÕES E LOCOMOTIVAS;

g) OPERAÇÃO DE VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS FORA DE ESPECIFICAÇÃO OU EM DESACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES;

h) DANOS A VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS, INCLUSIVE A SEU CONTEÚDO;

i) TRANSPORTE DE PESSOAS E/OU ANIMAIS DE QUAISQUER ESPÉCIE;

j) DANOS SOFRIDOS POR BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU NÃO, ENQUANTO TRANSPORTADOS NOS VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS, SOB A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, INCLUINDO AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES PROVOCADOS PELOS REFERIDOS BENS.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 59 - RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro, estas Condições Particulares se estendem a cobrir circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO.**

1.2. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 60 - RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES VEÍCULOS RESULTANTES DO TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro, estas Condições Particulares se estendem a cobrir **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS,** no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus **empregados, prepostos, estagiários, trainee, bolsistas, contratados ou terceirizados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa, APLICANDO-SE SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se os demais termos constantes Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 61 - EMBARGOS E SANÇÕES

1. Fica estabelecido que, respeitado todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas de Seguro, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares do presente contrato de seguro, a Seguradora suspenderá o pagamento de indenizações devidas nos casos em que o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) ou país(es), estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por Órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções, não se limitando a estas:

a) Organização das Nações Unidas - ONU: https://nacoesunidas.org/conheca/

b) Reino Unido e Uniao Europeia: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanc tions/

c) Office of Foreign Assests Control - OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangei ros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

d) Gafi - Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: https://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/ alertaspld-ft

2. As listas referidas nas alíneas de a) a d) poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores. Havendo, em meio a vigência da apó1ice, a inclusão do Segurado, de seus beneficiários ou pais(es) nas listas de Embargos e Sanções, as indenizações atreladas a este seguro estarão suspensas, pelo período em que o Segurado, seus beneficiários ou pais(es) estiverem incluídos em Listas de Sanções e Embargos, desde as 24 horas do dia da inclusão até as 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.

3. Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições não modificados por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 62 - EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. Uma doença transmissível; ou

1.2. Decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível, tais como, mas não se limitando a, Influenza, COVID e suas variações.

2. Para fins desta cláusula específica, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas ou quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. Uma doença transmissível; ou

2.2. Qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível, tais como, mas não se limitando a, Influenza, COVID e suas variações.

3. Para fins desta cláusula específica, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. Sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. Qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 63 - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA TRINCAS, FISSURAS/RACHADURAS E MUROS E/OU PAREDES DE DIVISA

1. Ao contrário do que possa dispor as Condições do presente seguro, esta cobertura se estenderá para garantir, até o limite da Apólice, os danos materiais causados a muros e/ou paredes de divisa, bem como os danos relativos a fissuras, trincas e rachaduras causados a edificações de terceiros, em consequência de evento coberto, decorrentes de fundações, sondagens de terrenos, rebaixamento do lençol freático, escavações, abertura de valas e galerias, estaqueamento, contenção periférica, terraplanagem (corte e aterro), e quaisquer outros serviços e/ou trabalhos executados abaixo do nível original do solo, ou com eles relacionados, ainda que tais fissuras, trincas, rachaduras e recalques diferenciais, não afetem a estabilidade do imóvel ou local atingido, ou torne iminente o risco de desmoronamento;

2. Fica, contudo estabelecido, que o pagamento de qualquer indenização ou reembolso, com base nesta cláusula, somente poderá ser efetuado após ter sido entregue a Seguradora, laudo cautelar de vizinhança (inspeção técnica de vizinhança), com registro fotográfico das áreas internas e externas dos imóveis ou locais vistoriados, realizado antes do início dos trabalhos de fundações, sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de valas e galerias, estaqueamento, contenção periférica, terraplanagem (corte e aterro), e quaisquer outros serviços e/ou trabalhos executados abaixo do nível original do solo, ou com eles relacionados, por engenheiro ou arquiteto independente, com habilitação válida junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

(*) Para os casos em que for devidamente comprovado que o Segurado tentou efetuar a vistoria cautelar, mas foi por qualquer motivo impedido pelo proprietário do imóvel, a vistoria de constatação de danos será efetuada por esta Seguradora, desde que seja apresentada a comprovação da tentativa de realização da vistoria cautelar por parte do Segurado, através de apresentação da carta registrada datada do período de início da obra.

3. Para efeito de garantia, prevalecerão as definições de trincas e rachaduras constantes nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4. A presente cobertura se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não se somando, nem se acumulando a qualquer outro, prevalecendo, para todos os fins e efeitos, como sublimite da **Cobertura Adicional 022 – Danos Causados por Fundações e/ou Serviços Correlatos.**

5. Para cálculo do prejuízo decorrente de evento coberto em imóvel com danos pré-existentes, registrado na vistoria cautelar (seja, por sua idade, defeitos construtivos, má conservação ou vícios de edificação), será considerado como prejuízo apenas o agravamento dos danos - não se responsabilizando a Seguradora pelos reparos dos danos pré-existentes apontados no laudo cautelar;

6. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

essor

Seguradora do Grupo SCOR

essor.com.br